

# Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIII - Nº 12

TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,16

# Sumário

	PAGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	785
ATOS DO PODER EXECUTIVO	785
MINISTÉRIO DA JUSTICA	789
MINISTÉRIO DA MARINHA	789
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	790
MINISTÉRIO DA FAZENDA	790
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	792
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. DO ABASTECIMENTO	
E DA REFORMA AGRÁRIA	792
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	793
MINISTÉRIO DO TRABALHO	793
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	794
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	794
MINISTÉRIO DA SAÚDE	794
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	795
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	795
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	803
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	804
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA	
DO ESTADO	809
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS	
E DA AMAZÔNIA LEGAL	810
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	81 1
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS	
PROFISSÕES LIBERAIS	81 1
PODER JUDICIÁRIO	81 1
ÎNDICE	812

# Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

sua publicação.

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda. para explorar, por dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 1990, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de

Senado Federal, em 13 de janeiro de 1995 Senador HUMBERTO LUCENA Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO NO 3, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ito a que se refere a Portaria nº 61, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda., para explorar, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 1995 Senador HUMBERTO LUCENA Presidente

# Atos do Poder Executivo

DECRETO NO 1.369, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre a execução do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 25, entre Brasil e Peru, de 26 de outubro de 1994.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidén de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decret: Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil e do Peru, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 26 de outubro de 1994, em Montevidéu, o Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 25, entre Brasil e Peru,

DECRETA:

Art. 1º O Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 25, entre Brasil e Peru, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 1995; 174° da Independência e 107° da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Luiz Felipe Lampreia

ANEXO AO DECRETO QUE DISFÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PRIMEI-RO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECO-NÔMICA NÚMERO 25, ENTRE BRASIL E PERU, DE 26/10/94/MRE.

#### ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA CELEBRADO ENTRE O BRASIL E O PERU (ACORDO Nº 25)

#### Primeiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciarios da República Federativa do Brasil e da República do Peru, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, convêm em deixar sem efeito o Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das concessões outorgadas no periodo 1962/1980 (Acordo Nº 12), a partir de 23 de maio de 1994, data na qual o Acordo de Complementação Econômica Nº 25, substitutivo daquele, ficou incorporado ao ordenamento jurídico interno de ambos os signatários.

A Secretaria-Geral da Associação será depositaria do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatarios.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quacro, em um original nos idiomas portugués e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Hildebrando Tadeu N. Valadares

Pelo Governo da República do Peru:

Guillermo Fernandez-Cornejo Cortés

DECRETO Nº 1.370, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre a execução de Ata de Retificação do Vigésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre Brasil e Argentina, de 12 setembro de 1994.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração lavrou, em 12 de setembro de 1994, a pedido da Representação da Argentina, a Ata de Retificação do Vigésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre Brasil e Argentina,

## DECRETA:

Art. 1º A Ata de Retificação do Vigesimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre Brasil e Argentina, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém, inclusive quanto a sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilia, 16 de de 1995; 174º da Indepen janeiro dência e 107º da República.

> FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Luiz Felipe Lampreia

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DA ATA DE RETIFICAÇÃO DO VIGÉSIMO SEGUNDO PROTOCOLO ADICI-ONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA 14, ENTRE BRASIL E ARGENTINA, DE 12/09/94/MRE.

ATA DE RETIFICAÇÃO. - Na cidade de Montevidéu, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro, a Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes e de conformidade com o disposto em seu artigo terceiro, faz constar:

Primeiro - Que com data de 30 de agosto de 1994, a Representação da República Argentina comunicou a existência de um erro no Vigésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica № 14, solicitando sua emenda através do procedimento estabelecido pela Resolução 30 do Comitê de Representantes.

Que o erro consiste em ter omitido na descrição do produto negociado no item 7208.42.00 da NALADI/SH que a espessura dos produtos planos sem enrolar, simplesmente laminados a quente, podia ser: "igual ou" superior a 12,5 mm, mas inferior a 25 mm, e "igual ou" superior a 25 mm, respectivamente.

Terceiro. - Que a Representação da República Federativa do Brasil concorda com a emenda solicitada, fato comunicado através da nota de 23 de agosto de 1994.

Em virtude do exposto, esta Secretaria-Geral procede a modificar as observações da posição NALADI/SH 7208.42.00, incluída no Anexo 2 do Vigésimo Segundo Protocolo Adicional ao ACE 14, esclarecendo tratar-se de espessuras "iguais ou" superiores às estabelecidas em cada caso.

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, em um original nos idiomas português e espanhol.

PREFERENCIAS SUFERGADAS PORE ARGENTIDA

: : : :	VICAJAM HZ/				ProC.	3 3 5 t, R V 4 C A C
:::::::::::::::::::::::::::::::::::::::	7204.37.90	(COVI.) :729832000	10	LI.		Pata 912900 Dilpozèc Ciucopa e Kraq
: : : : : :	:	779532000	10	ŁI	100	DE ESPESSISA SUPERIOR A 25 MM QUITA AVUALI 20.000 TONELADAS EM COVIDM- TO COM OS ITEMS 7208.42.00 € 7225.40.00



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasilia, DF Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 313-9540 Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

> ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Secão 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO Chefe Subst. da Divisão de Jornais Oficiais

ANTÔNIO JOÃO GUIMARÃES Editor

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)					Preço pá	gina: 0,0053
	I	Diário Ofici	al	Di	ário da Just	iça
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT Porte (superficie) Porte (aéreo)	35,64 81,84	18,48 40,92	33,00 81,84	35,64 81,84	64,68 147,84	33,00 81,84

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)

Horário: das 7h30 às 19 horas

	1 1		•	12)	EYCLUSIVAMENTE FM QUALIDADES ESPECIFICA DAS SEGUNDO MORMA API 5 L EM SEUS GRAUS X-60 E SUPPRIDRES PARA SUA UTILIZACAS
	: : : :720833100 :720833900	10 19	; ; ; ; ;	`., :	FIMAL SOMETITE EM LANGURAS SUPERIORES À 600 MU PARA LE PAIRICACA, DE CAMPS VER JUTA INDICADA NO ITEM 7208,12.00 PARA D'ARJOUTD DESCRITO MESTE ITEM
08.4	: DUTROS, NAG	EYROLAJOS, SI4PLE	STENTE LAMINADOS A		
08.42.00	: : : : : : : : : : : : : : : : : : :	SPESSURA SUPERIOR	1 PH CI A	103	EXCLUSIVAMENTE EM QUALIDAMES ESPECIFICA OAS SECUNDO MORNA API S L EN SEUS TRANS X-60 F SUPERIORES PARA SUA UTILIZACIA FÍNAL SONSTIE EN LARGUPAS SUPERIORES A 600 MY PARA A FADRICACA DE CANDS
	: : 723^42195 : 720942900	10 10	Li i		VER BUSTA INSIGADA NO TEN 1208-11-10 PARA D PRODUID DESCRITO MESTE ITEN
	:	******************	:	100	IGUAL OU  DE ESPESSURA SUPERIDR A 12,5 MM MAS IN- FETIOR A 25 V VFR JUDIA INDICADA NO LTEM 7208-11,20
	720142100	10 10	LI :		METE STEEN OTINGES CILLERY ARAS

		PRITERDOS SECO				
/54	. VACIOVAL	7 L S C R I 	Mr Grast		PPEF.	U \ 2 × X \ A C
7238.42.30	: (6341.)			;		,IGUAL OU
	770142100 770142100	12	. Li			OT ESPESSURA SUPERIOR A 25 MM VER JULIAN INCILANA VIO ITEM 1203-32-00 PARA D PRODUTO DESCRITO NESTE ITEM
228.43.00	: 30170S, 35 !	SPESSURA FOUAL OU	SUPERIOR A 4,75	. 44		
	!			i	103	
:				:		EXCLUSIVAMENTE ON QUALITATES FSPECIFIC DAS SEGUNDO MAYMA API 5 L EM SEUS SAU X-60 I SUPERIONES PARA SUA UTILIZAR FINAL SOMENTE ON LARGURAS SUPERIORES 600 MM PARA A FARICACAC DE CAMOS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 7200-12-00
	720943100 770543900	10 10	LI LI			PARA 2 PRODUTO DESCRITO VESTE ITEM
210.1	LIGADOS, DE FTLHEADOS DU ESTANHADOS:	TYADOS PLANOS, DE LARGURA IGUAL DU : REVESTIDOS. INFERIOR A 0,5 M	SUPERIOR A 500 M	0 4,		
	721012000	12,50		:	100	CHAPAS ESTA'HADAS QUOTA AMMAL: 20.000 TONELADAS
				i		
210.50.00:	ה פנינות ביים ביים ביים ביים ביים ביים ביים ביי	E 0×1005 DE CR040,	a cross ac uc	: :		
:				Ť	100	CROMADAS ELETROLITICAMENTE
:	721050000	12,50	u	1 1		QUAL AVUAL: 5.000 TONELAGAS
\$1	PRIMARIAS: PI LIGAS DE ACO	DE ACO, EM LINGOT RODUTOS SEMIMANUFA	ES OU SUTRAS FOI TURADOS, DE OUT	RMAS T		
				:	100	DE SECAD TARMEMENT REPARTSULAR (PROMONES)
:	722499999	7,50	LI	;		00-51.1025 POTE OF EGACIONE ATCUS PRV

# DECRETO NO 1.371, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre a execução da Ata de Retificação do Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre Brasil e Argentina, de 17 de outubro de 1994.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração lavrou, em 17 de outubro de 1994, a Ata de Retificação do Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre Brasil e Argentina,

## DECRETA:

Art. 1º A Ata de Retificação do Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre Brasil e Argentina, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art.  $2^{\circ}$  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de jameiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Luiz Felipe Lampreia

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DA ATA DE RETIFICAÇÃO DO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA NÚMERO 14, ENTRE BRASIL E ARGENTINA, DE 17/10/94/MRE.

ATA LE RETIFICAÇÃO. Na cidade de Monteviden aos dezessete diam do más de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, a Secretaria Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolu-

vao 30 do Comitê de Representantes como depositária dos Acordos e Protocolos subscritos pelos Governos dos países-membros da Associação, e de conformidade com o disposto em seu artigo terceiro, faz constar:

PRIMETRO. - Que a Secretaria-Geral constatou a existência de de diversos erros na versão em idioma português do Acordo de Complementação Econômica nº 14, subscrito entre os Governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, que consistem no seguinte:

- a) no Anexo I, que contém as preferências outorgadas pela Argentina, na preferência outorgada para o produto "Refrigerdores elétricos de uso doméstico, de uma temperatura", (NALADI/ NCCA 84.15.1.01), registrou-se na coluna de observações uma quota de 5.000 toneladas, quando na realidade se trata de "unidadea" e não de "toneladas";
- b) no Amexo II, que contém as preferências outorgadas pelo Brasil, na preferência outorgada para o produto "Refrigeradorci, elétricos de uso doméstico, de uma temperatura", (NALADI/NCCA 84.15.1.01), registrou-se na columa de observacões uma quota de "5.000 toneladas", quando na realidade corresponde registrar uma quota de "50.000 unidades"; e
- c) no mesmo Anexo II, na preferência outorgada para o produto "Refrigeradores elétricos de uso doméstico, de duas ou mais temperaturas", (NALADI/NCCA 84.15.1.01), registrou-se na coluna de observações uma quota de 25.000 unidades, quando na realidade corresponde registrar uma quota anual de 120.000 unidades.

SECUNIXO. - Que a Secretaria-Geral verificou que se trata, efetivamente, de erros da versão em português do Acordo, já que a versão em espanhol registra corretamente o acordado na negociação, conforme surge dos antecedentes da negociação em poder da Secretaria-Geral.

TERCEIRO. - Que a Divisão de Acordos e Comércio comunicou o fato às Representações da Argentina e do Brasil através do Memorando DAC/167, de 22 de setembro, estabelecendo um prazo de cinco dias útels para receber as objeções que os países signatários considerassem necessário fazer.

QUARTO. Que, transcorrido o prazo previsto no ponto anterior sem ter recebido objecces, esta Secretaria-Geral procede a introduzir na versão em idioma português do Acordo de Complementação Econômica nº 14, subscrito em 20 de dezembro de 1990, as seguintes modificações:

- 1) riscar na coluna de observações, referente ao produto negociado pela República Argentina (Anexo I), denominado "refrigeradores elétricos de uma temperatura", classificado no item 84.15.1.01 da NALADI, a referência ao volume físico indicado na quota pactuada, intercalando "unidades" em lugar de "toneladas".
- 2) riscar na coluna de observações, referente ao produto negociado pela República Federativa do Brasil (Anexo II), denominado "refrigeradores elétricos de uma temperatura", classificado no item NALADI/NCCA 84,15.1.01, a referência à quota de "5.000 toneladas", intercalando "Quota anual: 50.000 unidades"; e
- 3) riscar na coluna de observações, referente ao produto negociado pela República Federativa do Brasil (Anexo. II),
  denominado "refrigeradores elétricos de duas ou mais temperaturas", classificado no item NALADI/NCCA 84.15.1.01, a
  referência à quota de "25.000 unidades", intercalando
  "Quota anual: 120.000 unidades".

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente

	1		·	REGIME DO	ACORDO
			٠ .	PREF. PERC.	
			HID. R.LEGAL:	PERC.	0 3 S E R V A C A 0
.16.1.01	: (CONT.)		 <del></del> :		
	:		:		LES SANITARIOS APLICADOS SONRE FOLNA-D: -PLANDEES OU OUTRO METAL E PORMOS PA
	: :8414009002	24	LI :		SECAR PEÇAS PINTADAS
	: :		 	80	TOWERS (FORMOS DE SECACEM) COM OF SE
	:		:		TRANSFORTE FOR COLORÃO DE AR DA FAIX COM AQUECEDOR A GAS-OIL, DEESEL-OIL, GA VAPOR, ETC. PARA PLASTICOS E TECID PLASTIFICADOS
	: :8414009003 :	24	ri i		FLASTIFICADOS
			 2 2 2 3 1 1 1 1	65	OS DEMAIS FORMOS IMPUSTRIAIS, RECET - FORMOS DE DEFIDROCEMAÇÃO CATALITY DE ALCOOL - FORMOS CONVECTORES FARA AGRICIMEN - FORMOS FARA INDUSTRIA DE PARTIFICAÇ E SISCOLTARIA - FORMOS INCIRENADORES DE LIQUEDO E
	8414009099	10	rı :		SES RESIDUALS
			 	40	OS DENAIS
- 1	8414000201	24	i tu		
	1414000301	24	: 11		
	8414000305	10	LI :		
	3414000306 3414000307	10 10	LI :		
	8414000315	24	i ii		-1
:	8414009099	10	ù į		•
14.1.02	DE LASORATOR	10	 		
				40	
	8414009099	10	LI :		

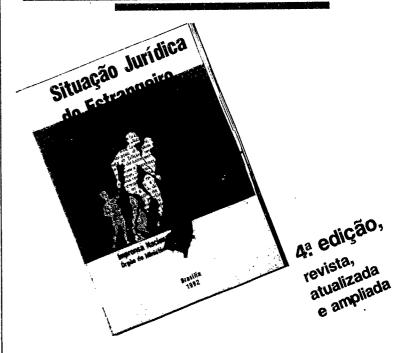
OFICIAL

788	SE	ÇÃO 1			DIÁRIO
		240484022	,	•	
184.14.8.1	:PARTES E PECA 01:PARA FORNOS 1 : 18414009101	INDUSTRIAIS		40	
	:8414009102 :8414009103 :8414009104	24 24 24	LI LI		
PREFERENC	TAS OUTERGADAS	PELO: ARGENTINA		128 -	
: NALADI	1 TARIFA	0 E S C M I	C A G E GERAL	PREF. PERG.	2 ACORDS Q 8 S F R V A C A D
:	I NACIONAL	AO-VAL. ESPECIFIC	D MOE. UNTO. R.LESAL		0 8 2 5 4 4 7 5 7
:	: :#414009198 :#414009199	24 24	LI :		:
: 84.14.6.	OZIPARA FORNOS I	DE LABORATORIO		40	7
:	: :6414009198 :	24	ĻI		
:84.15	IMATERIAL, MA	QUINAS E APARELHOS JIPAMENTO ELETRICO IICO	PARA PRODUCAD, DE OU OUTRO		:
: 54.15.1 : 64.15.1. : 54.15.1.	OC: REFRIGERADORI OLI ELETRICOS	: S		50	
:	!		ı t		DE UMA TEMPERATURA UNITA 5 000 TONSERSOS UNIDADES
:	14415010200	24 		50	
	; ; ;8415010200	24	LT		DE DUAS OU HAIS TEMPERATURA"
:	;			40	
: 	8415010200	24	LI !	: : :	
84-15-1-	OZINAD ELETRICO	\$	1 1	45	REPRIGERADORES DE ABSORÇÃO DE ATE 200 :
	: :8415010100	24	Lī		KG DE PESO : REFRIGERADORES DE ATE 200 KG DE PESO :
i	:			40	:
:	: :8415010100	24	rt		OS PENAIS
:84.15.1.	10:CONSELADORES	-CONSERVACORES		50	<u> </u>
; ; ;	1 18415020000	24	LT.	<b>30</b>	QUOTA ANUAL: 10.000 UNIDADES :
;	Riscadol (************************************	eladas", não vale.			
	Intercalado:	"unidades", vale.	2	079 -	
			C A 3		0 AC2900
HALADI	1 TARIFA 1 HACIONAL	AD-VAL. ESPECIFIC	C A J E GERAL	PERC.	0 a S E R V
94.14.8.	02: PARA FORNOS (	OlfOTAROSAL PO	LĪ	40	: :
: : :84.15	1	ULYAS E APARELHOS JEPARENTO ELETRICO	PARA PRODUCAD DE		\$
: :84.15.1	:FRIO, CON EX :DE USO DONES! DO:REFRIGERADON	1100	QU DUTRO		* *
:84.15.1. :	Ol:ELETRICOS			100	DE UNA TEHPERATURA REMEDICE, EXCERNO RESIDENCE.
: : :	: :841#100109 :341#210000	60 60	LT L1 L1		QUOTA ANUAL: 50.000 UNIDADES
: :	: 6419220000	60 		100	
:	:			1	DE DUAS OU MÁIS TEMPERATURAS RHICHUCOSHICOSO XXXVIONNOSE QUOTA ANUAL: 120.000 UNIDADES
: :	:84182100130 :8418210000 :8419220000	60 60 50	ri ri	•	QUA AND LUISON CO.
: :	:			: 40 :	
: : :	:3415100100 :8413210000 :8418220000	60 60 50	LI	; ; ;	
: : 84.15.1.	COLPIELE CANISO	s		100	
:				: :. :	REFRIGERADORES DE ABSORÇÃO DE ATE 200 RG DE PESO REFRIGERADORES, PESANDO ATE 200 RG
:	:8419100100 :8418210000	60 60 60	LI LI LI	: :	
:	:8419290000	~~~~~		t 2 1 40	AV AVAIT
:	: :8419100100 :8419210300	60 60	i i	: :	03 DEHALS
:	18413210300	50	ii .	:	

NALADI	: TAKIFA : NACIONAL		GERAL	DOCE	O 8 S E R V A C A 0
M4.15.1.11	: (CO4T.) : : 841*300000 : 8418400000	60 60	U i	100	QUOTA AKUAL: 70.000 UNIDADES
	: 441 4400000 : 441 4300000	60 60	LI I	40	
84.15.1.12	NAD ELETAIC		:	100	CONGELADORES DE ABSORÇÃO DE ATE 200 KG DE PESO
	: 4414400000 : 4414400000	50 50	L1 :		, no versus providence versus services de la company de la
	: :4413300000 :841340G000	60	L! ;	40	OS DEHAIS
4.15.2	: INSTALACOES : FASRICAS DE	FRIGURIFICAS GELO	:	95	MAQUINAS AUTONATICAS PARA PRODUÇÃO DE CELO EN ESCANAS
	: : d413690300 :	40	LI :		
	: : : : : : :		; ; ; ;	90	HAGDINAS E/OU AFARELMUS ELETRORICOS AUTO HATICOS FARA FARRICAÇÃO DE CUBOS E/OU OUTLAS FORMAS DE CELO, DE USE CONTECTAL, DE ATE 200 KG DE PEDDUÇÃO EM 3ª ROLAS MAGNIMAS E/OU AFARELMOS CELTEICOS, NÃO AUTOMATICOS, PARA FARRICAÇÃO DE CUBOS DE CELO, DE USO CONTRECTAL, DE ATE 200 KG DE PRODUÇÃO EM 2ª MORAS
	:441*670300	40	L1 ;		~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~
	:			103	HAQUIMAS PARA A PRODUÇÃO DE CELO EM ESC MAS, DE 1 TOMELADA 200 KG ATE 40 TOMEL DAS EM 14 KORAS

# PASSAPORTE PARA A LEGALIDADE

# Situação Jurídica do **Estrangeiro no Brasil**



O livro contém aquilo que preceituam a Constituição Federal de 1988, leis, decretos, portarias e outros instrumentos legais sobre o assunto, dispostos cronologicamente, de forma a permitir ao estrangeiro informar-se rapidamente sobre sua situação jurídica no País.

Importante, também, para advogados, juízes, promotores, juristas e demais interessados em ver legalizada a situação daqueles que deixam suas terras de origem em busca de novos horizontes, e aqui se radicam, contribuindo enormemente para o engrandecimento do Brasil.

Preço: R\$ 2,24

Não incluídas despesas com remessa.

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000 CEP 70604-900 Brasília, DF

789

# Ministério da Justiça

#### SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA

Departamento de Classificação Indicativa PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1995

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3g, inciso I, da Constituição Federal e art. 74 da Lei ng 8069, de 13 de julho de 1990, resolve classificar o filme:

No 29 - UN AMOR E UMA 45 (LOVE AND A 45, EUA - 1994). Produtor: Darin Scott. Direção: C.M. Talkington. Distribuidor: Flashstar Distribuidora de Filmes Cinematográficos Ltda. Gênero: ação. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem) - desaconselhável para menores de 14 anos - (trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ Ng 08000-025750/94-78 e outros. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

No 30 - HIGHLANDER 3, O FEITICEIRO (HIGHLANDER 3, THE SORCERER, INGLA-TERRA/CAMADA - 1994). Produtor: Claude Léger. Direção: Andy Morahan. Distribuidor: Top Tape Audio e Video Ltda. Gênero: ação. Classificação: cinema (longa metragem) - desaconselhável para menores de 12 anos -(trailer) - livre. Impropriedade: violência moderada. Processo MJ Mo 08000-025751/94-31. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Mo 31 - RAINHA BANDIDA (BANDIT QUEEN, INDIA - 1994). Produtor: Dundeep S. Bedi. Direção: Shekhar Kapur. Distribuidor: Flashstar Distribuidora de Filmes Cinematográficos Ltda. Gênero: drama. Classificação: cinema e video (longa metragem) - desaconselhável para menores de 14 anos - (trailer) - livre; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência. Processo NJ No 08000-025754/94-29 e outros. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

No 32 - O GRANDE SANTINI - O DON DA FÓRIA (THE GREAT SANTINI, EUA - 1979). Produtor: Charles A. Pratt. Direção: Lewis John Carlino. Distribuidor: Herbert Richers S/A. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Impropriedade: tensão. Processo NJ No 08000-025757/94-17. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

No 33 - Máquina Mortifera 3 (Lethal Weapon 3, Eua - 1992). Produtor: Richard Donner & Joel Silver. Direção: Richard Donner. Distribuidor: Herbert Richers S/A. Gênero: policial. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ No 08000-025758/94-80. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

No 34 - CORRA QUE A POLÍCIA VEN AÍ 2 1/2 (NAKED GUN 2 1/2, EUA - 1991). Direção: David Zucker. Distribuidor: Network Distribuidora de Filmes S/A. Gênero: comédia. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo HJ No 08000-025827/94-09. Requerente: Metwork Distribuidora de Filmes S/A.

No 35 - EMGRAÇADIMHA (BRASIL - 1994). Minissérie. Direção: Carlos Manga. Distribuidor: TV Globo Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 1 horas. Impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ No 08000-025837/94-54. Requerente: TV Globo Ltda.

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

## DESPACHO DO DIRETOR

Requerente: TV Globo Ltda. Assunto: Substituição dos Títulos em português das séries "THUNDER IN PARADISE" e "ACAPULCO N.E.A.T." - Portarias nos 1075 e 1076, publicadas no DOU de 11.10.94.

Atendendo ao requerido pela TV Globo Ltda., ficam substituídos os títulos das séries THUNDER IN PARADISE e ACAPULCO N.E.A.T, para THUNDER - HISSÃO NO MAR e OPERAÇÃO ACAPULCO, respectivamente.

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

## RETIFICAÇÃO

(Filme: TWIN PEARKS - AS ORIGENS DO HAL)

Na Portaria ng 1365, de 08.12.94, publicada no DOU de 15.12.94, Seção I, página 19488, acrescentar "Processo ng 022210/94-14".

Mas portarias 1416, 1427, 1428 e 1429, publicadas no Diário Oficial de 27.12.94 e 30.12.94, respectivamente, onde se lê: "Look Video Produtora e Distribuidora Ltda. e Look Filmes Ltda"., leia-se: "Look Filmes Distribuidora Ltda". (Of. nº 6/95)

# Ministério da Marinha

# EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

BALANÇO PATRIMONIAL: - DEZEMBRO DE 1994

Despesas antecipedas	3.640,23
ATIVO PERMANENTE	845.404,02
Imohiitzado	195.851,23
Diferido	449.552,79
TOTAL DO ATIVO	232.255.600.51

PASSIVO
PASSIVO CIRCULANTE:
Empréstimos financeiros
Obrigações fiscais
Outras exigibilidades
Provisões de tributos
PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Capital social
Reservas
Resultado acumulado
TOTAL DO PASSIVO

225.178.651,79
219.931,748,28
419.510,55
4.808.641,45
18.751,51
7.076.948,72
199.711,33
-2.495.643,92
4.381.593,47
232.255.600,51

JOÃO OTÁVIO ABRAHAM Contra-Almirante (IM) Diretor-Presidente

EXPEDITO REZENDE LEMOS
Contador - CRC-RJ 46.158-0

MAURO FERREIRA VILLAÇA Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN-RRm) Diretor Administrativo e Financeiro

CLAUDIA ROCHA FERNÁNDEZ Primeiro-Tenente (CAF) Enc. do Setor de Contabilidade

(Of..n♥ 15/95)

# Mensageira do Pensamento Jurídico da Área Militar.



# TEVIJTA DO SEVIJTA DO

A publicação divulga , além de trabalhos originais e inéditos, eventos, palestras, doutrinas e artigos na área de Direito Penal e Processual Militar e ciências afins.

A Revista publica, também, temas históricos que se relacionam com a Justiça Militar e noticiário forense do Tribunal.

**INFORMAÇÕES E VENDAS:** 

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília, DF Telefone: (061) 313-9905. Fax: (061) 313-9528.

# Ministério do Exército

# COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES Comando de Aviação do Exército

DESPACHOS

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no " caput" do Art 25 da Lei 8.666 de 21 jun 93, durante o exercício fi-nanceiro de 1995, de acordo com o processo Nº 001/95, ás concessioná-

a. ELETROPAULO - ELETRICIDADE SÃO PAULO S/A, para prestação de serviços de energia elétrica. b. EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, para

prestação de serviços de telecomunicações.

c. TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, para prestação de serviços de telefonia em geral.

d. ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para prestação de serviços de postagem em geral.
e. ABC - TRANSPORTE COLETIVO VALE DO PARAÍBA LIDA

fornecimento de vale transporte urbano de Taubaté e Tremembé.

f. EMPRESA DE ÓNIBUS PÁSSARO MARROM LTDA, para fornecimento de vale transporte de Taubaté para as cidades de Pindamonhangaba e Caçapava.

g. VIAÇÃO JACAREÍ LTDA, para fornecimento de vale transpor-te urbano de Jacareí para São José dos Campos e Caçapava. h. EXPRESSO REDENÇÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, para forne-

cimento de vale transporte urbano de Natividade da Serra para Reden-ção da Serra e de Redenção da Serra para Taubaté.

Taubaté, 11 de janeiro de 1995 Cel Art ALBERICO FALCE FILHO Comandante da Base de Aviação de Taubaté

2. Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da Base de Aviação de Taubaté, exarada no referido processo, referente à ine-xigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 25 da Lei 8.666/93, para o ano de 1995.

> Taubaté, 11 de janeiro de 1995 Gen Bda SERGIO ANTONIO DA ROCHA AMBRÓSIO Comandante da Aviação do Exército

(Of. no 5/95)

# Ministério da Fazenda

# SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 10768.015756/93-71

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de reparos e adaptações nas salas 805/812, por 90 (noventa) dias úteis, no valor de R\$ 38.284,12 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), com fundamento no inciso XI, art. 24, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOAQUIM VIANNA Delegado/DAMF/RJ

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 1.156, do Delegado de Administração deste Ministério no Rio de Janeiro.

Brasília, 16 de janeiro de 1995

ARIJINDO PERETRA DA SILVA Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. no 28/95)

#### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 1995

01.01.15.35

Divulga a taxa média mensal do dólar dos Estados Unidos para os efeitos do art. 27 da Lei nº 7.713/88.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e no § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 23 de dezembro de 1994, declara, que para o mês de dezembro de 1994, a taxa média mensal do dólar dos Estados Unidos fixada para compra é de R\$ 0,8485.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 1995

2.25.05.10 2.25.10.28

> Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 3°, 4°, 23 e 25 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, declara:

Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de dezembro de 1994, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN, em 30 de dezembro de 1994.

As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do item 1 deste Ato Declaratório são:

#### Dezembro/94

Moeda	Cotação Compra	Cotação Venda
	R <b>\$</b>	R\$
Dólar dos Estados Unidos	0,844000	0,846000
Franco Francês	0,157767	0,158388
Franco Suíço	0,643509	0,646172
Iene Japonês	0,0084459	0,0084829
Libra Esterlina	1,31936	1,32465
Marco Alemão	0,543716	0,545905

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

(Of. no 9/95)

# Superintendências Regionais da Receita Federal

## 4ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994 O Superintendente Regional da Receita Federal na 4º Região Fiscal, uso da competência delegada pela Portaria Nº 029, de 08 de abril de 1988 do Sr. Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, tendo em vista o que consta no Processo Nº 10480.008717/94-33 da Alfândega no Porto do Recife/PE e com fundamento no art.144, combinado com o 137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 91.030, de 05 de março de 1985, Declara: Fica liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo "MERCEDES BENZ", ano de fabricação 1991, tipo 230-E, SEDAN, cor branca, motor Nº 1028 210183 266, Chassis Nº WDB1240231B440069, de propriedade do Sr. Jorg-Werner Marquardt, Cônsul Geral da República Federal da Alemanha no Pocifo/PE desembaracado nota Pocifor de Transferência de Alemanha no Pocifo/PE Recife/PE, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 000642, 26 de março de 1991, registrada na Inspetoria da Receita Federal no Por Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da

(Nº 35.167 - 16-1-95 - R\$ 75,60)

## 5. Região Fiscal

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 12 de dezembro de 1994

PROCESSO Nº 10540.000566/94-50. Interessado: TECIDOS CELINO LTDA. Assunto: Solicita alteração no Plano de Operação aprovado através do Certificado de Autorização nº 01/05/36/94, emitido em 07 10 94 DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF no 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

PROCESSO Nº 10580 006214/94-31. Interessado: EMPRESA EDITORA A TARDE S/A. Assunto: Solicita alteração no Plano de Operação aprovado através do Certificado de Autorização nº 01/05/38/94, emitido em 24.10.94 DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20 11 90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

791

PROCESSO Nº 10580.006313/94-13. Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE VALENÇA. Assunto: Solicita alteração no Plano de Operação aprovado através do Certificado de Autorização nº 01/05/43/94, emitido em 27.10.94. DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

PROCESSO Nº 10580.005768/94-58. Interessado: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. Assunto: Solicita alteração no Plano de Operação aprovado através do Certificado de Autorização nº 01/05/32/94, emitido em 28.09.94. DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

PROCESSO Nº 10580.006416/94-56. Interessado: CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE GANDU. Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/44/94. DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

PROCESSO Nº 10580.006313/94-13. Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE VALENÇA. Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/43/94 DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28 03 79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

PROCESSO Nº 10580.006204/94-88. Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL DE SÃO FELIPE. Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/42/94. DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

PROCESSO Nº 10580.006314/94-86. Interessado: SHOPPING CENTER VILLA INGLESA. Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/41/94. DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

PROCESSO Nº 10580.006275/94-26. Interessado. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO MUNICIPIO DE NAZARÉ. Assunto. Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/40/94. DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

PROCESSO Nº 10580.006220/94-34. Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/39/94 DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

PROCESSO Nº 10580.006214/94-31. Interessado: EMPRESA EDITORA A TARDE S/A. Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/38/94. DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

PROCESSO Nº 10540.000593/94-22. Interessado. MESSIAS S/A COM. IND. EXP. IMPORTAÇÃO. Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/37/94. DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

PROCESSO Nº 10580.005768/94-58. Interessado: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/32/94. DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF

EDMUNDO CORDEIRO DE ALMEIDA Superintendente

(Of. n9 50/95)

#### 10ª Região Fiscal Delegacia da Receita Federal em Santo Angelo

DESPACHO DO DELEGADO

Processo nº 11070.000719/94-97 Assoc.Com.Ind. de Três de Maio

Solicitação de autorização para distribuição gratuíta de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.

Deferido, no uso da Delegação de competência conferida pe la Portaria SRRF/10ª RF nº 420/93.

FERNANDO SACILOTO MINUZZI

(N9 35.176 - 16-1-95 - R\$ 33,60)

# CAIX A ECONÔMICA FEDERAL

#### Matriz

#### Departamento de Administração

DESPACHOS Processo nº 99.99.320/94

À vista dos documentos e elementos informativos contidos neste processo, especialmente a manifestação do DEPAC constante do Parecer nº 475/94 (fls. 62/64), com amparo no que dispõe o "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a contratação da empresa AUSTIN ASIS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., para o fornecimento e prestação de serviços técnicos de atualização do Sistema Austin Asis de Análise de Risco de Bancos (AUSTIN BANK), pelo período de 12 (doze) meses, com manutenção incluída, pelo valor global de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Brasília, 13 de janeiro de 1995 JOSÉ CARLOS DIAS NEVES Chefe da Divisão de Compras e Contratações Substituto Eventual

RATIFICO a decisão adotada pela DICOM, no despacho supra, dando assim cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasilia, 13 de janeiro de 199<sup>F</sup>
JÚLIO VITOR GREVE
Chefe

## Processo nº 99.99.555/94

Com amparo no Inciso I, Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, autorizamos o Instituto de Pesquisas Datafolha, a fornecer à CEF, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o Relatório Padrão Completo (Top of Mind/awareness), solicitado pela COMOP em seu expediente de fls. 02.

Brasília, 12 de janeiro de 1995

JOSÉ CARLOS DIAS NEVES Chefe da Divisão de Compras e Contratações Substítuto Eventual

RATIFICO a decisão adotada pela DICOM, no despacho supra, dando assim cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei  $n^2$  8.666/93.

Brasília, 12°de janeiro de 1995 JÚLIO VITOR GREVE Chefe

(Of.n♀ 17/95)

# Superintendência Regional de Belo Horizonte

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 5 de janeiro de 1995

À vista das informações de ordem normativa constantes do Processo de nº 11.80.0682/94 e conforme Lei 8.666/94, artigo 25, ratifico os procedimentos adotados, referentes à locação, por inexigibilidade de licitação do imovel residencial sito à Rua Virgilio Melo Franco, 40, em Janauba/MG, destinado à moradia do gerente geral da Agência Janauba/BH, por um periodo de 12 meses, a partir de 30/12/94, prorrogavel por periodo igual ou inferior, sendo o aluguel de R\$400,00, reajustáveis anualmente pelo IPC-r e o valor global anual de R\$4.800,00.

HOMERO FERREIRA DINIZ

(Of. nº 17/95)

## Divisão Regional

DESPACHO DO CHEFE Em 11 de janeiro de 1995

À vista des informações de ordera normativa constantes do Processo sº 11.11.0905/92 e conforme Lei 8.666/93, Art. 24, IV, ratifico os procedimentos adotados referentes à prorrogação do ocustado de manutanção elétrica e hidrosamitária nas Unidades da CEF da Capital e grande BH, firmado com a EMAC Engenharia de Minutenção Lida, por argitacia de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou consprometer a segurança de pessoas, pelo periodo de 15/02/95 a 14/04/95, pelo valor giobal de R\$ 29.105,30.

. . . .

(Of. nº 17/95).

ADÃO T. C. TORRES

# Ministério dos Transportes

#### COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

BALANÇO PATRIMONIAL DE OUTUBRO DE 1994 (REAL)

ATIVO:		
Circulante:	1.261.5	5.
Realizavel a Longo Prazo	169.022,9	0
Permanente	54.774.803,8	9
Investimento	46.197,4	1
Imobilizado	39.577.113.8	5
Diferido	15.151.492,6	3
TOTAL DO ATIVO:	63.155.088,3	4
PASSIVO:		
Circulante:	6.741.496.2	3
Exigivel a Longo Prazo	4.878.672,0	4
Patrimônio Liquido	51.534.920,0	7
Capital Realizado	4.108.518,0	7
Reservas de Capital	55.619.231,0	0
Prejuizos Acumulados	8.192.829,0	0
TOTAL DO PASSIVO:	63.155.088.3	4
Wilson Calmon Alves Carlo	os A. Ferrari Ferreira	
Diretor Presidente Diret	tor Adm.Financeiro	
Antônio Paulo de R. de Menezes	Robson Franca	
Diretor de Operações	Diretor de Desenvolvimento	
Santa de Fâtima Nêspoli	•	
Contador CRC/ES-3238		

BALANÇO PATRIMONIAL DE	NOVEMBRO DE 1994 (REAL)	
ATIVO:		
Circulante:	4	10.298.223,04
Realizăvel a Longo Pra	20	214.697,48
Permanente	•	56.218.946.14
Investimento		47.624.66
Imobilizado		40.683.437,61
Diferido		15.487.883,87
TOTAL DO ATIVO:		66.731.866,66
PASSIVO:		
Circulante:	· ·	7.818.802,77
Exigivel a Longo Prazo	•	5.450.307,13
Patrimônio Liquido		53.462.756,76
Capital Realizado	• •	4.108.518,07
Reservas de Capital		58.78-7.122.23
Prejuizos Acumulados		9.432.883,54
TOTAL DO PASSIVO:		66.731.866,66
Wilson Calmon Alves	Carlos A. Ferrari Ferreira	
	Diretor Adm. Financeiro	
Diretor Presidente		
	Menezes Robson França	
Diretor de Operações	Diretor de Desenvol	vimento

Santa de Fâtima Nêspoli Contador CRC/ES-3238 (Of. s/no)

# Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

#### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 216, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições e conforme delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 234 de 14/12/94, publicada no D.O.U. de 16/12/94, e em atenção à Cláusula Quarta do Convênio nº 0189, firmado com o Estado do Mato Grosso do Sul, publicado no D.O.U. de 29/12/94, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação à Secretaria de Estado da Agricultura, de recursos do Projeto de Controle das Doenças dos Animais, vinculado ao Contrato de Empréstimo 2864-BR firmado com o Banco Mundial, no valor de R\$ 673.246,00 (seiscentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais) a conta do Projeto Controle das Doenças dos Animais - 22101.04.015.0087.1223, Subprojeto Desenvolvimento Operacional do Sistema de Defesa Sanitária Animal nos Estados e no Distrito Federal - 0086 e Subprojeto Aperfeiçoamento da Infra-estrutura do Sistema de Defesa Sanitária Animal nos Estados e no Distrito Federal - 0056, Elemento de Despesa 3430-41 - Transferência a Estados e ao Distrito Federal - Contribuições, Notas de Empenho nº 94NE00600 e 94NE00601, de 30/12/94 nas fontes 0148 e 1.100, e Elemento de Despesa 4530-42 - Transferência a Estados e ao Distrito Federal - Auxílios, Notas de Empenho nº 94NE00602 e 94NE00603, de 30/12/94, nas fontes 0148 e 1.100, respectivamente, relativas a recursos destinados ao exercício de 1994.

Empenho nº 94NE00602 e 94NE00603, de 30/12/94, nas fontes 0148 e 1.100, respectivamente, relativas a recursos destinados ao exercício de 1994.

Art. 2º Os recursos citados no Artigo anterior estão identificados conforme cronograma de desembolso constante do Programa de Trabalho firmado entre as partes, que passa a integrar esta Portaria, independentemente de transcrição.

Art. 3º As prestações de contas deverão estar de conformidade com as determinações contidas nos artigos 20 e 21 de Instrução Normativa no

as determinações contidas nos Artigos 20 e 21 da Instrução Normativa nº 02, de 23/04/93, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 217, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas

O SECRETÂRIO DE DEFESA AGROPECUÂRIA, no uso de suas atribuições e conforme delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 234 de 14/12/94, publicada no D.O.U. de 16/12/94, e em atenção à Cláusula Quarta do Convênio nº 0088, firmado com o Estado de Roraima, publicado no D.O.U. de 21/12/94, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, de recursos do Projeto de Controle das Doenças dos Animais, vinculado ao Contrato de Empréstimo 2864-BR firmado com o Banco Mundial, no valor de R\$ 323.768,00 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e oito reais) a conta do Projeto Controle das Doenças dos Animais - 22101.04.015.0087.1223, Subprojeto Desenvolvimento Operacional do Sistema de Defesa Sanitária Animal nos Estados e no Distrito Federal - 0065 e Subprojeto Aperfeiçoamento da Infra-estrutura do Sistema de Defesa Sanitária Animal nos Estados e no Distrito Federal - Contribuições, Notas de Empenho nº 94NE0579 e 94NE0580, de 29/12/94 nas fontes 0148 e 1.100, e Elemento de Despesa 4530-42 - Transferência a Estados e ao Distrito Federal - Auxílios, Notas de Empenho nº 94NE0581 e 94NE0582, de 29/12/94, nas fontes 0148 e 1.100, respectivamente, relativas a recursos destinados ao exercício de 1994.

Art. 29 Os recursos citados no Artigo anterior estão identificados

Art. 29 Os recursos citados no Artigo anterior estão identificados conforme cronograma de desembolso constante do Programa de Trabalho firmado entre as partes, que passa a integrar esta Portaria, independentemente de transcrição.

Art. 3º As prestações de contas deverão estar de conformidade com as determinações contidas nos Artigos 20 e estar de Instrução Normativa nº 22 de 23/04/03 de Secretaria do Tesquero Parione?

02, de 23/04/93, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### TANTA MARTA DE PAULA LYRA

#### PORTARIA Nº 218, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições e conforme delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 234 de 14/12/94, publicada no D.O.U. de 16/12/94, e em Atenção à Cláusula Quarta do Convênio nº 0340, firmado com o Estado do

atenção à Cláusula Quarta do Convênio nº 0340, firmado com o Estado do Ceará, publicado no D.O.U. de 30/12/94, resolve:
Art. 1º Aprovar a destinação à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, de recursos do Projeto de Controle das Doenças dos Animais, vinculado ao Contrato de Empréstimo 2864-BR firmado com o Banco Mundial, no valor de R\$ 258.356,00 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta reais do Projeto Controle das Doenças dos Animais - 22101.04.015.0087.1223, Subprojeto Desenvolvimento Operacional do Sistema de Defesa Sanitária Animal nos Estados e no Distrito Federal - 0069 e Subprojeto Aperfeiçoamento da Infra-estrutura do Sistema de Defesa Sanitária Animal nos Estados e no Distrito Federal -0056, Elemento de Despesa 3430-41 - Transferência a Estados e ao Distrito Federal - Contribuições, Notas de Empenho nº 94NE00596 e 94NE00597, de 30/12/94 nas fontes 0148 e 1.100, e Elemento de Despesa 4530-42 - Transferência a Estados e ao Distrito Federal - Auxilios, Notas de Empenho nº 94NE00598 e 94NE00599, de 30/12/94, nas fontes 0148 1.100, respectivamente, relativas a recursos destinados ao exercício de 1994.

Art. 2º Os recursos citados no Artigo anterior estão identificados

Art. 2º Os recursos citados no Artigo anterior estão identificados conforme cronograma de desembolso constante do Programa de Trabalho firmado entre as partes, que passa a integrar esta Portaria, independentemente de transcrição.

Art. 3º As prestações de contas deverão estar de conformidade com

as determinações contidas nos Artigos 20 e 21 da Instrução Normativa nº

02, de 23/04/93, da Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### TANIA MARIA DE PAULA LYRA

#### PORTARIA NO 219, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições e conforme delegação de competência conferida pela Portaria ministerial nº 234 de 14/12/94, publicada no D.O.U. de 16/12/94, e em atenção à Cláusula Quarta do Convênio nº 0414, firmado com o Estado de Santa Catarina, publicado no D.O.U. de 19/12/94, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação à Secretaria de Estado da Agricultura, de recursos do Projeto de Controle das Doenças dos Animais, vinculado ao Contrato de Empréstimo 2864-BR firmado com o Banco Mundial, no valor de R\$ 690.348,00 (seiscentos e noventa mil, trezentos e quarenta e oito reais) a conta do Projeto Controle das Doenças dos Animais - 22101.04.015.0087.1223, Subprojeto Desenvolvimento Operacional do Sistema de Defesa Sanitária Animal nos Estados e no Distrito Federal - 0082 e 22101.04.015.0087.1223, Subprojeto Desenvolvimento Operacional do Sistema de Defesa Sanitária Animal nos Estados e no Distrito Federal - 0082 e Subprojeto Aperfeiçoamento da Infra-estrutura do Sistema de Defesa Sanitária Animal nos Estados e no Distrito Federal - 0056, Elemento de Despesa 3430-41 - Transferência a Estados e ao Distrito Federal - Contribuições, Notas de Empenho nº 94NE0583 e 94NE0584, de 29/12/94 nas fontes 0148 e 1.100, e Elemento de Despesa 4530-42 - Transferência a Estados e ao Distrito Federal - Auxílios, Notas de Empenho nº 94NE0585 e 94NE0586, de 29/12/94, nas fontes 0148 e 1.100, respectivamente, relativas a recursos destinados ao exercício de 1994. relativas a recursos destinados ao exercício de 1994.

Art. 2º Os recursos citados no Artigo anterior estão identificados conforme cronograma de desembolso constante do Programa de Trabalho firmado entre as partes, que passa a integrar esta Portaria,

firmado entre as partes, que passa a integrar esta Portaria, independentemente de transcrição. Art. 3º As prestações de contas deverão estar de conformidade com as determinações contidas nos Artigos 20 e 21 da Instrução Normativa nº 02, de 23/04/93, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA MARIA DE PAULA LYRA

# Ministério da Educação e do Desporto

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

# Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

**DESPACHOS** 

Processo nº 23075.51243/94-09. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 12.334,36 (doze mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), em favor de UNISYS ELETRÔNICA LTDA, para atender despesas com locação e manutenção do equipamento composto das unidades discriminadas no Anexo I, onde se acha estipulado o aluguél mensal relativo à utilização do equipamento, sem limite de horas em cada mês calendário, assim como o preço mensal básico dos serviços técnicos de manutenção, os quais serão computados a partir da data da assinatura do contrato. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, ítem I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 12 de janeiro de 1995

RUBENS VIEIRA Pró-Reitor de Administração

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 12 de janeiro de 1995

(Of. nº 5/95)

ALDAIR TARCISIO RIZZI

# UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Processo nº 23082.000514/95

Reconheço a dispensa de licitação para concessão remunerada RECONNEÇO a dispensa de licitação para concessão remunerada de uso de imóvel para instalação da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE no campus da UFRPE, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, com fundamento nos Art. 24 inciso XIII combinado com o Art. 26 da Lei 8.666/93, tendo em vista o constante no processo nº 23082.000514/95. Em, 12.01.95

RILDO SARTORI BARBOSA COELHO Pro-Reitor de Administração

Ratifico a dispensa de licitação para concessão remunerada de uso de imóvel para instalação da FADURPE no campus da UFRPE, nos termos do Art. 24 inciso XIII combinado com o Art. 26 da Lei nº 8.666/ remunerada

> Recife, 13 de janeiro de 1995 MANOEL FRANCISCO DE MORAES CAVALCANTI Reitor

(Of. n9 13/95)

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23113.000254/94-19 de 14.01.94 do Departamento de Ciências Sociais do Centro de Educação - Ciências Humanas,

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de Ol (uma) vaga na categoria de Professor Auxiliar, com regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, na Matéria de Ensino Antropologia, do Departamento de Ciências Sociais do Centro 🕫 Educação e Ciências Humanas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ HERMÍNIO DE AGULAR OLIVEIRA

## PORTARIA NO 1.022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando e que consta do Processo nº 23113.003645/94-12 de 14.06.94 do Departamento de Letras do Centro de Educação e Ciências Humanas, resolve:

Art. 19 - Homologar o regul tado de Concurso Público de Provas e ando o preenchimento de Ol (uma) vaga na categoria de Professor Auxiliar, com regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, na Matéria de Ensino Lingua Inglesa, do Departamento de Letras do Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ HERMÍNIO DE AGUIAR OLIVEIRA

PORTARIA Nº 14, DE 4 DE JANEIRO DE 1995 O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo .

23113.603261/94-91 de 13.05.94, do Departamento de Engenharia Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de Ol (uma) vaga na categoria de Professor Assistente, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para a Matéria de Ensino Operações Unitárias, do Departamento de Engenharia Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULINO DA SILVA

(Of. nº 5/95)

# UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA NO 4, DE 4 DE JANEIRO DE 1995

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, uso de suas atribuições legais e estatutárias, consoante com o disposto no ítem I do artigo 92 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 22 do Decreto nº 94.664/87, observando o disposto no Decreto 705/92, resolve:

prorrogar por 2 (dois) anos, a paertir de 25/02/95, o prazo de validade dos concursos públicos para as categorias de Almoxarife, auxiliar de enfermagem, auxiliar de Laboratório, auxiliar de mecânica, auxiliar rural, carpinteiro, comunicólogo, cozinheiro, digitador, mecânico, procurador, técnico em Laboratório, cuja homologação foi efetuada através do Edital nº 01/93, D.O.U. de 25/02/93, Seção III, pág. 2632/37. (Processo nº 23083.007131/92-75)

JOSÉ CARLOS NETTO FERREIRA Vice-Reitor no exercício da Reitoria

(Of. n9 5/95)

# ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NO 465, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO,

no uso de suas atribuicoes legais, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Publico de Provas e
Titulos para provimento de Cargos do Grupo Magisterio na Categoria Funcional de Professor de Ensino de 10. e 20. Graus, Classe C, Nivel 1, da
Escola Tecnica Federal do Espirito Santo, conforme Edital no. 08/94-DRH/ETFES, publicado no D.O.U. de 02/12/94, como segue abaixo:

No. DE INSCR.	CANDIDATO	MEDIA FINAL	CLASSIFICACAC
00002 00003 00008	DISCIPLINA: HETALURGIA VICENTE PAULO FERREIRA MARQUES SOBRINHO SERGIO GUIMARAES VIANA JOSE ANICETO MONTEIRO GOMES	65,06 62,52 60,76	io. 20. 30.
00007 00005 00009	DISCIPLINA: CUMUNICACAO DE DADOS ARILTON ANTONIO BOSCAGLIA ANTONIO ROGERIO SILVA EDUARDO BAPTISTA SALDANHA	78,00 65,50 54,10	10. 20. 30.

CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS

## PORTARIA NO 24, DE 6 DE JANEIRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO,

no uso de suas atribuicoes legais e regimentais e tendo em vista o que dispoe o artigo 12 da Lei no. 8.112, de 11/12/90, resolve:

Prorrogar, por 02 (dois) anos, a validade do Concurso Publico referente ao Edital no. 05/92, publicado no D.O.U. de 13/11/92, com resultado homologado pela Portaria no. 22, de 01/02/93, publicada no D.O. U. de 04/02/93.

CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS

(Of. nº 3/95)

# Ministério do Trabalho

## FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 30 de dezembro de 1994

Processos nº1819/94 Contratado: .Formacco Construções e Comércio Ltda.

Contratante: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho. Objeto: Aquisição de Imóvel para abrigar a Sede do Centro Estadual de Santa Catarina

Fundamento Legal: Artigo 24 - Inc.X da Lei Federal 8666/93. Ratifico a Dispensa de licitação, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

(Of. no 115/94)

CARLOS ALBERTO AZEVEDO

# Ministério da Previdência e Assistência Social

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Mato grosso do Sul

DESPACHOS

Proc. 35092.002174/94-91. APROVO a Dispensa de Licitação para os serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada — MALOTE, para os PSS do interior do Estado de MS, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme Parágrafo Único do artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AŬTORIZO a despesa no valor mensal de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) e global de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais), relativo ao período de 100195 a 090197, com fundamento no inciso VIII, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande-MS, 12 de janeiro de 1995

LOURDES AGUENA Chefe de Serv. de Supr. e Serv. Gerais Substituta

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26. da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande-MS, 12 de janeiro de 1995

CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA

Superintendente

(Of. no. 19/95)

# Superintendência Estadual em Tocantins

DESPACHO

Processo nº 35695.000925/94-45. APROVO a Inexigibilidade de Licitação nº 18/94, para Assinatura do Contrato de Serviço de Transporte de Documentos através de Malotes, para o Seguro social (Contrato 5.114, de 01.09.94), no Estado do Tocantins, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme fls. 45/46, como também AUTORIZO o valor mensal estimativo de 167,52 (Cento e sessenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos), e para 24 meses de R\$ 4.020,48 (Quatro mil e vinte reais e quarenta e oito centavos), sendo acrescida a primeira parcela de R\$ 304,83 (Trezentos e quatro reais e oitenta e três centavos), referente ao fornecimento de 09 (nove) sacolas (malotes) para uso no serviço, com fundamento no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em 30 de dezembro de 1994 MARIA JOSÉ DE SOUSA BRUNO Chefe Substituta do Serviço de Adm. Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei  $n^2$  8.666/93 e alterações posteriores. Em 30 de dezembro de 1994

EVA APARECIDA DE JESUS REIS Superintendente

(Of. nº 19/95)

# Ministério da Aeronáutica

## GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 35/GM6, de 10 de janeiro de 1995 que aprova as Instruções sobre a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Bens e Rendas para o exercício de Cargos e Funções no âmbito do Ministério da Aeronáutica, publicada no D.O.U. nº 8, do dia 11 de janeiro de 1995, Seção I, pag. 575, onde se lê:...'Instrução Normativa nº 005 de 15 de dezembro de 1993, do Tribunal de Contas da União, resolve:'', lela-se: ...''Instrução Normativa nº 5 de 10 de março de 1994, do Tribunal de Contas da União, resolve:''.

(Of. nº 12/95)

## COMANDO GERAL DE APOIO Comissão de Implantação do Sistema de

Controle do Espaço Aéreo

DESPACHOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/CISCEA/94

A presente contratação tem como objeto o fornecimento e instalação de 13 (treze) centrais telefônicas SATURNO 4.000, incluindo sobressalentes, documentação técnica e treinamento, para as localidades de Bom Jesus da Lapa (BA), Petrolina (PE), Fernando de Noronha (PE), Porto Seguro (BA), Salvador (BA), Maceió (AL), Natal (RN) e Fortaleza (CE). Tendo em vista a necessidade de manter-se a padronização dessas centrais telefônicas no âmbito dos sítios do CINDACTA III (PE), face já haver sido instalados na sede do CINDACTA III e em outros sítios, que com ele se comunicam, o mesmo tipo de central, é imprescindível a aquisição em tela na empresa EQUITEL S.A. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, fabricante dos equipamentos. A despesa em pauta tem seu enquadramento legal no Inc. XIX, Art. 24, Lei 8.666/94, de 08/07/94, determinada pelo artigo 3° da Lei n° 8.883, de 08/06/94. Maj Brig do Ar - JOSÉ SALAZAR PRIMO - Presidente da CISCEA. Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos propostos, na justificativa, conforme disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93. Ten Brig do Ar - ENIR DE SOUZA PINTO - Comandante do COMGAP.

(Of. no 1/95)

# Ministério da Saúde

#### FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo nº 25380.010827/94-61 Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importa ção de materiais de laboratórios marca WR, através do fabricante VWR Scientifc Corporation - U.S.A., com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1994

ANA M. COIMBRA GASPAR Vice-Diretora do Instituto

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1994

CARLOS MEDICIS MOREL Presidente da Fundação

Processo nº 25380.011400/94-61

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de reagentes narca Dako, através do exportador Techinter Technology Corporation - NY/U.S.A., com fundamento no "caput" do Art. 25 de lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1994

ANA M. COIMBRA GASPAR Vice-Diretora do Instituto

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1994

CARLOS MEDICIS MOREL Presidente da Fundação

Processo nº 25380.011699/94-18

Homologo a ienxigibilidade de licitação, para a contatação do serviço de manutenção de sistema HPLC, Ultra centrifuga, desintômetro e contador através do representante exclusivo Sinc do Brasil - Instrumentação Científica Ltda, com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1994

ANA M. COIMBRA GASPAR Vice-Diretora do Instituto

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1994

CARLOS MEDICIS MOREL

Presidente da Fundação
Processo nº 25380.011848/94-76

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importa ção de materiais para laboratório da marca Sigma através do fabricante Sigma Chemical Company - U.S.A., com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei no 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1994 DELIR C. GOMES M. DA SERRA FREIRE Vice-Diretora do Instituto

Ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a provação pela Diretiria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1994 EDUARDO VIEIRA MARTINS

(Ofs. nos 77, 78 e 82/95)

Vice-Presidente Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo nº 25380.010826/94-06 Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importa ção de reagentes marca Coulter, através do fabricante Coulter Corporation, com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1994

ANA M. COIMBRA GASPAR Vice-Diretora do Instituto

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1994

CARLOS MEDICIS MOREL Presidente da Fundação

Processo nº 25380.010847/94-78 Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importa ção de materiais para laboratório da marca Thomas através do exportador Thomas Scientífic Company, com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1994

HOOMAN MOMEN Vice-Diretor do Instituto

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a provação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1994

ELÓI DE SOUZA GARCIA Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo nº 25380.010822/94-47 Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importa ção de materiais para laboratório da marca Thomas através do exportador Thomas Scientífic Company, com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1994

HOOMAN MOMEN Vice-Diretor do Instituto

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a provação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1994

ELÓI DE SOUZA GARCIA Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo nº 2384.000181/94-09 Homologo a inexibilidade de Licitação, sobre a aquisição, de conjunto de portinhola p/Incubadora, conjunto de trincos, colchão etc..., através da firma Olidef CZ Ind. e Com. de Aparelhos Hospitalares Ltda, fabricante e distribuidora exclusiva nos aparelhos da marca Olidef. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1994 30 de dezembro de 1994 ELÓI S. GARCIA

Vice-Presidente Pesquisa e Ambiente

PROCESSO: 25380.012063/94-39

Homologo a presente inexigibilidade de licitação, para importação de Equipamentos de Cromatografia e Acessórios, do fabricante PHARMACIA L. K.B. BIOTECHNOLOGY AB, em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1995 JOÃO LUIZ QUENTAL Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação do Sr. Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro. 9 de janeiro de 1995 EDUARDO VIEIRA MARTINS Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimetno Tecnológico

# Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 1995 O SECRETARIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTE-RIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO, de acordo com o art. 5º, da Medida Provisória nº 827, de 10 de janeiro de 1995; de acordo, aínda , com o Decreto nº 93.941, de 16 de janeiro de 1987, e os arts. 11 e 12 da Resolução nº 00-1227, de 14 de maio de 1987, da extinta Comissão de Política Aduaneira, do Ministério da Fazenda, tendo em vista o que consta no Processo MF nº 10768.048207/93-08 e considerando existirem indícios suficientes de pratica de "dumping" nas exportações da República Popular da China para o Brasil do produto objeto desta Circular, e de dano a produção doméstica resultante de tal prática:

- 1. Decide extender a investigação de "dumping", de dano ou ameade dano à produção doméstica e de relação causal entre estes, na exportação, para o Brasil, de ventiladores de mesa, com motor elétri-co incorporado, até 125 W, de 25cm, 30cm e 40cm, classificados no Código 8414.51.10 da Tarifa Externa Comum - TEC, do MERCOSUL, originários da República Popular da China, aberta através da Circular nº 01, desta Secretaria, de 11 de janeiro de 1994, publicada no D.O.U. de 13 de janeiro de 1994, a todos os ventiladores de mesa, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W, classificados no Código supra-citado;
  - 2. Sumário das razões que justificam a extensão da investigação:
- 2.1. no curso da investigação em questão, foi constatado que os produtores chineses fabricam ventiladores de dimensões variaincluindo tamanhos não especificados pela Circular nº 1, supra-
- 2.2. os ventiladores de mesa fabricados no Brasil e os produzidos na República Popular da China, independentemente de suas mensões, destinam-se ao mesmo uso e são passíveis de substituição, podendo assim ser considerados como produtos similares, conforme art. 20, parágrafo 20, do Acordo "Anti-Dumping".
- 2.3. a não inclusão dos demais ventiladores de mesa na presente investigação pode acarretar, caso haja constatação final tiva de "dumping", de dano ou ameaça de dano à produção doméstica e de relação causal entre estes, a inocuidade da medida "anti-dumping" ser adotada, dada a possibilidade de importação de ventiladores de dimensões distintas daquelas inicialmente definidas, que não seriam objeto de tal medida, que substituem os produzidos no país.

MURILO LOBO

(Of. no 9/95)

# Ministério de Minas e Energia

## SECRETARIA DE ENERGIA

# Centrais Elétricas Brasileiras S/A

ATA DA 104ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1994

Aña Da 104º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÂRIA
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1994

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 1994, as 15:00 horas na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Rua Dois, Edifício da PETROBRÁS, quarto andar, em Brasília, Distrito Federal, presentes acionistas detentores de ações ordinárias, em número suficiente para a instalação da Assembléia, conforme apurado na folha 42 do Livro de Presença nº 03, realizou-se a Centésima Quarta Assembléia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasíleiras S.A. — ELETROBRÁS, Companhia Aberta, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00001180/0001-26. Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do actionistas escolhido a mim, LUIZ OSCAR RODRIGUES DE MELO, para Secretário, nos termos do mesmo artigo 35 do Estatuto. Constituída a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente JOSÉ LUIZ ALQUERES, tendo os acionistas escolhido a mim, LUIZ OSCAR RODRIGUES DE MELO, para ses diretora dos trabalhos, o Presidente declarou instalada a 104 Assembléia Geral Extraordinária e comunicou que esta fora regularmente convocada, conforme anúncios publicados no Diário Oficial da União e nos seguintes jornais: Correio Braziliense, O Globo e Gazeta Mercantil nos dias 16, 17 e 18 de agosto do corrente ano, anúncios esses do seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 104º Assembléia Geral Extraordinária - Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunir, na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Rua Dois, edifício da Petrobrás, 4º andar, em Brasília, Distrito Federal, no dia 24 de agosto de 1994, às 15 horas, em Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Homologação de preço mínimo para alienação de acionistas S.A. - ELETROBRÁS; 2. Alteração da centrais Elétricas Brasíleiras S.A. - ELETROBRÁS; 2. Alteração da centrais Elétricas Brasíleiras S.A. - ELETROBRÁS; 2. Alteração de redoção da alínea C, do artigo 15, do Estatuto, em cumprimento ao disposto no parágrafo 5º, do artigo 10, instrução. (Instrução Evento de Pre

aprovação do preço mínimo de R\$ 279.272.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil reais ) para alienação de 3.050.680 (três milhões, cinqüenta mil, seiscentos e oitenta) ações ordinárias nominativas, de emissão da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, de propriedade da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, representativas de 67,04 % (sessenta e sete inteiros e quatro centésimos por cento) do capital social da empresa Os representantes da acionista PNDESPAD o dos domaios Os representantes da acionista BNDESPAR e dos demais a)....; b)

(quatro) Conselheiros, conforme fixação em decreto, pelo Presidente da República, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de três anos, sendo um deles indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República." Ato contínuo, em atenção à parte primeira do item terceiro do Edital, o Presidente informou que deveria ser procedida eleição de membro para compor o Conselho de Administração na vaga decorrente da nova redação da letra "c" do art. 15 do Estatuto, concedendo a palavra à representante da acionista União Federal, que votou pela eleição do Senhor JOSÉ MAURO CARNEIRO DA CUNHA, como representante indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Cardenação da Presidência da República, no Conselho de Administração. Ainda, com relação ao item terceiro do Edital (parte final), o Presidente convidou os acionistas pessoas jurídicas de direito público interno, exceto a União, a propor e votar em nome para compor o a)...... Ainda, Com relação ao item terceiro do Edital (parte final), o Presidente convidou os acionistas pessoas jurídicas de direito público interno, exceto a União, a propor e votar em nome para compor o Conselho de Administração, na vaga de que trata a letra "d", do art. 15 do Estatuto. Com a palavra, o representante da acionista Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, disse que consoante instruções de voto recebidas, indicava e votava no seu próprio nome, LUIZ FERNANDO FARIA DE AZEVEDO, para integrar o Conselho de Administração, na vaga destinada aos acionistas pessoas jurídicas de direito público interno, exceto a União. A seguir o Presidente declarou eleitos para o Conselho de Administração da ELETROBRÁS, para cumprir mandato a encerrar-se na data de realização da Assembléia Geral Ordinária de 1997, os senhores JOSÉ MAURO CARNEIRO DA CUNHA, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 21419-D, do CREA/RJ, CPF nº 299.637.297/20, residente e domiciliado na Rua General Artigas nº 436, Cobertura 02, Leblon, Rio de Janeiro, RJ; e LUIZ FERNANDO FARIA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº M-1.085.432, SSP/MG, CPF nº 024.984.306/44, residente e domiciliado na SHIN, QI-8, conjunto 12, casa 11, Brasília, DF. Passando ao último item do Edital, o Presidente franqueou a palavra, não havendo quem dela fizesse uso. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos e, a seguir, lavrou o encerramento da folha 42 do Livro de Presença nº 3, ficando a sessão suspensa, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, a qual vai assinada pelo Presidente, pelos acionistas presentes, portadores assinada pelo Presidente, pelos acionistas presentes, portadores de ações ordinárias com direito a voto, e por mim Secretário, que a lavrei, dela se tirando cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. (aa)JOSÉ LUIZ ALQUÉRES - Presidente; LUCIANA DE CASTRO CORTEZ - Representante da União Federal; LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MAGALHÁES - Representante da BNDESPAR; LUIZ FERNANDO FARIA DE AZEVEDO - Representante da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira; TADEU APARECIDO RAGOT - Representante da Associação dos Empregados da ELETROBRÁS; LUIZ OSCAR RODRIGUES DE MELO - Secretário.

aprovação do preço mínimo de R\$ 279.272.000,00 (duzentos e setenta e

Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da Centésima Quarta Assembléia Geral Extraordinária da empresa, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta do 5º livro de atas das Assembléias Contrais Eléctricas Describinas Contrais Eléctricas Contrais Describinas Describinas Contrais Describinas Des Assembléias Gerais da Centrais ELETROBRÁS, às fls. 26 e seguintes. Elétricas Brasileiras

Brasília, 24 de agosto de 1994

JOSÉ LUIZ ALQUÉRES Presidente

LUIZ OSCAR RODRIGUES DE MELO Secretário

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL Registro nº 15765.6, de 10 de outubro de 1994

CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ - Secretário-Geral.

(Of. no 14/95)

# Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A

ATO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

O Diretor Presidente da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A -ELETROSUL, no uso de suas atribuições e em atendimento ao Artigo 4º do Decreto nº 908, de 31.08.93, autoriza a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho, anexo, entre a ELETROSUL e os Sindicatos da base desta

CLÁUDIO ÁVILA DA SILVA

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COMPLEMENTAR 94/95 ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COMPLEMENTAR que entre si estabelecem, de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COMPLEMENTAR que entre si estabelecem, de um lado Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretores Administrativo, de Finanças, de Planejamento e Engenharia, e de Produção e Comercialização de Energia, e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí, Sindicato dos Eletricitários do Norte do Estado de Santa Catarina, Sindicato dos Eletricitários do Norte do Estado de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado do Paraná, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Londrina, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Maringá e Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas: seguintes Cláusulas: Cláusula Primeira - SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS

A ELETROSUL assegurará a participação de um representante da Intersindical dos Eletricitários do Sul do Brasil - INTERSUL, nos projetos Perfil Funcional, Avaliação de Cargos e Desenvolvimento Gerencial que compõem o Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIRH. Cláusula Segunda - SALÁRIO DE DEZEMBRO

A ELETROSUL efetuará o pagamento dos salários do mês de dezembro/94, e dos resíduos do 13º Salário de 1994, observando o seguinte de 1994, observando o seguinte calendário:

. Dia 15/12: Parcela Quinzenal;

Dia 07/12: Saldo do 13º Salário; e

Dia 30/12: Complemento da Remuneração Mensal.

Cláusula Terceira - ISONOMIA

A ELETROSUL estenderá os direitos assegurados neste Acordo e nos Acordos anteriores, a todos os empregados que forem admitidos na vigência deste.

Parágrafo Único - A Empresa estenderá a todos os empregados os benefícios do ADL 1971, Salário-Família ELETROSUL e Reembolso de Despesas Médicas. Cláusula Quarta - ISONOMIA ENTRE AS ÁREAS

Clausula Quarta - ISONOMIA ENTRE AS AREAS

Com base no Perfil Funcional, elaborado e aprovado pelo DRH, a

ELETROSUL se compromete, até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da

celebração deste Instrumento, a unificar nas diversas Áreas, as
faixas salariais entre os empregados que exerçam a mesma função, com o

mesmo grau de complexidade e de responsabilidade.

Cláusula Quinta - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

ELETROSUL. SE COMPENSAÇÃO DE ADRAS EXCEDENTES

A ELETROSUL se compromete a permitir na Sede, a compensação, até o mês seguinte, de até quatro (4) horas mês, não acumuláveis, das horas consideradas excedentes, excluindo destas as compensações coletivas, isto é, àquelas automáticas para feriados prolongados. Cláusula Sexta - POLÍTICA DE INCENTIVO AO ESTUDANTE

Ao estudante matriculado em curso universitário regular noturno, será permitida a compensação das horas ausentes para frequência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino.

Parágrafo Primeiro - A mencionada compensação deverá ocorrer, preferencialmente, dentro do mês da efetiva ausência do empregado estudante.

Parágrafo Segundo - A compensação ora estabelecida nesta Cláusula deverá preservar as atividades normais da área de lotação do empregado estudante.

Cláusula Sétima - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A ELETROSUL se compromete a manter a sua atual política de avaliação deste benefício. Parágrafo Primeiro A ELETROSUL fornecerá

Paragrafo Primeiro - A ELETROSUL fornecera o vale Alimentação/Refeição aos empregados afastados por período superior a trinta dias, em decorrência de tratamento de saúde. Parágrafo Segundo - Será cobrada a participação de 0,01 (hum centésimo de unidade monetária), por empregado, nos custos deste

Cláusula Oitava - LICENÇA NOJO

A ELETROSUL concederá ao empregado, abono de cinco (5) cinco dias úteis, imediatamente seguintes ao óbito do cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

econômica do empregado.
Cláusula Nona - TRANSFERÊNCIA
A ELETROSUL se compromete a elaborar e divulgar um programa de transferência/remanejamento que vise conciliar os interesses dos empregados e as necessidades da Empresa.
Cláusula Décima - HORAS EXTRAS

Todas as horas, consideradas como extraordinárias, trabalhadas em domingos, dia de folga, feriados e nos dias assim considerados pela ELETROSUL, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), ELETROSUL, serao remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo ou inclusão neste índice do repouso semanal remunerado. Parágrafo Primeiro - As horas extras, majoradas com os mesmos percentuais para pagamento e o sobreaviso, correspondente a 1/3 (um terço) da hora trabalhada, realizado pelos empregados da ELETROSUL, poderão ser compensados por folga posterior, na forma abaixo:

a) A ELETROSUL definirá os critérios de compensação de horas-extras realizadas atá o limite máximo de 25% (vinta e cinco por cento):

realizadas, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento); b) As horas excedentes ao limite definido na alínea `a'' poderão poderão ser

compensadas desde que haja interesse do empregado. Parágrafo Segundo - A compensação de horas extras, por meio de folga posterior ocorrerá, preferencialmente, até o último dia útil do mês

subsequente àquele em que foi realizado o serviço extraordinário.
Parágrafo Terceiro - Os empregados que, por conveniência da Empresa, ficarem a sua disposição em regime de trabalho extraordinário, terão automaticamente compensadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, a fim de preservar o descanso intervalar de 11 (onze)

Parágrafo Quarto - Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado das 00:00 às 05:00 horas, excepcionalmente, a Empresa abonará o expediente matutino. A Empresa também abonará o período vespertino, se o mencionado serviço for realizado após às 22:00 horas e se estender por mais de 8 (oito ) horas contínuas. Parágrafo Quinto - Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, seja por motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, poderá não ser observado o princípio do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

Parágrafo Sexto - As horas gastas, com carro próprio, nos deslocamentos para viagens a servico ou treinamento. fora do

Parágrafo Sexto - As horas gastas, com carro próprio, nos deslocamentos para viagens a serviço ou treinamento, fora do expediente normal de trabalho, são consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos. Cláusula Décima Primeira - REEMBOLSO MÉDICO

A ELETROSUL se compromete a manter as suas atuais condições de concessão deste benefício. Parágrafo Único - A ELETROSUL estenderá o Sistema de Credenciamento Médico, Hospitalar e odontológico, aos cônjuges ou companheiros das

empregadas, legalmente registrados na Empresa.
Cláusula Décima Segunda - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE.
A ELETROSUL concederá 75 (setenta e cinco) dias corridos a todas as empregadas que adotarem uma criança de até 5 (cinco) anos,
Cláusula Décima Terceira - CREDENCIAMENTO MÉDICO HOSPITALAR

A ELETROSUL se compromete a credenciar, observando-se a sua atual sistemática de credenciamento, um médico, no mínimo para cada especialidade, bem como serviços odontológicos, clínicas, hospitais e farmácias em todos os municípios de sua atuação, desde que já existentes nesses municípios.

existentes nesses municiplos.
Cláusula Décima Quarta - ADMISSÃO DE PESSOAL
A ELETROSUL sempre que necessitar de admissão de pessoal, promoverá
Concurso Público, através de contratação de terceiros.
Cláusula Décima Quinta - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES

A ELETROSUL assegurará a participação de um representante da Intersul de Dependentes de nas ações inerentes ao Programa de Recuperação

Alcool e outras drogas. Cláusula Décima Sexta - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A ELETROSUL manterá permanentemente o serviço de Assistência Social nos Estados de sua atuação.

Cláusula Décima Sétima - QUESTÕES RELATIVAS À CIPA

A ELETROSUL promoverá discussão trimestrais com a Intersul sobre as questões relacionadas à CIPA, a fim de melhorar a atuação desta Comissão nas áreas da Empresa.

Comissão nas áreas da Empresa.

Cláusula Décima Oitava - PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS

A ELETROSUL preservará o emprego dos membros da Diretoria, Conselho
Fiscal e Conselho de Curadores da ELOS, eleitos pelos empregados,
enquanto perdurar os seus respectivos mandatos.

Cláusula Décima Nona - SUBESTAÇÕES/USINAS

A ELETROSUL manterá um quadro mínimo de Operadores, de forma a não sobrecarregá-los, por ocasião das férias e nos treinamentos Cláusula Vigésima - EXTENSÃO DO SISTEMA DE RÁDIO CHAMADA PÚBLICO

(BIP) A ELETROSUL estenderá a todos os responsáveis de equipes que ficarem de sobreaviso, o uso de Sistema de Rádio Chamada Público (BIP), nas localidades atendidas por este sistema. Parágrafo Único - A Empresa manterá, nas áreas onde já existem o Sistema de Rádio Chamada Público (BIP), a atual sistemática. Cláusula Vigésima Primeira - DESDOBRAMENTO DE FÉRIAS A ELETROSUL concederá aos empregados maiores de 50 (cincoenta) anos de idade, o direito ao desdobramento das férias, em dois períodos, sendo que qualquer deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, ressalvado motivo de forca major por parte da Empresa. nas áreas onde já existem ressalvado motivo de força maior por parte da Empresa.

Ciausula Vigesima Segunda - MULTA
Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no
valor de R\$ 3,00 (três reais) por infração e por empregado,
revertendo o resultado em benefício de parte prejudicada.
Cláusula Vigésima Terceira - VIGÉNCIA
O presente instrumento normativo terá vigência de O1 (um) ano,
iniciando-se em O1 de novembro de 1994 e encerrando-se em 31 de
outubro de 1995. Cláusula Vigésima Segunda - MULTA

Florianópolis, 20 de dezembro de 1994.

Claudio Avila Da Silva Ilario Bruno V. Pasin Enio Emílio Schneider Luiz Zapelini Paulo Roberto Zibetti Jorge Pelos Sindicatos Claudio Antonio Ehrensperger Luiz Antonio Barbosa Eris Costa Maria Lúcia de Liz Juraci Luiz Bolognest Mauro Batista Nunes. Paulo R. da Costa José Luiz Paz de Faria Luiz P. Bittencurt

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO COM O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si estabelecem, de um lado Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretores Administrativo, de Finanças, de Planejamento e Engenharia, e de Produção e Comercialização de Energia, e de outro lado o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina, doravante denominado Sindicato, neste ato representado por seu representante legal, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas: Cléusula Primeira - CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas do Sistema ELETROBRÁS corrigirão, em 01.11.94, os salários vigentes em 01.10.94, pelo percentual de 15,67% (quinze vírgula sessenta e sete por cento), correspondente ao índice de Preços ao

Consumidor, série r (IPCr), acumulado no período de julho a outubro de 1994, acrescido dos resíduos encontrados pela aplicação do Artigo 3º, do Decreto nº 1.239/94,

Cláusula Segunda - SALÁRIO DE DEZEMBRO

A ELETROSUL efetuará o pagamento dos salários do mês de dezembro/94, e dos resíduos do 13º Salário de 1994, observando o seguinte

. Dia 15/12: Parcela Quinzenal; . Dia 07/12: Saldo do 13º Salário; e

Dia 30/12: Complemento da Remuneração Mensal.

Cláusula Terceira - ISONOMIA

A ELETROSUL estenderá os direitos assegurados neste Acordo e nos Acordos anteriores, a todos os empregados que forem admitidos na vigência deste.

Parágrafo Único - A Empresa estenderá a todos os empregados os benefícios do ADL 1971, Salário-Família ELETROSUL e Reembolso de

Despesas Médicas.
Cláusula Quarta - ISONOMIA ENTRE AS ÁREAS
Com base no Perfil Funcional, elaborado e aprovado pelo DRH, a
ELETROSUL se compromete, até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da
celebração deste Instrumento, a unificar nas diversas Áreas, as faixas salariais entre os empregados que exerçam a mesma função, com o mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Cláusula Quinta - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

A ELETROSUL se compromete a permitir na Sede, a compensação, até o mês seguinte, de até ouatro (4) horas mês, não acumuláveis, das horas consideradas excedentes, excluindo destas as compensações coletivas, isto é, àquelas automáticas para feriados prolongados. Cláusula Sexta - POLÍTICA DE INCENTIVO AO ESTUDANTE

Ao estudante matriculado em curso universitário regular noturno, será permitida a compensação das horas ausentes para frequência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período

matutino ou vespertino. Parágrafo Primeiro deverá A mencionada compensação preferencialmente, dentro do mês da efetiva ausência do empregado estudante.

Parágrafo Segundo - A compensação ora estabelecida nesta Cláusula deverá preservar as atividades normais da área de lotação do deverá preservar empregado estudante.

Cláusula Sétima - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A ELETROSUL se compromete a manter a sua atual política de avaliação deste beneficio.

Primeiro A ELETROSUL fornecerá Alimentação/Refeição aos empregados afastados por período superior a trinta dias, em decorrência de tratamento de saúde.

Parágrafo Segundo - Será cobrada a participação de 0,01 (hum centésimo de unidade monetária), por empregado, nos custos deste beneficio.

Cláusula Oitava - LICENÇA NCJO A ELETROSUL concederá ao empregado, abono de cinco (5) cinco dias úteis, imediatamente seguintes ao óbito do conjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

Cláusula Nona - TRANSFERÊNCIA A ELETROSUL se compromete a elaborar e divulgar um programa de transferência/remanejamento que vise conciliar os interesses dos empregados e as necessidades da Empresa.

Cláusula Décima - HORAS EXTRAS Todas as horas, consideradas como extraordinárias, trabalhadas em domingos, dias de folga, feriados e nos dias assim considerados pela ELETROSUL, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo ou inclusão neste índice do repouso semanal remunerado.

sem prejuízo ou inclusão neste índice do repouso semanal remunerado. Parágrafo Primeiro - As horas extras, majoradas com os mesmos percentuais para pagamento e o sobreaviso, correspondente a 1/3 (um terço) da hora trabalhada, realizado pelos empregados da ELETROSUL, poderão ser compensados por folga posterior na forma abaixo:

a) A Empresa definirá os critérios de compensação de horas-extras realizadas, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento);

b) as horas excedentes ao limite definido na alínea "a" poderão ser compensadas desde que haja interesse do empregado.

Parágrafo Segundo - A partir da assinatura deste Acordo. a Empresa

compensadas desde que haja interesse do empregado.
Parágrafo Segundo - A partir da assinatura deste Acordo, a Empresa considerará, para o cálculo das horas extras, além das parcelas componentes do salário base, os adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade, do tempo de serviço e do ADL-1971.
Parágrafo Terceiro - Com a aplicação da sistemática ora estabelecida no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a Empresa estará isenta de quaisquer ônus, ficando expressamente ajustado os corretos procedimentos concernentes ao cálculo do pagamento das horas extras, até a assinatura desta Acordo. não gerando quaisquer direitos. a este até a assinatura desta Acordo, não gerando quaisquer direitos, a este título. Para efeito deste parágrafo, excluem-se as Reclamatórias Trabalhistas referentes ao Adicional de Periculosidade, ajuizadas até

Parágrafo Quarto - A compensação de horas extras, por meio de folga posterior ocorrerá, preferencialmente, até o último dia útil do més subsequente àquele em que foi realizado o serviço extraordinário.

Subsequente aquele em que foi realizado o serviço extraordinario.

Parágrafo Quinto - Os empregados que, por conveniência da Empresa, ficarem a sua disposição, em regime de trabalho extraordinário, terão automaticamente compensadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, a fim de preservar o descanso intervalar de 11 (onze)

Parágrafo Sexto - Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, seja por motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, poderá não ser observado o princípio do descanso intervalar

de 11 (onze) horas. Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o serviço extraordinário realizado das 00:00 às 05:00 horas, excepcionalmente, a Empresa abonará o expediente matutino. A Empresa também abonará o período vespertino, se o mencionado serviço for realizado após às 22:00 horas

vespertino, se o mencionado serviço for realizado apos as 22:00 noras e se estender por mais de 8 (oito ) horas contínuas.

Parágrafo Oitavo — As horas gastas, com carro próprio, nos deslocamentos para viagens a serviço ou treinamento, fora do expediente normal de trabalho, são consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

Cláusula Décima Primeira - REEMBOLSO MÉDICO

ELETROSUL se compromete a manter as suas atuais condições de concessão deste benefício.

Parágrafo Único - A ELETROSUL estenderá o Sistema de Credenciamento Médico, Hospitalar e odontológico, aos cônjuges ou companheiros das empregadas, legalmente registrados na Empresa. Cláusula Décima Segunda - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÁE ADOTANTE

Cláusula Décima Segunda -A ELETROSUL concederá 75 (setenta e cinco) dias corridos a todas as empregadas que adotarem uma criança de até 5 (cinco) anos,

Cláusula Décima Terceira - CREDENCIAMENTO MÉDICO HOSPITALAR

A ELETROSUL se compromete a credenciar, observando-se a sua atual sistemática de credenciamento, um médico, no mínimo para cada especialidade, bem como serviços odontológicos, clínicas, hospitais e farmácias em todos os municípios de sua atuação, desde que já existentes nesses municípios.

Cláusula Décima Quarta - ADMISSÃO DE PESSOAL

A ELETROSUL sempre que necessitar de admissão de pess Concurso Público, através de contratação de terceiros. pessoal, promoverá

Concurso Publico, atraves de contratação de terceiros.
Cláusula Décima Quinta - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES
A ELETROSUL assegurará a participação de um representante desse
Sindicato nas ações inerentes ao Programa de Recuperação de
Dependentes de Álcool e outras drogas.
Cláusula Décima Sexta - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cláusula Décima Sexta - ASSISTENCIA SOCIAL

A ELETROSUL manterá permanentemente o serviço de Assistência Social
nos Estados de sua atuação.

Cláusula Décima Sétima - QUESTÕES RELATIVAS À CIPA

A ELETROSUL promoverá discussão trimestrais com esse Sindicato sobre
as questões relacionadas à CIPA, a fim de melhorar a atuação desta Comissão nas áreas da Empresa. Cláusula Décima Oitava - PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS

A ELETROSUL preservará o emprego dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Curadores da ELOS, eleitos pelos empregados, enquanto perdurar os seus respectivos mandatos.

Cláusula Décima Nona - DESDOBRAMENTO DE FÉRIAS

A ELETROSUL concederá aos empregados maiores de 50 (cincoenta) anos de dade, o direito ao desdobramento das férias, em dois períodos, sendo que qualquer deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos,

ressalvado motivo de força maior por parte da Empresa a Cláusula Vigésima - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA O beneficiário de Complementação Auxílio Doença, nos casos em que o empregado não obtiver em tempo hábil, em relação ao calendário de pagamento de salário, a Declaração de Renda fornecida pela Previdência Social, será pago mediante cálculos provisórios procedidos pela Divisão de Controle e Pagamento de Pessoal - DCPP, para posterior acerto.

Parágrafo Primeiro - A parcela de responsabilidade da

Paragrafo Primeiro - A parcela de responsabilidade da Previdencia Social deverá ser adiantada pela Empresa, durante os 60 (sessenta) primeiros dias de afastamento, por solicitação escrita do empregado, para acerto tão logo ele obtenha a Declaração mencionada no Caput. Parágrafo Segundo - Se, por motivo alheio ao empregado, a Declaração de Renda não puder ser obtida junto à Previdência Social dentro do período previsto no parágrafo anterior, a Empresa, excepcionalmente manterá o pagamento do benefício.

Parágrafo Terceiro - Para os fins previstos nesta Cláusula, considerase remuneração: Salário-base, anuênio, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, ADL-1971, adicional de penosidade, média semestral de horas-extras habituais e gratificação de função.

Parágrafo Quarto - Quando do acerto de contas resultar débito superior à capacidade de pagamento do empregado, e mediante solicitação deste, a Empresa, através de análise e deliberação do Departamento de Recursos Humanos - DRH, poderá estabelecer o ressarcimento de forma

parcelada.
Cláusula Vigésima Primeira - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS
Na Vigência do presente Acordo, a ELETROSUL efetuará o pagamento
mensal em 02 (duas) parcelas:

a) A primeira, até o dia 15 (quinze) ou primeiro dia útil subsequente, equivalente, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor líquido do mês anterior, descontando-se na oportunidade as pensões judiciais; b) o restante será pago, obedecendo-se o calendário anual não b) o restante será pago, obedecendo-se o calendário anual, não ultrapassando o último dia do mês.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos nesta Cláusula, serão consideradas todas as parcelas fixas e horas adicionais que constituíram os proventos do mês anterior.

constituíram os proventos do mês anterior.

Ficam excluídas as parcelas variáveis, tais como as diferenças de salário de meses anteriores, as parcelas referentes as férias, 13º salário, etc. Serão considerados, para fins de desconto nesta parcela, os valores das contribuições ELOS, INSS e Pensão Judicial do mês anterior, sendo que o valor do IRRF será recalculado de acordo com as parcelas consideradas.

Parágrafo Segundo - Fica ressalvado o direito da Empresa efetuar o desconto de eventual saldo, no realizado, do(s) mês(es) anterior(es), no regamento da primeira parcela de salário (adjantamento).

no pagamento da primeira parcela de salário (adiantamento). Parágrafo Terceiro - No tocante a programação do pagamento do salário do mês de dezembro, a Empresa dará conhecimento da mesma ao Sindicato, até o dia 30 do mês de novembro.

Cláusula Vigésima Segunda - UNIFICAÇÃO DAS DIÁRIAS

A ELETROSUL manterá unificados os valores LIMITES DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E PEQUENAS DESPESAS, constante do Regulamento de Despesas com Deslocamento de Pessoal - RDDP, com reajustes baseados em pesquisa de mercado, cujo resultado será divulgado a todos os empregados. Cláusula Vigésima Terceira - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

A ELETROSUL se compromete a praticar a sua atual política de avaliação deste benefício.

Cláusula Vigésima Quarta - EFEITO FINANCEIRO DA PROMOÇÃO

promoção do empregado deverá ter reflexos financeiros dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, condicionado à análise prévia e aprovação do Departamento de Recursos Humanos - DRH. Clausula Vigesima Quinta - TRANSPORTE

Clausula Vigesima Quinta - TRANDFORTE

A ELETROSUL proverá Transporte para todos os empregados que prestam
serviços em local de difícil acesso e não servido por transporte
coletivo regular, com ônus individual não superior ao estabelecido
pela Legislação para a concessão do vale transporte.
Parágrafo Único - Qualquer alteração introduzida pela Empresa no
benefício Transporte será negociada com o Sindicato da respectiva
localidado.

localidade.

Cláusula Vigésima Sexta - ABONO DE FALTA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A ELETROSUL abonará as faltas de seus empregados, quando do efetivo acompanhamento de conjuge ou dependente em situações de necessidade de atendimento médico e/ou hospitalar, decorrentes de acidentes ou doenças incapacitantes irreversíveis ou terminais, comprovados tais fatos mediante encaminhamento de documentação médica, apresentada no máximo 02 (dois) dias úteis do retorno ao trabalho, contendo a caracterização da situação do paciente. Parágrafo Primeiro - As faltas previstas no Caput obedecem aos seguintes limites:

a) Para os casos de consultas e atendimentos em regime ambulatorial 03 (três) dias por mês, já considerados no somatório os eventuais casos previstos na letra "b";

b) consultas realizadas na mesma localidade de lotação do empregado -

04 (quatro) horas, cada ocorrência; c) para os casos de internação hospitalar - 15 (quinze) dias por ano. Parágrafo Segundo - Para as situações em que, comprovadamente, se recomende um período de afastamento além daqueles previstos no parágrafo Primeiro, a Empresa, mediante solicitação do empregado, poderá dilatar aqueles limites.

Parágrafo Terceiro - Incluem-se entre os casos mencionados no Caput, as faltas de empregados da Empresa, lotados em locais onde não existe serviço médico ou hospitalar especializados e haja a necessidade de atendimento tanto próprio como de cônjuge ou dependentes, em outra localidade, respeitados os demais critérios desta Cláusula. Cláusula Vigésima Sétima - INTERVALO REPOUSO ALIMENTAÇÃO

Quando por necessidade inadiável de serviço extraordinário, o empregado ficar impedido de usufruir de intervalo para repouso, essas horas, serão remuneradas como extras, desde que exercida a jornada normal.

normal.
Cláusula Vigésima Oitava - PLANO DE RECUPERAÇÃO DA SAÚDE
A ELETROSUL reembolsará integralmente as despesas realizadas pelos empregados no tratamento de deficiência física e/ou mental incapacitante, próprias ou de seus dependentes, limitado mensalmente esse reembolso ao valor equivalente a 1.160 (hum mil cento e sessenta)
Coeficientes de Honorários - CH, ficando o eventual excedente sujeito de condições pormais de reembolso

às condições normais de reembolso. Cláusula Vigésima Nona - DUPLA FUNÇÃO Na vigência do presente instrumento, a ELETROSUL não poderá exigir que seus empregados exerçam Dupla Função no que concerne a dirigir veículos, salvo por necessidade do serviço. Cláusula Trigésima - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A ELETROSUL efetuará o registro e recolhimento das taxas correspondentes, junto ao órgão competente, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, prevista na Lei nº 6.496, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos, 01 (um) projetos e estudos contratados, indicando ao menos, ul (um) responsável técnico e os co-autores e colaboradores por especialidade envolvida no projeto da Empresa.

Parágrafo Primeiro - A ELETROSUL, também efetuará o registro do desempenho de cargo ou função técnica seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho, cuja validade é pelo tempo em que o profissional ocupar o cargo.

Parágrafo Segundo Parágrafo Segundo - O SENGE/SC indicará 01 (um) engenheiro para acompanhar junto à equipe de Relações Trabalhista da Empresa, à implementação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nas Áreas da ELETROSUL.

Cláusula Trigésima Primeira - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS Serão eleitos, pelos engenheiros, Representantes Sindicais na proporção de 01 (um) representante para grupo de 200 (duzentos) engenheiros, ou fração, que terão as garantias do Artigo 8º, Inciso VIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Os Representantes Sindicais não serão liberados

do trabalho.

Parágrafo Segundo - O mandato dos Representantes Sindicais será coincidente com o mandato da Diretoria do Sindicato ao qual estiver vinculado o representante.

Parágrafo Terceiro - Na vacância do cargo de Representante Sindical, renunciante perde imediatamente as garantias estabelecidas no Caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de vacância do cargo de Representante Sindical, por qualquer razão, será eleito outro trabalhador para concluir o mandato, ficando assegurado ao eleito as garantias estipuladas no Caput desta Cláusula. Cláusula Trigésima Segunda - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Clausula Trigesima Segunda - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL Para realização de atividades sindicais, a Empresa liberará em tempo integral e sem prejuízo de remuneração, 01 (um) Dirigente Sindical da Entidade Sindical que subscreve o presente Acordo, juntando-se. para esse fim, a documentação comprobatória que o caracterize como Dirigente.

Parágrafo Primeiro - Salvo o Dirigente indicado no Caput desta Cláusula, este Sindicato terá 174 (cento e setenta e quatro) horas/mês, não cumulativas e sem prejuízo das respectivas remunerações dos Dirigentes liberados do serviço para exercerem atividades sindicais junto a esse SENGE/SC. Neste caso, a Entidade que subscreve este instrumento deverá informar a Diretoria Administrativa da Empresa

sobre o período de tais liberações. Parágrafo Segundo - Caso o Sindicato venha a utilizar-se da faculdade prevista no Artigo 543, Parágrafo Segundo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por outro(s) Dirigente(s) Sindical(is) que não o Dirigente previsto no Caput, a Empresa se compromete a mantê-lo(s) em folha de pagamento, repassando ao Sindicato todos os custos envolvidos relativos a essa(s) licença(s) não remuneradas. O reembolso pelo Sindicato dar-se-á dentro de 10 (dez) dias da apresentação da fatura, sob pena de cancelamento automático da vigência desta Parágrafo.

sob pena de cancelamento automático da vigencia desta Paragrafo.
Cláusula Trigésima Terceira - COMPENSAÇÃO COLETIVA
A ELETROSUL se compromete a realizar Compensação Coletiva do horário de trabalho, dos dias entre feriados de 3ª e 5ª feira e fim de semana.
Cláusula Trigésima Quarta - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO
A ELETROSUL fará o adiantamento da 1ª parcela do 13º Salário a tod.
os engenheiros correspondente a 50% (cinquenta por cento) remuneração fixa mensal até o mês de julho/95.

CláusulaTrigésima Quinta - DESCONTO NAS FOLHAS DE PAGAMENTO A ELETROSUL manterá o atual sistema de desconto nos salários de empregados, dos valores decorrentes de seguros, telefonemas

particulares, contribuições e empréstimos junto à ELOS. Cláusula Trigésima Sexta - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS

A ELETROSUL reembolsará, nos dias 10 e 25 de cada mês, as despesas realizadas por todos os empregados com serviços médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais.

Parágrafo Único - Para os recibos entregues no Departamento de

Recursos Humanos - DRH, entre os dias 11 e 25 de cada mês, o reembolso ocorrerá no dia 10 do mês seguinte. Os recibos que forem entregues entre os dias 26 de determinado mês até o dia 10 do mês subsequente,

entre os dias 26 de determinado mes ate o dia 10 do mes subsequente, serão reembolsados, no dia 25 daquele mês.
Cláusula Trigésima Sétima - SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS
A ELETROSUL assegurará a participação de um representante desse Sindicato, nos projetos Perfil Funcional, Avaliação de Cargos e Desenvolvimento Gerencial que compõem o Siste. Integrado de Recursos

Cláusula Trigésima Oitava - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

A ELETROSUL se compromete a viabilizar, sempre que possível, a participação dos engenheiros em cursos, seminários, encontros e outras atividades para reciclagem e especialização. Cláusula Trigésima Nona - MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer no R\$ 3,00 (três reais) por infração e por empregado, valor de revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada. Cláusula Quadragésima - VIGÊNCIA

O presente instrumento normativo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de novembro de 1994 e encerrando-se em 31 de outubro de 1995.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes supra

Florianópolis, 21 de dezembro de 1994.

Pela Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL Cláudio Ávila Da Silva Ilario Bruno V. Pasin Enio Emílio Schneider Luiz Zapelini Paulo Roberto Zibetti Jorge Pelo Sindicato José Antonio Latronico Filho

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO COM O SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL que entre si estabelecem, de um lado Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretores Administrativo, de Finanças, de Planejamento e Engenharia, e de Produção e Comercialização de Energia, e de outro lado o Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina, doravante denominado Sindicato, neste ato representado por seu representante legal, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas:

A ELETROSUL se compromete a proceder, com base nos critérios e procedimentos previstos nas suas normas internas, as movimentações salariais e funcionais.

Parágrafo Único - Nos casos de provimento de cargos, a Empresa

observará o disposto na legislação vigente.
Cláusula Segunda - EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA
A ELETROSUL se compromete a facilitar a atuação da Entidade Sindical
que subscreve este instrumento, junto aos empregados, no cargo de economista, bem como a solicitar a comprovação do registro e pagamento da anuidade para o Conselho Regional de Economia para o exercício profissional da categoria na Empresa.

Cláusula Terceira - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A ELETROSUL concorda em liberar do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas/mês, não cumulativas e não individualizadas, os Dirigentes do Sindicato que subscrevem este instrumento, sem prejuízo de suas respectivas funções, para exercerem atividades junto a essa Entidade

Parágrafo Único - Caso o Sindicato venha a utilizar-se da faculdade prevista no Artigo 543, Parágrafo Segundo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para algum(s) Dirigente(s) Sindical(is), a Empresa se compromete a manter o(s) Dirigente(s) Sindical(is) em folha de pagamento, no que se refere a licença não remunerada, e enquanto esta

O reembolso pelo Sindicato dar-se-á dentro de 10 (dez) dias da apresentação da fatura, sob pena de cancelamento automático da vigência desta Cláusula.

Cláusula Quarta - VANTAGENS E BENEFÍCIOS

A ELETROSUL assegurará à Categoria Profissional dos Economistas, aplicação dos dispositivos constantes do Acordo Coletivo de Trabalho -1994/1995 e/ou em Setenças Normativas em Processo de Dissídio Coletivo, que vierem a ser concedidos à categoria preponderante da Empresa (Eletricitários), aditando-os ao presente instrumento, no que couber, ressalvadas as disposições deste Acordo.
Cláusula Quinta - VALORES MONETÁRIOS

Os valores monetários constantes no presente Acordo Coletivo referemse ao dia 1º de novembro de 1994 e serão aplicados pelo padrão monetários legal vigente na data de efetivação dos procedimentos estabelecidos nas Cláusulas que os contém.

Cláusula Sexta - MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer no valor de R\$ 3,00 (três reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA O presente instrumento normativo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de novembro de 1994 e encerrando-se em 31 de outubro de 1995.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes supra citadas.

Florianópolis, 22 de dezembro de 1994.

Pela Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL

Cláudio Ávila Da Silva Ilario Bruno V. Pasin Enio Emílio Schneider Luiz Zapelini Paulo Roberto Zibetti Jorge

Pelo Sindicato

Mauro dos Santos Fiuza

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO COM O SINDICATO DAS SECRETÁRIAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si estabelecem, de um lado Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretores Administrativo, de representada por seu Diretor Presidente e Diretores Administrativo, de Finanças, de Planejamento e Engenharia, e de Produção e Comercialização de Energia, e de outro lado o Sindicato das Secretárias no Estado de Santa Catarina, doravante denominado Sindicato, neste ato representado por seu representante legal, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas: Cláusula Primeira - CORREÇÃO SALARIAL AS Empresas do Sistema ELETROBRÁS corrigirão, em 01.11.94, os salários vigentes em 01.10.94, pelo percentual de 15,67% (quinze vírgula sessenta e sete por cento), correspondente ao indice de Preços ao Consumidor, série r (IPCr), acumulado no período de julho a outubro de 1994, acrescido dos resíduos encontrados pela aplicação do Artigo 3%, do Decreto nº 1.239/94.

do Decreto nº 1.239/94. Cláusula Segunda - SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Segunda - SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS NUMANOS A ELETROSUL assegurará a participação de um representante desse Sindicato, nos projetos Perfil Funcional, Avaliação de Cargos e Desenvolvimento Gerencial que compõem o Sistema Integrado de Recursos

Cláusula Terceira - SALÁRIO DE DEZEMBRO

A ELETROSUL efetuará o pagamento dos salários do mês de dezembro/94, e dos resíduos do 13º Salário de 1994, observando o seguinte de 1994, observando o seguinte calendário:

Calendario:
Dia 15/12: Parcela Quinzenal;
Dia 07/12: Saldo do 13º Salário; e
Dia 30/12: Complemento da Remuneração Mensal.
Cláusula Quarta - ISONOMIA

A ELETROSUL estenderá os direitos assegurados neste Acordo e nos Acordos anteriores, a todos os empregados que forem admitidos na vigência deste.

Parágrafo Único - A Empresa estenderá a todos os empregados os benefícios do ADL 1971, Salário-Família ELETROSUL e Reembolso de Despesas Médicas. Cláusula Quinta - ISONOMIA ENTRE AS ÁREAS

Cláusula Quinta - ISONOMIA ENTRE AS ÁREAS

Com base no Perfil Funcional, elaborado e aprovado pelo DRH, a

ELETROSUL se compromete, até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da

celebração deste Instrumento, a unificar nas diversas Áreas, as

faixas salariais entre os empregados que exerçam a mesma função, com o

mesmo grau de complexidade e de responsabilidade.

Cláusula Sexta - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

A ELEMPOSIUL SE COMPROMETE A DERMITIR DA Sede A COMPENSAÇÃO, até o

Cláusula Sexta - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES
A ELETROSUL se compromete a permitir na Sede, a compensação, até o
mês seguinte, de até quatro (4) horas mês, não acumuláveis, das
horas consideradas excedentes, excluindo destas as compensações
coletivas, isto é, àquelas automáticas para feriados prolongados.
Cláusula Sétima - POLÍTICA DE INCENTIVO AO ESTUDANTE
Ao estudante matriculado em curso universitário regular noturno, será
permitida a compensação das horas ausentes para frequência às
disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período
matutino ou vespertino.
Parágrafo Primeiro - A mencionada compensação deverá ocorrer,

A mencionada compensação deverá ocorrer. preferencialmente, dentro do mês da efetiva ausência do empregado estudante.

Parágrafo Segundo - A compensação ora estabelecida nesta Cláusula deverá preservar as atividades normais da área de lotação do empregado estudante. Cláusula Oitava - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO
A ELETROSUL se compromete a manter a sua atual política de avaliação

deste beneficio.

Primeiro Parágrafo Alimentação/Refeição aos empregados afastados por período superior a trinta dias, em decorrência de tratamento de saúde. A ELETROSUL fornecerá

Parágrafo Segundo - Será cobrada a participação de 0,01 (hum centésimo de unidade monetária), por empregado, nos custos deste

Cláusula Nona - LICENÇA NOJO

A ELETROSUL concederá ao empregado, abono de cinco (5) cinco dias úteis, imediatamente seguintes ao óbito do cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado. Cláusula Décima - TRANSFERÊNCIA

A ELETROSUL se compromete a elaborar e divulgar um programa de transferência/remanejamento que vise conciliar os interesses dos empregados e as necessidades da Empresa. Cláusula Décima Primeira - HORAS EXTRAS

Todas as horas, consideradas como extraordinárias, trabalhadas em domingos, dia de folga, feriados e nos dias assim considerados pela ELETROSUL, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo ou inclusão neste índice do repouso semanal remunerado. Parágrafo Primeiro - As horas extras, majoradas com os mesmos percentuais para pagamento e o sobreaviso, correspondente a 1/3 (um

terço) da hora trabalhada, realizado pelos empregados da ELETROSUL, poderão ser compensados por folga posterior, na forma abaixo:

a) A ELETROSUL definirá os critérios de compensação de horas-extras realizadas, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento);
b) As horas excedentes ao limite definido na alínea "a" poderão ser poderão ser

compensadas desde que haja interesse do empregado. Parágrafo Segundo - A compensação de horas extras, por meio de folga posterior ocorrerá, preferencialmente, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que foi realizado o serviço extraordinário. Parágrafo Terceiro - Os empregados que, por conveniência da Empresa, ficarem a sua disposição em regime de trabalho extraordinário, terão automaticamente compensadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, a fim de preservar o descunso intervalar de 11 (onze) horas.

Nos casos em que o serviço extraordinário realizado das 00:00 às 05:00 horas, excepcionalmente, a Empresa abonará o expediente matutino. A Empresa também abonará o período se o mencionado serviço for realizado após às 22:00 horas

e se estender por mais de 8 (oito ) horas contínuas. Parágrafo Quinto - Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, raragrafo quinto - Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, seja por motivo de força maior, seja para atender a rerlização ou conclusão de serviços inaciáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, poderá não ser observado o princípio do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

Parágrafo Sexto - As horas gastas, com carro próprio, nos deslocamentos para viagens a serviço ou treinamento, fora do expediente normal de trabalho, são consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

Cláusula Décima Segunda - REEMBOLSO MÉDICO

A ELETROSUL se compromete a manter as suas atuais condições de concessão deste beneficio.

concessão deste beneficio.

Parágrafo Único - A ELETROSUL estenderá o Sistema de Ciedenciamento Médico, Hospitalar e odontológico, aos cônjuges ou companheiros das empregadas, legalmente registrados na Empresa.

Cláusula Décima Terceira - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE

A ELETROSUL concederá 75 (setenta e cinco) dias corridos a todas as empregadas que adotarem uma criança de até 5 (cinco) anos,

Cláusula Décima Quarta - CREDENCIAMENTO MÉDICO HOSPITALAR A ELETROSUL se compromete a credenciar, observando-se a sua atual sistemática de credenciamento, um médico, no mínimo para cada especialidade, bem como serviços odontológicos, clínicas, hospitais e farmácias em todos os municípios de sua atuação, desde que já

existentes nesses municípios . Cláusula Décima Quinta - ADMISSÃO DE PESSOAL

A ELETROSUL sempre que necessitar de admissão de pessoal, promoverá Concurso Público, através de contratação de terceiros. Cláusula Décima Sexta - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES

A ELETROSUL assegurará a participação de um representante desse sindicato nas ações inerentes ao Programa de Recuperação de Dependentes de Álcool e outras drogas.

Cláusula Décima Sétima - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A ELETROSUL manterá permanentemente o serviço de Assistência Social nos Estados de sua atuação.

Cláusula Décima Oitava - PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS

Cláusula Décima Oitava - PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS A ELETROSUL preservará o emprego dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Curadores da ELOS, eleitos pelos empregados, enquanto perdurar os seus respectivos mandatos. Cláusula Décima Nona - DESDOBRAMENTO DE FÉRIAS A ELETROSUL concederá aos empregados maiores de 50 (cincoenta) anos de idade, o direito ao desdobramento das férias, em dois períodos, sendo que qualquer deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, ressalvado motivo de forca major por parte da Empresa.

que qualquer deles hao podera sei inferior à 10 (dez, dias corridos, ressalvado motivo de força maior por parte da Empresa. Cláusula Vigésima - FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SECRETÁRIAS A ELETROSUL se compromete a viabilizar a participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Secretárias, em atividades de treinamento necessárias e compatíveis às exigências das suas funções atuais e futuras.

Parágrafo Único - Para efeito de cumprimento desta Cláusula, consideram-se atividades de treinamento, os cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades para reciclagem e encontros, palestras e ou especialização de Secretárias.

Clausula Vigésima Primeira - ACESSO FUNCIONAL À CARREIRA DE SECRETÁRIA

A ELETROSUL garante que, na vigência deste instrumento, o acesso funcional a qualquer cargo de Secretária, dar-se-á de acordo com a análise prévia e aprovação do Departamento de Recursos Humanos - DRH. Parágrafo Único - No tocante ao acesso mencionado no Caput desta Cláusula, a Empresa compatibilizará as suas características funcionais com a procesion de logislação atimente à profigação de Secretária. com os preceitos da legislação atinente à profissão de Secretária. Cláusula Vigésima Segunda - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Para realização de atividades sindicais, a Empresa liberará em tempo integral e sem prejuízo de remuneração, 01 (vm) Dirigente Sindical da Entidade Sindical que subscreve o presente Acordo, juntando-se. para esse 1im, a documentação comprobatória que o caracterize como Dirigente.

Parágrafo Único - Caso o Sindicato venha a utilizar-se da faculdade prevista no Artigo 543, Parágrafo Segundo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por outro(s) Dirigento(s) Sindical(is) que não o Dirigente previsto no Caput, a Empresa se compromete a mantê-lo(s) em folha de pagamento, repassando ao Sindicato todos os custos envolvidos relativos a essa(s) licença(s) não remuneradas. O reembolso pelo Sindicato dar-se-á dentro de 10 (dez) dias da apresentação da fatura, sob pena de cancelamento automático da vigência desta Parágrafo. Cláusula Vigêsima Terceira - MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer no valor de R\$ 3,00 (três reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Quarta - VIGÊNCIA O presente instrumento normativo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de novembro de 1994 e encerrando-se em 31 de

outubro de 1995. Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes supra citadas.

Florianópolis, 21 de dezembro de 1994.

Pela Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL

Claudio Ávila Da Silva Ilario Bruno V. Pasin Enio Emilio Schneider Luiz Zapelini Paulo Roberto Zibetti Jorge Pelo Sindicato

Ana Maria Netto da Silva Sandra Regina Azevedo Grigolo

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO COM O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si estabelecem, de um lado Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretores Administrativo, de Finanças, de Planejamento e Engenharia, e de Produção e Comercialização de Energia, e de outro lado o Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis, doravante denominado Sindicato, neste ato representado por seu representante legal, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas: Cláusula Primeira - CORREÇÃO SALARIAL

Clausula Primeira - CORREÇAO SALARIAL As Empresas do Sistema ELETROBRÁS corrigirão, em 01.11.94, os salários vigentes em 01.10.94, relo percentual de 15,67% (quinze vírgula sessenta e sete por cento), correspondente ao índice de Preços ao Consumidor, série r (IPCr), acumulado no período de julho a outubro de 1994, acrescido dos resíduos encontrados pela aplicação do Artigo 30, do Decreto ng 1 239/94 do Decreto nº 1.239/94.

Cláusula Segunda - SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS

A ELETROSUL assegurará a participação de um representante desse Sindicato, nos projetos Perfil Funcional, Avaliação de Cargos e Desenvolvimento Gerencial que compõem o Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIRH. Cláusula Terceira - SALÁRIO DE DEZEMBRO

A ELETROSUL efetuará o pagamento dos salários do mês de dezembro/94, e dos resíduos do 13º Salário de 1994, observando o seguinte calendário:

. Dia 15/12: Parcela Quinzenal; . Dia 07/12: Saldo do 13º Salário; e

Dia 30/12: Complemento da Remuneração Mensal.

Cláusula Quarta - ISONOMIA A ELETROSUL estenderá os direitos assegurados neste Acordo Acordos anteriores, a todos os empregados que forem admitidos na vigência deste.

vigência deste. Parágrafo Único - A Empresa estenderá a todos os empregados os benefícios do ADL 1971, Salário-Família ELETROSUL e Reembolso de Despesas Médicas. Cláusula Quinta - ISONOMIA ENTRE AS ÁREAS

Com base no Perfil Funcional, elaborado e aprovado pelo DRH, a ELETROSUL se compromete, até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da celebração deste Instrumento, a unificar nas diversas Áreas, as faixas salariais entre os empregados que exerçam a mesma função, com o mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Cláusula Sexta - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

Cláusula Sexta - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES
A ELETROSUL se compromete a permitir na Sede, a compensação, até o
mês seguinte, de até quatro (4) horas mês, não acumuláveis, das
horas consideradas excedentes, excluindo destas as compensações
coletivas,-isto é, àquelas automáticas para feriados prolongados.
Cláusula Sétima - POLÍTICA DE INCENTIVO AO ESTUDANTE
Ao estudante matriculado em curso universitário regular noturno, será
permitida a compensação das horas ausentes para frequência às
disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período
matutino ou vespertino.

matutino ou vespertino.

Parágrafo Primeiro - A mencionada compensação deverá ocorrer, preferencialmente, dentro do mês da efetiva ausência do empregado estudante.

Parágrafo Segundo - A compensação ora estabelecida nesta Cláusula deverá preservar as atividades normais da área de lotação do empregado estudante.

Cláusula Oitava - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO A ELETROSUL se compromete a manter a sua atual política de avaliação

deste beneficio. Primeiro

Parágrafo Primeiro - A ELETROSUL fornecerá o Vale Alimentação/Refeição aos empregados afastados por período superior a trinta dias, em decorrência de tratamento de saúde.

Parágrafo Segundo - Será cobrada a participação de 0,01 (hum centésimo de unidade monetária), por empregado, nos custos deste população. benefício.

Cláusula Nona - LICENÇA NOJO

A ELETROSUL concederá ao empregado, abono de cinco (5) cinco dias úteis, imediatamente seguintes ao óbito do cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado. Cláusula Décima - TRANSFERÊNCIA

A ELETROSUL se compromete a elaborar e divulgar um programa de transferência/remanejamento que vise conciliar os interesses dos empregados e as necessidades da Empresa. ELETROSUL se compromete a Clausula Décima Primeira - HORAS EXTRAS

terco) da hora trabalhada, realizado pelos empregados da ELETROSU, poderão ser compensados por folga posterior, na forma abaixo:

a) A ELETROSUL definitá os critérios de compensação de horas-extras realizadas, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento);
b) As horas excedentes ao limite definido na alínea "a" poderão ser compensadas desde que baia interesse de conventado. compensadas desde que haja interesse do empregado.

Parágrafo Segundo - A compensação de horas extras, por meio de folga posterior ocorrerá, preferencialmente, até o último dia útil do mês subsequente âquele em que foi realizado o serviço extraordinário.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que, por conveniência da Empresa, ficarem a sua disposição em regime de trabalho extraordinário, terão automaticamente compensadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, a fim de preservar o descanso intervalar de 11 (onze)

Parágrafo Quarto - Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado das 00:00 às 05:00 horas, excepcionalmente, a Empresa abonará o expediente matutino. A Empresa também abonará o período

vespertino, se o mencionado serviço for realizado após às 22:00 horas e se estender por mais de 8 (oito ) horas contínuas. Parágrafo Quinto - Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, seja por motivo de força maior, seja para atonder a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, poderá não ser observado o princípio do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

Parágrafo Sexto - As horas gastas, com carro próprio, nos

horas.
As horas gastas, com carro próprio, nos viagens a serviço ou treinamento, fora do carro próprio de carro proprio de carro deslocamentos para expediente normal de trabalho, são con remuneradas com os acréscimos previstos. Cláusula Décima Segunda - REEMBOLSO MÉDICO

A ELETROSUL se compromete a manter as suas atuais condições de concessão deste benefícic.

Parágrafo Único - A ELETROSUL estenderá o Sistema de Crodenciamento

médico, Hospitalar e odontológico, aos cônjuges ou cominheiros da empregadas, legalmente registrados na Empresa Cláusula Décima Terceira - LICENÇA MALERNIDATE PARA MÁE ADOTANTE A ELETROSUL concede á 75 (setenta e cinco) dias corridos a todas as empregadas que adotarem uma criança de até 5 (cinco) anos, Cláusula Décima Quarta - CREDENCIAMENTO MÉDICO HOSPITALAR

A ELETROSUL se compromete a credenciar, observando-se a sua atual sistemática de credenciamento, um médico, no mínimo para cada especialidade, bem como serviços odontológicos, clínicas, hospitais e farmácias em todos os municípios de sua atuação, desde que já existentes nesses municípios.

Cláusula Décima Quinta - ADMISSÃO DE PESSOAL

A ELETROSUL sempre que necessitar de admissão de pessoal, promoverá Concurso Público, através de contratação de terceiros.

Cláusula Décima Sexta - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES

a participação de um ELETROSUL assegurará representante desse Sindicato nas ações inerentes ao Programa Dependentes de Álcool e outras drogas. Cláusula Décima Sétima - ASSISTÊNCIA SOCIAL de Recuperação

A ELETROSUL manterá permanentemente o serviço de Assistência Social nos Estados de sua atuação.

Cláusula Décima Oitava - PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS

A ELETROSUL preservará o emprego dos membros da Diretoria, Conselho-Fiscal e Conselho de Curadores da ELOS, eleitos pelos empregados, eleitos pelos empregados, enquanto perdurar os seus respectivos mandatos.

Cláusula Décima Nona - DESDOBRAMENTO DE FÉRIAS
A ELETROSUL concederá aos empregados maiores de 50 (cincoenta) anos de idade, o direito ao desdobramento das férias, em dois períodos, sendo que qualquer deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos,

ressalvado motivo de força maior por parte da Empresa. Cláusula Vigésima - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A ELETROSUL concorda em liberar do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas/mês, não cumulativas e não individualizadas, os Dirigentes do Sindicato que subscrevem este instrumento, sem prejuízo de suas respectivas funções, para exercerem atividades junto a essa Entidade

Parágrafo Único - Caso o Sindicato venha a utilizar-se da faculdade prevista no Artigo 543, Parágrafo Segundo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para algum(s) Dirigente(s) Sindical(is), a Empresa se compromete a manter o(s) Dirigente(s) Sindical(is) em folha de pagamento, repassando ao Sindicato todos os custos envolvidos

relativos, a essa(s) licença(s) não remunerada,.

O reembolso pelo .Sindicato dar-se-á dentro de 10 (dez) dias da apresentação da fatura, sob pena de cancelamento automático da designada de cancelamento.

vigência desta Cláusula: Cláusula Vigésima Primeira - REVERSÃO SINDICAL

A ELETROSUL se compromete a descontar 01 (um) dia de remuneração de todos os empregados Contabilistas concomitante ao primeiro mês após a assinatura do presente Acordo, em favor da Entidade Sindical que subscreve este instrumento, desde que não haja a oposição do empregado.

Cláusula Vigésima Segunda - EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA

A ELETROSUL se compromete a facilitar a atuação da Entidade Sindical que subscreve este instrumento, junto aos empregados, no cargo de contabilista, bem como a solicitar a comprovação do registro e pagamento da anuidade para o Conselho Regional de Contabilidade para o

exercício profissional da categoria na Empresa. Cláusula Vigésima Terceira - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

A ELETROSUL se compromete a praticar a sua atual política de avaliação deste beneficio.

Cláusula Vigésima Quarta - MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer no valor de R\$ 3,00 (três reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada

Cláusula Vigésima Quinta - VIGENCIA
O presente instrumento normativo terá vigência de 01 (um)
iniciando-se em 01 de novembro de 1994 e encerrando-se em 1 outubro de 1995.

estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus dicos e legais efeitos, assinam o presente as partes supra Por estar iurídicos citadas.

Florianópolis, 22 de dezembro de 1994.

Pela Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL

Cláudio Ávila Da Silva Ilario Bruno V. Pasin Enio Emílio Schneider Luiz Zapelini Paulo Roberto Zibetti Jorge

Pelo Sindicato

Carlos Alberto Vieira

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO COM O SUNDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si estabelecem, de um lado

Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. ELETROSUL. neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretores Administrativo, de Finanças, de Planejamento e Engenharia, e de Produção e Comercialização de Energia, e de outro lado o Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina, doravante denominado Sindicato, neste ato representado por seu representante legal, todos abaixo firmados, acordo com as seguintes Cláusulas: Cláusula Primeira - CORREÇÃO SALARIAL

Cláusula Primeira - CORREÇÃO SALARIAL
AS Empresas do Sistema ELETROBRÁS corrigirão, em 01.11.94, os salários vigentes em 01.10.94, pelo percentual de 15,67% (quinze vírgula sessenta e sete por cento), correspondente ao índice de Preços ao Consumidor, série r (IPCr), acumulado no período de julho a outubro de 1994, acrescido dos resíduos encontrados pela aplicação do Artigo 3º, de Deseta no 1.23/04/ do Decreto nº 1.239/94

Cláusula Segunda - SALÁRIO DE DEZEMBRO

A ELETROSUL efetuará o pagamento dos salários do mês de dezembro/94, dos resíduos do 13º Salário de 1994, observando o seguir de 1994, observando o seguinte calendário:

. Dia 15/12: Parcela Quinzenal;

. Dia 07/12: Saldo do 13º Salário; e

Dia 30/12: Complemento da Remuneração Mensal. Cláusula Terceira - ISONOMIA

A ELETROSUL estenderá os direitos ascegurados neste Acordo e nos Acordos anteriores, a todos os empregados que forem admitidos na vigência deste.

Parágrafo Único benefícios do 1 Único - A Empresa estenderá a todos os empregados os do ADL 1971, Salário-Família ELETROSUL e Reembolso de Despesas Médicas. Cláusula Quarta - ISONOMIA ENTRE AS ÁREAS

A ELETROSUL se compromete, até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da celebração deste Instrumento, a unificar nas diversas Areas, as faixas salariais entre os empregados que exerçam a mesma função, com o mesmo grau de complexidade e de responsabilidade

mesmo grau de complexidade e de responsabilidade.
Cláusula Quinta - COMPENSAÇÃO DE HORAS FXCEDENTIS
A ELETROSUL se compromete a permitir na Sede, a compensação, até o mês seguinte, de até quatro (4) horas mês, não acumuláveis, das horas consideradas excedentes, excluindo destas as compensações coletivas, isto é, àquelas automáticas para feriados prolongados.
Cláusula Sexta - POLÍTICA DE INCENTIVO AO ESTUDANTE

Ao estudante matriculado em curso universitário regular noturno, permitida a compensação das horas ausentes para frequência disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino.

Parágrafo Primeiro - A mencionada compensação deverá ocorrer,

Parágrafo Primeiro - A mencionada compensação dev preferencialmente, dentro do mês da efetiva ausência do empregado estudante.

Parágrafo Segundo - A compensação ora estabelecida nesta Cláusula deverá preservar as atividades normais da área de lotação do empregado estudante.

Cláusula Sétima - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A ELETROSUL se compromete a manter a sua atual política de avaliação desse benefício.

Parádrafo Primeiro ELETROSUL fornecerá o Alimentação/Refeição aos empregados afastados por período superior a trinta dias, em decorrência de tratamento de saúde.

Parágrafo Segundo - Será cobrada a participação de 0,01 (hum centésimo de unidade monetária), por emprégado, nos custos deste

Cláusula Oitava - LICENÇA NOJO

ELETROSUL concederá ao empregado, abono de cinco (5) cinco dias teis, imediatamente seguintes ao óbito do cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.
Cláusula Nona - REEMBOLSO MÉDICO

A ELETROSUL se compromete a manter as suas atuais condições de concessão desse benefício.

Parágrafo Único - A ELETROSUL estenderá o Sistema de Credenciamento Médico, Hospitalar e odontológico, aos cônjuges ou companheiros das empregadas, legalmente registrados na Empresa.

Cláusula Décima - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE A ELETROSUL concederá 75 (setenta e cinco) dias corridos a todas as empregadas que adotarem uma criança de até 5 (cinco) anos,

Cláusula Décima Primeira - CREDENCIAMENTO MÉDICO HOSPITALAR A ELETROSUL se compromete a credenciar, observando-se A ELETROSUL se compromete a credenciar, observando-se a sua atual sistemática de credenciamento, um médico, no mínimo para cada especialidade, bem como serviços odontológicos, clínicas, hospitais e farmácias em todos os municípios de sua atuação, desde que já existentes nesses municípios.

Cláusula Décima Segunda - ADMISSÃO DE PESSOAL

A ELETROSUL sempre que necessitar de admissão de pessoal, promoverá Concurso Público, através de contratação de terceiros. Cláusula Décima Terceira-PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES

A ELETROSUL assegurará a participação de um representante da Intersul nas ações inerentes ao Programa de Recuperação Alcool e outras drogas. de Dependentes de

Cláusula Décima Quarta - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A ELETROSUL manterá permanentemente o serviço de Assistência Social nos Estados de sua atuação.
Cláusula Décima Quinta - PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS

A ELETROSUL preservará o emprego dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Curadores da ELOS, eleitos pelos empregados, eleitos pelos empregados, enquanto perdurar os seus respectivos mandatos. Cláusula Décima Sexta - DESDOBRAMENTO DE FÉRIAS

A ELETROSUL concederá aos empregados maiores de 50 (cincoenta) anos de idade, o direito ao desdobramento das férias, em dois períodos, sendo que qualquer deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos,

que qualquer deles hao podera ser inferior a 10 (dez) dias corridos, ressalvado motivo de força maior por parte da Empresa. Cláusula Décima Sétima - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL. Para a realização de atividades sindicais, a Empresa liberará em tempo integral e sem prejuízo da remuneração, 01 (um) Dirigente Titular da Entidade Sindical que subscreve o presente Acordo, juntando-se. para esse fim, a documentação comprobatória que o caracterize como Dirigente Dirigente.

Parágrafo Único - Caso o Sindicato venha a utilizar-se da faculdade prevista no Artigo 543, Parágrafo Segundo da Consolidação das Leis do

Trabalho - CLT, para outro(s) Dirigente(s) Sindical(is) que não o Dirigente previsto no Caput, a Empresa se compromete a manté-lo(s) em folha de pagamento, repassando ao Sindicato todos os custos envolvidos relativamente a essa(s) licença(s). O reembolso pelo Sindicato dar-se-á dentro de 10 (dez) dias da apresentação da fatura, sob pena de cancelamento automático da vigência desta Parágrafo. Cláusula Décima Oitava - DA TAXA DE REVERSÃO E D. MENSALIDADE

SINDICAL A ELETROSUL descontará um dia do salário-base de cada advogado, associado ou não, a título de Taxa de Reversão, no mês de fevereiro e de março/95, creditando esses valores na conta do Sindicato que subscreve este Acordo.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o uireito de oposição aos empregados advogados, associados ou não, ao desconto mencionado no Caput desta Cláusula, que deverão manifestar-se, por escrito, até no máximo dia , junto à Divisão de Controle e Pagamento de l'essoal -DCPP/DRH.

Parágrafo Segundo - A ELETROSUL, de acordo com a legislação vigente, fará descontar da folha de pagamento a mensalidade sindical que for diretamente autorizada pelo Advogado para crédito do Sindicato devendo desconto e crédito ocorrer simultaneamente.

A ELETROSUL fornecerá ao Sindicato, mensalmente, listagem nominal, com os valores descontados e creditados ao Sindicato. Cláusula Décima Nona - PAGAMENTO À OAB

A ELETROSUL reembolsará o valor correspondente à anuidade da OAB, no valor total relativo às Sessionais Estaduais, onde a inscrição para o exercício da atividade seja obrigatória, exceto no Estado de Lotação do empregado. Cláusula Vigésima - FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DOS ADVOGADOS

A ELETROSUL se compromete a viabilizar, sempre que possível, participação dos Advogados em cursos, seminários, encontros e outras atividades para reciclagem e especialização.

Cláusula Vigésima Primeira - MULTA Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer no valor de R\$ 3,00 (três reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada. Cláusula Vigésima Segunda - VIGENCIA

presente instrumento normativo terá vigência de 01 (um) ano em 01 de novembro de 1994 e encerrando-se 31 de outubro de 1995.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes supra citadas.

Florianópolis, 21 de dezembro de 1994.

Pela Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL

CLÁUDIO ÁVILA DA SILVA ILARIO BRUNO V. PASIN ENIO EMÍLIO SCHNEIDER THIT ZAPELINI PAULO ROBERTO ZIBETTI JORGE

Pelo Sindicato

GERSON ANTONIO BASSO (Of. no 23/95)

## Petróleo Brasileiro S/A

DESPACHO Em 10 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do patrocínio das publicações da XLVI Feira do Livro de Frankfurt. a favor da Câmara Brasileira do Livro, no valor de R\$ 150.000.00.

JOEL MENDES RENNÓ Presidente

(Of. nº 4.031/95)

## Serviço de Engenharia

DESPAČHO Em 12 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação a favor do CENTRO INTERNACIONAL DE SERVIÇOS EXECUTIVOS - CISE, para execução de consultoria sobre Tecnologia de Plantas de

> ALCEU BARROSO LIMA NETO Superintendente Adjunto

(Of. nº 5/95)

## Serviço de Recursos Humanos

DESPACHO Em 13 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação de serviço de treinamento a favor da Fundação Padre Leonel Franca com amparo no ARTIGO 24, XIII.

(Of. nº 13.012/95)

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO Superintendente

# Serviço de Relações Institucionais

DESPACHO
Em 9 de janeiro de 1995
Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da confecção de 500 bolsas de vaigem mod. 016, de nylon téxtil nyan 210, a favor de Baggagerye Ind. e Com. de Bolsas Ltda. CARLOS LEONAM

(Of. no 4.031/95)

Superintendente

#### Departamento Industrial **DESPACHO**

Em 3 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade - art. 25, II, combinado com o art. 13, VI, para o contrato de execução dos Serviços de Desenvolvimento Gerencial - MBA Marketing no DEPIN/NUCLEST/CORPLAN, sob a responsabilidade da Fundação Universitária José Bonifácio (COPPEAD/UFRJ), no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

> VICENTE ELMO ALEXANDRE BRASIL Superintendente-Geral

(Of. no 1/95)

Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados

DESPACHO Em 2 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o (Carta Autorização 225.5.001.95) planejamento de pesquisa sobre imagem corporativa, da FAFEN - Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados, a favor da UFBA/CETEAD -Centro Educacional de Tecnologia em Administração, no valor de R\$3.200,00.

ANTONIO CARLOS MESQUITA DÓRIA Superintendente

(Of. no 5/95)

## Refinaria Landulpho Alves

DESPACHOS Em 11 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.1055/94) sobressalentes p/ selo mecânico a favor FLEXIBOX DO BRASIL IND. E COM.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.1039/94) de sobressalentes p/ bomba a favor de WORTHINGTON IND. E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.1070/94) de sobressalentes p/ bomba a favor de WORTHINGTON IND. E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.1026/94) de sobressalentes p/ compressor Elliott a favor de MAGATEC SERVIÇOS TÉCNI-COS LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.31.0354/94) de sobressalentes p/ bomba a favor de WORTHINGTON IND. E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 220.33.0547/94) de oleo te dispensa de licitação, para a compra (PCM 220.33.0547/94) de oleo padrão a favor de INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 220.33.0551/94) de calha isolante a favor de IND. DE ISOLANTES TÉRMICO CALORISOL S/A.

> HANS PETER SCHAER Superintendente

(Of. no 37/95)

# Refinaria Presidente Getúlio Vargas

DESPACHO Em 12 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de consultor para conduzir os trabalhos no Encontro Gerencial, a favor de Interpessoal Consultoria e Treinamento S/C Ltda., no valor de R\$ 5.520,00.

ADRIANO DUARTE FILHO

(Of. nº 32/95)

Chefe da DIAGE

# Departamento de Produção

DESPACHOS Em 12 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do curso SQL WINDOWS, a favor da EDEN - SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO S/A, no valor de R\$ 5.250,00.

MILTON LUIZ GABRIELLI

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços técnicos especializados para emissão/renovação de certificados de deserviços tecnicos especializados para emissão/renovação de certificados de deserviços d classe e estatutários de unidade estacionárias de produção, a favor de BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., no valor de R\$ 160.125,90.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços técnicos especializados para emissão/renovação de certificado de classe e estatutários de unidade estacionárias de produção, a favor de AMERICAN BUREAU OF SHIPPING DO BRASIL LTDA., no valor de R\$ 158.440.50.
BERGSON A.C. CAJUEIRO

(Of. no 220.011/95)

Superintendente Adjunto

# Região de Produção do Sudeste

DESPACHO

Em 9 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Hotel Fazenda Pedras Negras Ltda., no valor de R\$ 2.337,20.

> PAULO ROBERTO COSTA Superintendente

(Of. nº 8/95)

#### Departamento de Transporte Dutos e Terminais do Sudeste DESPACHOS

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra de separador de abrasivos tipo ciclone large - PCM 390-24-0001/95, a favor da FLEXIBOX DO BRASIL IND. E COM. LTDA, no valor de R\$ 27.500,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra de retentores, selo vedação em borracha nitrilica - PCM 390-23-0001/95, a favor da BTLI -BORRACHA IRMÃOS UNIDOS LTDA, no valor de R\$ 2.832,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra de conjunto de selo simplex compact seal HDW 190 x 232 (RE) e (VANTE) - PCM 390-23-0002/95, a favor da SOLCOTRE - COM. REP. E IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 2.610,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra de sobressalentes para rebocador = turbina do rebocador sagitarius - PCM 390-28-0003/96, a favor da SOLCOTRE - COM. REP. E IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 3.880,00.

> WALTER CORDEIRO LIEGEL Superintendente

(Of. no 10.153/95)

## Dutos e Terminais do Sul

DESPACHOS Em 6 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para contratação dos serviços de preparo e fornecimento de refeições e celas para o DTSUL, em Paranaguá-PR, com a LADY LANCHES REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., No da Carta-Contrato 380.3.041.94.2.

Em 11 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a aquisição de sobressalentes p/ Bombas mod. 150-H-100, a favor da HERO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A. (CGC 60.589.690/0001-34), objeto do PCM 380-03-0051/94, no valor de R\$ 4.063,50.

> NELSON NUNES TOLEDO Superintendente

(Ofs. nos 14.007 e 20.000/95)

## Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS

Em 11 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com la legislação pertinente, ratifico as presentes dispensas de licitação, para as compras abaixo listadas: Ing. 310.11.0403/94, N/T Maraú, US\$ 12.191,43, Sobress, Sist. Gás Iner-Ing. 310.11.0403/94, N/T Maraú, US\$ 12.191,43, Sobress, Sist, Gás Inerte, Reconave Comércio e Representação ltda; 310.11.1184/94, N/T Japura, US\$ 10.421,83, Indicador de velocidade, Tokimez inc.; 310.11.1394/94, N/T Japura, US\$ 10.493,30, Sobress, p/caldeira, Dodwell co: 310.11.1397/94, N/T Japura, US\$ 11.745,91, Sobress, p/sist, Gas Inerte, T.O. Marine; 310.11.1404/94, N/T Japura, US\$ 2.763,87, Ps.e., Korosir Marine co (pte) ltd; 310.11.1407/94, N/T Japura, US\$ 3.763,73, Jouresa p/comaressor, Dodwell co; 310.11.1437/94, N/T Japura, US\$ 3.763,73, Jouresa p/sist, Das Inerte, Dodwell; 310.11.1549/94, N/T Japura, US\$ 3.763,73, Sobress, p/sist, Dodwell; 310.11.1549/94, N/T Japura, US\$ 3.763,73, Sobress, p/sist, Dodwell; 310.11.1549/94, N/T Japura, US\$ 3.763,73, Sobress, p/sist, Dodwell; 310.11.1549/94, N/T Japura, US\$ 3.763, Sobress, p/sist, Dodwell; 310.11.1549/94, N/T Japura, US\$ 3.763, Sobress, p/sist, Dodwell; 310.11.1549/94, N/T Japura, US\$ 3.763, Sobress, p/sist, Dodwell; 310.11.1549/94, N/T Japura, N/T Japura, US\$ 3.763, Sobress, p/sist, Dodwell; 310.11.1549/94, N/T Japura, N/T Japura, US\$ 3.763, Sobress, p/sist, Dodwell; 310.11.1549/94, N/T Japura, US\$ 3.763, Sobress, p/sist, Dodwell; 310.11.1549/94, N/T Japura, N/T Japura, US\$ 3.763, Sobress, p/sist, Dodwell; 310.11.1549/94, N/T Japura, N/T Japura, US\$ 3.763, Sobress, p/sist, Dodwell; 310.11.1549/94, N/T Japura, N/T Japura, US\$ 3.763, Sobress, p/sist, Dodwell; 310.11.1549/94, N/T Japura, N/T Japura, N/T Japura, US\$ 3.763, Sobress, p/sist, Dodwell; 310.11.1549/94, N/T Japura, N/T Japura

fixtured of and a fraction of a fact that a partition of the state of the Jacobs 110.11.1177, which is the Jacobs 14. The Jacobs 110.11.1177, which is the Jacobs 110.11.1177, which is the Jacobs 110.11.1177, which is the Jacobs 110.11.148 (Jacobs 110.11.1177, which is the Jacobs 110.11.148 (Jacobs 110.11.1177), which is the Jacobs 110.11.1177, which is the Jacobs 110.1177, which is the Jacobs 110.1177,

516 11,009/50944 | 1 dioques | 1895 | 29,3484114 | Sobress the the control of the December 1 of the Decembe

> SCHARGE DE CONTAG CONSCALVES Sagar untardențe

# Ministério do Planejamento e Orçamento

#### FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

# Departamento de Recursos Materiais

PROCESSO Nº 43.0337/94

Tendo em vista a impossibilidade de repetir o processo licitatótio dentro do exercicio, acrescentando a isso, a necessidadede aquisiçãode uma carroceria tipo bau para o ve iculo mercedes Bens placas Wa 2516 lotado nesta Dipeq, com base no inciso V do artigo 24 da Lei 8666/93, e considerando estar atendendo tambem o artigo 22, paragrafo 32 (es colhidos e convidados em número mínimo de três), autorizo a despesa no valor de -R\$ 3.920,49 (tres mil e novecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos.) bem como solicito a ratificação desta Chefia.

> Porto Alegre, 29 de dezembro de 1994 JOSE RENATO BRAGA DE ALMEIDA Chefe da Divisão de Pesquisa no RS

Com base no parecer da PGE, e de acordo com o disposto na Lei 8666/93, art. 26 ratifico os procedimentos adotados pelo titular dessa Unidade, referentes a dispensa de licitação e autorização da despesa no valor total de R\$ 3.920,49 em favor da firma Cargopel Carroçarias e Furgões Ltda.

> Em 29 de dezembro de 1994 THAIS MOREIRA DE O. GAYA Chefe do Departamento

(Of.n9 45/95)

## Superintendência de Patrimônio e Finanças DESPACHOS

PROCESSO Nº 2183/94

De conformidade com a R.PR-52/93, art. 1°, inc. III, c/c o art. 24, inc. X da Lei 8.666/93, dispenso a licitação e autorizo a despesa no valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), referente a locação do imóvel onde será instalada a Agência Olinda/PE, no período de 15.01.95 a 14.01.96.

> GEISA MARIA TAVARES DA SILVA Chefe do Departamento de Recursos Materiais Em Exercício

Com base no art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo DEMAT, referente a autorização de despesa e dispensa de licitação no valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), em favor de Sérgio Genes, referente a locação de imóvel para instalação da Agência Olinda/PE, no período de 15.01.95 a 14.01.96. SPF, em 13.01.95

VIRGINIA PEGADO GONCALVES Superintendente

(Of.n9 48/95)

#### Departamento Regional Sudeste 2 DESPACHOS

Ecconheço a dispensa de licitação e autorizo a despesa global no valor de RT 1 086,00 (hum mil e oitenta reais), referente ao processo de locação de imovel para o Derócito da DIPEG/ES - Vila Velha/ES, no períocação de 1000 para o Derócito da DIPEG/ES - Vila Velha/ES, no períocação de 1000 para o Derócito da DIPEG/ES - Vila Velha/ES, no períocação de 1000 para o DEFÉGITO DE 1000 para O DE .5 dc 14/€:/95 a 15/€1/96, conforme Lei 8666/93, art 24, inciso X € 25° 3° da P PP-52/93

Spilerio ravificação dos procedimentos adotados

Boic Portzonte, 10 de janeiro de 1995 ELPÍDIO DANTAS GOMES

the control of the species of Arth. Est. Co. 11. 9546/93, ratifice of proce-

total de Of 1 000 00 (but mil e citenta reals), referente ao proon of or termination is in 19 of 194, conditionate à existência de recursos Balo Morizonte, 10 de janeiro de 1995

MARIA ANTÔNIA ESTEVES DA SILVA Coefe Substituta do DERE

4. 91.

ŕ

# Ministério das Comunicações

#### TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DA ATA DA 60a REUNIÃO EXTRAORDINÂRIA REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1994

Em 20 de dezembro de 1994, às 8:30h, na Sede Social da TELE BRAS, no Setor de Autarquias Sul, Q. 6, Bloco E, em Brasília, Distrito Federal, convocada por seu Presidente. DELIBERAÇÃO: Eleito o Sr. JORGE DE MORAES JARDIM FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade no 122.328, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, inscrito no CFF sobono 029133721-04, residente e domiciliado na QI 03, Conjunto 10, Casa 10, SHI/Sul, Brasília, DF, para o cargo de Presidente da Sociedade, em complementação de mandato e até ulterior deliberação do Conselho de Administração, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Adyr da Silva. Registrado voto de louvor ao Sr. Adyr pelos relevantes serviços prestados ao Sistema TELE BRAS durante sua gestão e sua notória dedicação à defesa dos interesses do Sistema TELEBRAS. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos Conselheiros presentes e por mim, Mário Augusto Amaral Vilas Bôas, Secretário-Geral. JAN 3 1995 - JCDF - REG. SOB No 5316367.8. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. (a) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

(Of. no 8/95)

#### ATA DA 65¢ ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1994

COMPANHIA ABERTA

 Capital Autorizado
 : R\$ 3.127.272.727,27

 Capital Subscrito
 : R\$ 886.024.460,21

 Capital Integralizado
 : R\$ 886.024.460,21

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 1994 (um mil novecentos e noventa e quatro), às 15:00h (quinze horas), na Sede Social da TELEBRÁS, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco E, em Distrito Federal, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da Telecomunicações Brasileiras S/A TELEBRÁS representando maioria do capital com direito a voto, conforme Cassinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Instalada a Assembléia, o Presidente da Sociedade, JORGE DE MORAES JARDIM FILHO, nos termos do artigo 32 do Estatuto Social, procedeu à eleição da mesa diretora, sendo ele:tos para Presidente KATIA APARECIDA ZANETTI DE LIMA, representante do acionista majoritário União Federal, e para Secretário eu, JOÃO EMÍL¦O BACCILE, acionista. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Mesa informou que se encontrava presente o Sr. ADÉLIO RESENDE ARAÚJO, membro do Conselho Fiscal da Empresa, em atendimento ao disposto no art. 164 da Lei nº 6.404/76. Expôs que a Assembléia se reunia na forma do edital publicado no Diário Oficial da União nas edições dos dias 22/12 (pág. 25.823), 23/12 (pág. 26.041) e 26/12 (pág. 26.221) e na Gazeta Mercantil nas edições dos dias 22/12 (pág. 24), 23-25/12 (pág. 15) e 26/12 (pág. 18), com a seguinte ordem do dia: "1. homologação do a,mento de capital por subscrição pública de ações de R\$ 886.024.460,21 para R\$ 1.206.024.460,21; 2. alteração do artigo 8º do estatuto social em decorrência da homologação do aumento de capital". Passando ao exame das matérias constantes da ordem do dia, submeteu à Assembléia a proposta da Administração relativa à homologação de aumento do capital social, consubstanciada no MM. 0110/0100/006/94, de 12.12.94, com parecer favorável do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "A Administração da TELEBRÁS submete à deliberação da Assembléia Geral de Acionistas a proposta em referência, cujo teor apresentamos a seguir: A 63ª Assembléia Gera! Extraordinária de 24.08.94 aprovou o aumento do capital social da TELEBRÁS, mediante subscrição pública de ações, com a emissão de 6.658.343.737 (seisbilhões, seiscentos e cinquenta e oito milhões, trezentas e quarenta e três mil, setecentas e trinta e sete) ações preferenciais nominativas, ao preço mínimo de R\$ 48,06 (quarenta e oito reais e seis centavos), no montante de R\$ 320,000,000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) e demais condições especificadas conforme anexo I, No decorrer do direito de preferência foram subscritas 5.294,582.232 (cinco bilhões, duzentos e noventa e quatro milhões, quinhentas e oitenta e duas mil, duzentas e ações e 1.363.761.505 (um bilhão, trezentos e sessenta e três milhões, setecentas e sessenta e uma mil, quinhentas e cinco) ações correspondem às sobras, com subscrição garantida, através de leilão na Bolsa de Valores de São Paulo. Com a conclusão do processo de capitalização o Capital Subscrito e Integralizado, passa a ser de R\$ 1.206.024.460,21 (um bilhão, duzentos e seis milhões, vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e um centavos), representado por 119.048.241.888 (cento e dezenove bilhões, quarenta e oito milhões, duzentas e quarenta e uma mil, oitocentas e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas e 179,680,810,699 (cento e setenta e nove bilhões, seiscentas e ortenta milhões, oitocentas e dez mil, serscentas

e noventa e nove) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal, conforme anexo II. Mediante a homologação do Capital Social da TELEBRÁS, o artigo 8º do Estatuto Social passará a ter a seguinte Art. 80 - O Capital Social ou Subscrito, integralizado, é de R\$ 1. 206.024.460,21 (um bilhão, duzentos e seis milhões, vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reals e vinte e um centavos), dividido por 119.048,241,888 (cento e dezenove bilhões, quarenta e osto milhões, duzentas e quarenta e uma mil, oitocentas e pitenta e pito) ações ordinárias nominativas e 179,680,810,699 (cento e setenta e nove bilhões, seiscentas e oitenta milhões, oitocentas e dez mil, seiscentas e noventa e nove) ações preferenciais nominativas, sem 2valor nominal. Atenciosamente, (a) ADYR DA SILVA - Presidente do Conselho de Administração, em exercício". Submetida à discussão e, em seguida, à votação foi a proposta aprovada por unanimidade, tendo o acionista majoritário, por sua Representante, emitido a seguinte manifestação de voto: "Com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, autorizo o representante da União, na assembléia geral extraordinária da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, a se realizar no dia 27 dezembro de 1994, a votar: a) pela homologação do aumento do capital subscrito no valor de R\$ 320.000,000,000 (trezentos e vinte milhões de reais), elevando-o de R\$ 886.024.460,21 (oitocentos e ortenta e sers milhões, vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reals e vinte e um centavos) para R\$ 1.206.024.460,21 (um bilhão, duzentos e seis milhões, vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e um centavos); b) pela consequente alteração, no Estatuto Social, do art. 80, que trata do capital social." Esgotada a ordem do dia, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata. A Presidente da mesa propôs que a ata fosse assinada apenas pelos componentes da Mesa, o que foi aprovado por unanimidad**⊕** pelos acionistas. Lida a ata, foi esta aprovada e âssinada pelo Presidente da Sociedade, pela Presidente da Mesa - representante do Acionista Majoritário, e pelo Secrétário. JAN 3 1995 - JCDF - REG. SOB NΩ 5316367.7 - JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CERTIDÃO: Certífico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. (a) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral. (Of. no 8/95)

## EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Divisão Administrativo-Financeira
DESPACHO DO CHEFE

Ratifico a Decisão do Chefe da Seção de Serviços Gerais do Distrito de Operações Rio de Janeiro, referente ao enquadramento de Inexigibilidade de Licitação dos serviços e fornecimentos para conserto de uma câmera DXCM3A, série 40083, com a firma Sony Comércio e Indústria LTDA, no valor de R\$ 7.383,48 (sete mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), com base no Inciso I, Artigo 25, da Lei 8.666 de 21.66.93, tendo em vista que a documentação constante do processo, ter sido submetida à nossa aprovação.

MAURICIO VIDEIRA LAFAYETTE Em exercício

(Of. no 100/95)

# SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

# Delegacia do Ministério das Comunicações no Amazonas

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 1995

Processo nº 53630.000004/95, PAULO FERREIRA BARROSO, permite executar e explorar o Serviço de Rádio-Táxi na cidade de Manaus/AM, para o uso próprio.

(000679 - 10-01-95 - R\$ 24,11)

BRUNO DA GAMA MONTEIRO Delegado

## Delegacia do Ministério das Comunicações em Minas Gerais

PORTARIA Nº 200, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

PROCESSO NR 50710.000912/94-LOCADORA TAXIBEL LIDA-Belo Horizonte-MG.Outorga permissão executar serviço Radiotaxi para prestação de serviços a terceiros.

CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS Delegado

(N9 0104-7 - 5-01-95 - R\$ 24,11)

# Delegacia do Ministério das Comunicações em Rondônia

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

Frocesso nº 29800.000026/92-24 - REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA. Aprova locais de instalação e equipamentos para executar Serviços Especiais de

Repetição e de Retransmissão Simultânea de Televitão, em VHF, na cidade de Machadinho do Oeste, Estado de Rondônia - canal 12-(doze lecalado

> MADALENA PEREDO PADILHA PINHEIRO Delegada

(N9 5433-0 - 06.12.94 - 24,11)

## TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A

ATO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

O Presidente da Telecomunicações do Maranhão S/A - TELMA autoriza em atendimento ao teor do artigo 40, do Decreto nr. 908, de 31 de Agosto de 1993, publicado no Diário Oficial de 10. de Setembro de 1993, publicação do Acordo Coletivo de Trabalho 94/95, em anexo, celebrado entre a Telecomunicações do Maranhão S/A - TELMA e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Maranhão - SINTTEL-MA.

#### JORGE CATEB NETO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a Telecomunicações do Maranhão S/A - TELMA, e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Maranhão - SINTTEL-MA, doravante denominados TELMA e SINTTEL, observadas as cláusulas e condições abalxo, aprovadas pela assembléla da categoria em 29.11.94:

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1a. - O presente Acordo abrange todos os empregados da TELMA em efetivo exercício em 30.11.94, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

CAPITULO 11 - DA REMUNERACIO

Ciáusula Za. - Os salários dos empregados da TELMA serão reajustados, na data-base, de 01/12/94, na forma do parágrafo 3o. do art. 27

parágrafo 20. do art. 29 da Lei 8880/94, de 27.05.94. Ciáusula 3a. - A TELMA se compromete a encaminhar até o 10. trimestre de 1995, a forma de distribuição dos ganhos de produtividade, os acordos coletivos 92/93 e 93/94, para aprovação do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais — CCE.

Parágrafo Primeiro - Os ganhos de produtividade a serem distribuídos, conforme o "caput" desta ciáusula serão calculados através do Modelo de Avallação de ganhos de Produtividade do STB, que também será apreciado

pelo CCE, acordado pelas partes. Parágrafo Segundo — O encaminhamento será precedido de análise critica partes e, caso necessário, revisão de otimização, de forma continua.

- O ganho de produtividade, quando existente, será\* pago cumulativamente com a participação nos lucros, quando prevista estatutariamente, ou paga por decisão judicial, mediante opção

Parágrafo Quarto - Após as devida aprovação pelos órgãos de controle, a TELMA, negociará os procedimentos correspondentes ao período anterior e também o relativo ao periodo de 1995. Cláusula 4a. - Ocorrendo concessões de natureza econômica aprovadas

pelo CCE, para outras empresas estatais federais, será precedido de um estudo conjunto sobre a aplicabilidade à TELEBRÁS, na vigência do Acordo 94/95, do mesmo benefício quendo será levada em consideração a semeihança das situações existentes em cada caso. Comprovada aplicabilidade, a TELEBRÁS dirigir-se-á ao CCE solicitando, equidade, a aprovação do benefício.

Ciáusula 5a. - Até a revisão do PCCS, a TELMA manterá o mensal a todos os seus empregados, da importancia correspondente a 2% (dois por cento) da sua folha de salarios nominals de Dezembro/92, dividida pelo total de seus empregados, conforme previsto no Acordo Coletivo 92/93, a qual será corrigida pelos mesmos indices aplicáveis

aos salarios. Ciáusula 88. — A TELMA reajustará as demais parcelas pecuniárias remuneração dos seus empregados, relativas a contra-prestação dos serviços e não referidas expressamente nas disposições deste acordo,

pelos mesmos índices aplicados aos salários. Cláusulo 7a. - A TELMA praticará os salários previstos em sua tabela para os empregados admitidos após a data base, desconsiderando deste modo, a figura da proporcionalidade. Ciángula Ra. - Os pisos salari

Os pisos salariais serão os valores estabelecidos para cada cargo na Tabela de Salários do PCCS da TELMA. Ciáusula 9a. - A TELMA pagará mensalmente os salários dos seus empregados em duas parcelas, sendo a primeira, equivalente a 30% do salário base do mês anterior, no dia 15 e o saldo no dia 30. Parágrafo Primeiro - No mês de Dezembro/94 a primeira parcela será paga

no dia 09 e o saldo no dia 20. Parágrafo Segundo - Caso os dias referidos nesta ciáusula correspondam sábado, domingo ou feriado, o pagamento será feito no primeiro dia

## CAPÍTULO III - DAS VANTAGENS

CIÁUSULA 10a. — Em cumprimento ao Parecer CJ/MTb/Nr.040/94, do Ministério do Trabalho, aprovado pelo Ministro Interino do Trabalho, em 27.04.94 e ao estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo primeiro da Lei 8.542, de 23.12.92, o "adiantamento de férias" previsto a partir dos Acordos Coletivos de Trabalho de 1988 e na forma vigente nos acordos coletivos a partir de 1988, passa a fazer parte integrante dos Contratos individuais de Trabalho, dos empregados admitidos 30.11.93.

Cláusula 11a. - A TELMA pagará o adlantamento da 1a. parceja do 130. salário/95 no mês de Janeiro/95 para todos os empregados. Parágrafo Unico — O adiantamento referido no "caput" d

desta cláusula será atualizado em Setembro/95, com base na remuneração vigente neste

Cláusula 12a. - A TELMA pagará aos empregados não enquadrados no cargo de Motorista e autorizados a dirigir veículos da empresa, a título de "adicional de condutor autorizado", os valores discriminados nos Parágrafo Primeiro - Aos Cabistas e IRA'S, 1/30 avos do salário inicial

de Motorista, por dia em que houverem conduzido veículo de TELMA: para os TTL, ATL e TOC será pago 1/80 avos do salário inicial de Motorista por dia de condução de veículo da TELMA e, para os ocupantes dos cargos 1/90 avos do salário inicial de Motorista por dia de condução de veículo da TELMA.

Parágrafo Segundo - Quando os TTL, ATL e TOC, dirigirem veículos da empresa em viagem a serviço, será pago 1/30 avos do salário inicial de Motorista por dia de condução de veículo da TELMA. Parágrafo Terceiro - Será também considerado para os Cabistas e IRA'S

como de efetiva condução de veículo da TELMA as ausências previstas na ciáusula 42a. deste Acordo, bem como os afastamentos decorrentes de licença médica, homologada pela TELMA, até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese desta cláusula o empregado que veículo da TELMA, não poderá ser punido ou responsabilizado por qualsquer danos que ocorram com a viatura, saivo, sob pena de nuildade,

após comprovada sua culpa através de perícia, ou pelos critérios estabelecidos pela NOR-TRA-202. CIÁUSUla 13a. - A TELMA pagará mensalmente o Adicional de Periculosidade de que trata o ACORDO OPERACIONAL no. 120/001/92 firmado com o SINTTEL, à base de 10% (Dez por cento) do salário nominal do empregado que exerça atividade em condições de periculosidade em

caráter não eventual. Parágrafo Primeiro - A TELMA se compromete a aplicar, na identificação dos empregados expostos ao risco de energia elétrica, o Quadro da Risco Potencial de Exposição a Energia Elétrica, a ser revisto pela Telebrás. A Identificação de empregados em áreas incluídas no Quadro, resultantes da introdução de novas tecnologias, permitirá a discussão de efeitos

retroativos apenas a partir da sua criação. Ciáusula 14a. - Ao empregado designado para escala de sobreaviso, a TELMA pagará 1/3 da hora normal do mês de efetivo pagamento, por hora de duração do sobreaviso. No caso de acionamento, o pagamento obedecerá os critérios previstos para horas-extras.

Cláusula 15a. — A TELMA pagará a título de adicional noturno, para cada hora trabalhada entre às 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte 20% do valor da hora normal do mês de efetivo pagamento.

Cláusula 16a. - O adicional por tampo de serviço continuará sendo pago a razão de 1% (um por cento) do salário nominal, a todos os empregados. em cada período completo de 12 meses de efetivo exercício, até o limite

máximo de 35% (trinta e cinco por cento). Parágrafo Primeiro — A vigência do anuênio retroagirá ao mês de criação da TELEBRÁS, ou seja, novembro de 1972, para fina de contagem de tempo,

não gerando, porém, qualquer crédito de natureza trabalhista. Parágrafo Segundo — A contagem do tempo de serviço intra-Sistema continuará a ser felta a partir de novembro de 1972, data de criação da TELEBRÁS. Entende-se como Sistema, para este efeito, a TELEBRÁS (holding) e suas ampresas controladas, direta e indiretamente, não produzindo créditos ou efeitos financeiros retroativos a períodos

anteriores. Parágrafo Terceiro - Os empregados oriundos da Fundação TELEBRÁS de Seguridade Social - SISTEL, por reciprocidade, e os de empresas coligadas ao STB farão jús ao disposto no "caput" desta ciáusula e nos

seus parágrafos primeiro e segundo. Cláusula 17a. - Os empregados da TELMA terão direito a férias na forma prevista no Art. 130 da CLT, na seguinte proporção:

a) Trinta dias corridos, quando não houvar faitado ao serviço mais de seis dias; Vinte e quatro dias corridos, quando houver faitado mais de

sels até quatorze dias; Dezoito dias corridos, quando houver faitado mais de quatorze até vinte e três dias;

d) Doze dias corridos, quando houver faitado mais de vinte e três até trinta e dois dias.

Cláusula 18a. - A TELMA manterá a concessão da remuneração adicional de de CLT, no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração fixa mensal, assegurando um valor mínimo correspondente ao nível AB, da Tabela Salarial da TELMA, ambos vigentes na data do início das férias, entendendo-se assim, atendida a disposição contida no Inciso XVII, do artigo 7o. da Constituição Federai.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como remuneração fixa mensai, para os fins previstos nesta ciáusula, o salário nominal, o adicional por tempo de serviço (anuênio) e a gratificação de função.
Parágrafo Segundo - Se, no decorrer das férias, houver majoração de qualquer parcela da remuneração fixa mensal, a TELMA na primeira folha

de pagamento após o retorno do empregado, pagará a quantia correspondente a diferença de valores relativos aos dias de vigência da nova tabala.

Ciáusula 19a. - A TELMA pagará mensalmente gratificação de quebra de calxa, correspondente a 6% (seis por cento) do salário base inicial do cargo no qual esteja enquadrado o empregado responsável por operação de ka, em caráter não eventual.

Cláusula 20a. - A TELMA pagará ao empregado designado para substituir ocupante de função gratificada o valor correspondente à gratificação da

função, proporcional aos dias de substituição. Parágrafo Unico - Quando o designado já for ocupante de função gratificada será pago, na forma do "caput" desta cláusula, a diferença entre o valor das funções. Cláusula 21a. - Os empregados da TELMA, exceto as telefonistas que

farão horas-extras somente em caso de comprovada necessidade, obrigamse a prestar serviços extras sempre que para tal forem convocados, remunerados com os acréscimos previstos nos parágrafos abaixo e calculados com base no valor da hora normal do mês de efetivo nagamento

Parágrafo Primeiro — Acréscimo sobre o valor da hora normai de 50% (cinquenta por cento) para as horas-extras realizadas de segunda a sábado e dias úteis não trabalhados, no horário das 08:00 às 18:00 horas; de 70% (setenta por cento) para as horas-extras realizadas de horas; de 70% (setenta por cento) para as horas-extras realizadas de segunda a sábado e dias úteis não trabalhados, no horário das 18:00 às 06:00 horas, de 100% (cem por cento) para as horas-extras realizadas nos domingos e feriados.

Parágrafo Segundo - Serão pagas, com base nos critérios estabelecidos no parágrafo anterior, as horas-extras realizadas por empregados, que por necessidade e devidamente autorizados se deslocarem de uma cidade à outra dirigindo a serviço vaículo da TELMA, desde que comprovado o excedente da Jornada normal de trabalho.

(trinta) dias. Ciáusula 31a. - A TELMA pagará ao cônjuge e na ausência deste aos beneficiários legais, vaior correspondente a doze salários básicos, por motivo de falecimento de empregado decorrente de acidente do trabalho, seja ou não o mesmo filiado à SiSTEL. Ciáusula 32a. - A TELMA fornecerá 25 (vinte e cinco) Ticket's

cada empregado, no sistema de custos compartilhados, com valor facial de R\$ 9,02 (nove reals e dois centavos), do qual 70% refere-se a Ticket-Refeição e 30% Cesta Básica. A atualização deste valor será negociada entre as partes, considerando-se sempre o comportamento do mercado de alimentação local. Parágrafo Unico - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o Ticket-Refeição/Gesta Básica será utilizado de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador-

A TELMA fornecerá transporte ao empregado que for Cláusula 33a. convocado para fazer hora-extra não prevista e que não seja em prorrogação da jornada normal de trabalho.

Ciávevia 34a. - A TELMA manterá o fornecimento de transporte para as telefonistas lotadas no CIU de São Luis e imperatriz no trajeto de casa para o trabalho, quando a escala de revesamento estabelecer horário entrada de D (zero) às B (sels) horas; e no trajeto do trabalho j trabalho para casa, quando o horário de saída for das 23 (vinte e três) à D (zero)

GAPÍTULO V - DAS RELAÇÕES DE TRABALHO Ciáusula 35a. - A TELMA abonará, mediante comprovação, os expedientes em que o empregado se ausentar para participar de exame vestibular ou prova de exame supletivo. Para se beneficiar do disposto no

Parágrafo Unico cláusula o empregado deverá comunicar à sua chefia imediata que se ausentará, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Cláusula 36a. - A TELMA manterá as suas viaturas em adequadas condições de segurança e higiene, devendo as mesmas serem afastadas de uso, temporária ou definitivamente, quando não enquadradas nas exigências bem como manterá maleta de primeiros socorros nas viaturas utilizadas para viagens intermunicipais.

Cláusula 37a. - Os atrasos, faitas injustificadas e suspensões serão descontados dos ampregados, com base no valor da remuneração vigente no mês de efetivo desconto,

Ciáusula 3Ba. - Fica mantida a estabilidade provisória da empregada gestante, desde o início da gravidez confirmada até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, resguardados outros limites que vierem a ser estabelecidos em Lei.

Ciáusula 39a. - Fica mantida a estabilidade provisória do empregado afastado por motivo de acidente de trabaiho, nos 180 (cento e loitenta)

dias subsequentes ao seu efetivo retorno ao serviço. Ciáusula 40a. - A TELMA realizará exames de audiometria na ocasião do desligamento de Telefonistas, IRA'S e pessoal lotado no CO e DG, que trabalhem usualmente com monofone.

Cláusula 41a. - Além das hipóteses previstas no Artigo 131 da CLT, não

serão consideradas faitas ao serviço, as ausências do empregado: a) Até cinco dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, país, filhos, irmãos ou pessoa declarada na carteira profissional do empregado e que viva sob sua dependência econômica:

Até cinco dias útels em virtude de casamento do empregado: Até cinco dias consecutivos, por motivo de nascimento de filho do empregado, a título de licença paternidade até que a venha a disciplinar o disposto no Artigo 7o., incíso XIX

Ý

Constituição Federal Ciáusula 42a. - Ficam mantidas as folgas ao trabalho no dia do aniversário do empregado, 24 e 31 de dezembro, segunda-feira de carnaval, quarta-feira de cinzas e 11 de julho - Dia Nacional do Trabalhador em Telecomunicações. Parágrafo Unico - O trabalho nos dias citados nesta ciáusula.

considerado como extraordinário, e será remunerado com valor horário equivalente ao da hora normal acrescido de 70% (setenta por cento). Cláusula 43a. - A Jornada de trabalho dos empregados da TELMA será de

OB (olto) horas diárias de segunda a sexta-feira, perfazendo (quarenta) horas semanals.

Parágrafo Unico - Ficam inalteradas as jornadas de duração inferior, salvo aquelas que forem reduzidas em caráter experimental Cláusula 44a. - Fica estabelecido para os empregados lotados no C.O. que utilizam audiofone e/ou terminal de vídeo em caráter permanente e Initerrupto, o regime de 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho, distribuídas mediante jornada a ser estabelecida pela TELMA.

Parágrafo Unico - A alteração de Jornada prevista nesta cláusula não implicará em redução salarial. Ciáusula 45a. - Ao empregado punido será assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da punição, para o exercício do direito de defesa perante a autoridade imediatamente superior à que aplicou a

punicão. Parágrafo Primeiro - A punição de que trata o "caput" desta ciáusula, será imediatamente cumprida pelo empregado, entretanto o desconto dos dias apenados só será efetuado após a conclusão do administrativo competente, se a punição for mantida.

Parágrafo Segundo - Se a punição for tornada sem efeito, os dias que o empregado ficou afastado do trabalho, serão recompostos por acordo entre o empregado e sua chefia imediata. Ciáusula 48a. - A TELMA se compromete a não adotar a iniciativa de

dispensar seus empregados, ao ensejo da intodução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados pelos fatores supra, o direito a nova capacitação e realocação funcionai.

Parágrafo Primeiro - Será mantido idêntico procedimento nos casos racionalização e reestruturação organizacional.

Parágrafo Segundo - O empregado, após treinado e realocado, submetido aos padrões de desempembo compatíveis com a s atividade e sujeito as mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

Parágrafo Tercelro - Objetivando valorizar o bom empregado a TELMA manterá sua atual política de emprego, comprometendo-se a não proceder dispensa coletiva ou de caráter sistemático, não impiantar a substituição sistemática de pessoal, bem como não promover despedidas arbitrárias.

Parágrafo Quarto - Não serão consideradas como despedidas arbitrárias, aquelas que se fundarem em falta grave, motivo discipilnar, motivo técnico administrativo ou econômico, cabendo a TELMA, nesses casos, adotar todos os procedimentos que a legislação trabalhista ihe permita. Ciáusula 47a. — Os empregados que executarem as suas atividades fora estabelecimentos da TELMA, ficam obrigados a portarem o cartão de ponto.

Parágrafo Unico - Qualquer prejuízo que a TELMA venha a ter, pelo não cumprimento do disposto nesta cláusula, será descontado do empregado responsável.

Cláusula 48a. - A TELMA se compromete a não dispensar empregados comunicarem a empresa, a partir de SD (noventa) días antes do inicio do prazo comprovado de 36 (trinta e seis) meses que faite para a aquisição direito a aposentadoria, sua decisão de se aposentarem, exceto nos casos de justa causa ou de avallação de desempenho insatisfatoria.

GAPÍTULO VI - DAS RELAÇÕES SINDICAIS Ciáusula 49a. - Toda vez que o SINTTEL desejar estabelecer contribuição financeira ou não em seu benefício, deverá ser inserido no Editai de Convocação da Assembléia, ítem específico sobre o assunto.

Parágrafo Unico - Fica assegurado aos associados ou não, o direito de oposição aos descontos de que trata esta cláusula. Cláusula 50a. - O SINTTEL poderá distribuir seus comunicados aos

empregados, nas portarias dos prédios da TELMA. Parágrafo Primeiro - A distribuição dos comunicados poderá ser Internamente, em caráter excepcional e caracterizada a sua urgência.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ser afetado o andamento normai regular do trabalho, quando da distribuição dos comunicados, a TELMA se reserva o direito de rever o pactuado nesta cláusula, ainda na vigência

deste Acordo. Cláusula 51a. - A TELMA se compromete a entregar aos empregados, no ato. da admissão, proposta de filiação ao SINTTEL, enviando-a posteriormente ao SINTTEL, se acelta. Cláusula 52a. — Antes de serem submetidas à decisão da Justiça do

controvérsias surgidas pelo não cumprimento ou Trabalho. 88 interpretação deste Acordo serão discutidas entre as partes. Cláusula 53a. - A TELMA concederá licença com vencimentos, até o limite de três empregados que estejam comprovadamente investidos de mandato na

Diretoria efetiva do SiNTTEL. Parágrafo Unico — A substituição, na vigência deste Acordo de quaisquer

licenciados, fica condicionada à negociação entre TELMA e o dos SINTTEL.

Cláusula 54a. - Os dirigentes do SINTTEL poderão transitar nas dependências da TELMA, desde que observadas as normas de circulação de e outros regulamentos disciplinares previstos para empregados.

os dirigentes do SINTTEL só poderão transitar se acompanhados do Gerenta da respectiva àrea.

Cláusula 55a. - A TELMA e o SINTTEL acordam reunir-se entre 1o. e de março de 1995, e a partir de então por solicitação de qualquer das para avallar o cenário então vigente, e seus reflexos nas

relações de trabalho. Ruráorafo Primelro - Os assuntos a serem discutidos deverão ser Parágrafo Primeiro apresentados e fundamentados por escrito, com antecedencia mínima de 15

Carágrafo Segundo - A discussão não implica em concordância previa com alteraçãos do presente Acordo Coletivo, cujas eventuais modoficações suguirão os procedimentos legais, antes de qualquer implementação.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Ciáusula 58a. - O presente acordo vigorará por 12 (doze) meses a partir de 1o. (primeiro) de dezembro de 1994 a 30 de novembro de 1995. E por estarem assim ajustados, a TELMA e o SINTTEL, celebram o presente Acordo Coletivo em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só

efelto, encaminhando-o para o competente arquivo na Delegacia Regional do Trabalho do Maranhão

São Luis, 14 de dezembro de 1994.

P/Telecomunicações do Maranhão S/A - TELMA, Jorge Cateb Neto, Nelson Almada Lima; P/Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Maranhão -SINTTEL, José Henrique Muiler Frazão, Manoel Vieira dos Santos.

NOTA: O referido Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado e assinado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SEST em 24.08.94.

# TABELA DE REMUNERAÇÃO VIGENTE EM DEZEMBRO/1894

		·•	
NÍVEL	MENOR	MAIOR	MÉDIA
BÁSICO	171,54	1.176,80	311,84
MéDIO	236 , 47	2.605,12	810,99
SUPERIOR	750,78	3.612,92	2.047,57
EMPRES A			707,18

NOTA: A remuneração é composta de salário nominal, gratificação por função efetivamente exercida e adicional por tempo de serviço correspondente a 1% do salário nominal por ano de serviço até o limite de 35 anos, referente à data-base de 1o. de dezembro de 1994 início da vigência do referido acordo. Os valores efetivamente pagos respeitaram os limites do Decreto-Lei 2355/87 e Lei No. 8852/94. (Of, no 8/95)

## TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A

ATO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994

O Presidente da Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA, autoriza, em atendimento ao teor do Art.42 do Decreto Nº 908, de 31 de agosto de 1993, a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho 94/95, em anexo, celebrado entre a Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações - SINTTEL-PB.

## MANGEL DE DEUS ALVES

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A - TELPA, E DO OUTRO LADO, O SINDICATO
DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, DORAVANTE DENOMINADO
SINTTEL-PB, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTIPULADAS,
APROVADAS PELA ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA REALIZADA EM 20.12.94. CLAUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrange a todos os empregados da TELPA em efetivo exercício em 30.11.94, ou que venham a ser admitidos durante a sua

vigência, a não ser quando diferentemente explicitado. PARAGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho dos empregados abrangidos no "caput" desta cláusula é 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta semanais), na forma estabelecida nos contratos individuais de trabalho, salvo aqueles empregados que exercem os cargos de telefonista, operador de equipamentos de transcrição de dados, técnicos em informática, auxiliar técnico em informática, operador de telex, médico e outros profissionais que por habitualidade já estejam usufruindo horário diferenciado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A TELPA concorda com o regime de 36 (trinta e seis horas) semanais de trabalho, distribuidas mediante jornada a ser estabelecida pela empresa, com o máximo de 6 (seis) horas diárias contínuas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para todos os empregados que utilizam áudio-fone e/ou terminal de vídeo, em caráter permanente e ininterrupto.

CLAUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da TELPA serão reajustados, na data-base, de 01.12.94, na forma do parágrafo 3 $\Omega$  do art. 27 e parágrafo 2 $\Omega$  do art. 29 da Lei 8880/94, de 27.05.94.

CLAUSULA TERCEIRA - PRODUTIVIDADE

A TELPA se compromete a encaminhar até o 10 trimestre de 1995, a forma de distribuição dos ganhos de produtividade, conforme os acordos coletivos 92/93 e 93/94, para aprovação do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os ganhos de produtividade a serem distribuidos, conforme o "caput" desta cláusula serão calculados através do Modelo de Avaliação de Ganhos de Produtividade do STB, que também será apreciado pelo CCE, acordado pelas partes. PARÁGRAFO SEGUNDO: O encaminhamento será precedido de análise crítica

das partes e, caso necessário, revisão de otimização, de forma continua.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ganho de produtividade, quando existente, não será pago cumulativamente com a participação nos lucros, quando prevista estatutariamente, ou paga por decisão judicial, mediante opção

PARAGRAFO QUARTO: Após a devida aprovação pelos órgãos de controle, TELPA negociará os procedimentos de distribuição correspondente ao período anterior e também o relativo ao período de 1995.
CLÁUSULA QUARTA - ISONOMIA DE TRATAMENTO

Ocorrendo concessões de natureza econômica aprovadas pelo CCE, outras empresas estatais federais, será procedido um estudo conjunto sobre a aplicabilidade à TELEBBAS, na vigência do Acordo 94/95, do mesmo benefício quando será levada em consideração a semelhança das situações existentes em cada caso.

aplicabilidade, a TELEBRAS dirigir-se-á CCE ao solicitando, por equidade, a aprovação do benefício. CLAUSULA QUINTA - REDUÇÃO DO LEQUE SALARIAL

a revisão do PCCS, a TELPA manterá o pagamento mensal a todos seus empregados, da importancia correspondente a 2% (dois por cento) da sua folha de salários nominais de dezembro/92, dividida pelo total dos seus empregados, conforme previsto no Acordo Coletivo 92/93, será corrigida pelos mesmos índices aplicáveis aos salários. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DAS DEMAIS PARCELAS a qual

TELPA reajustará as demais parcelas pecuniárias da remuneração de seus empregados, relativo à contra-prestação de serviços e não referidas expressamente nas disposições deste acordo, pelos mesmos índices aplicados aos salários. CLAUSULA SÉTIMA - ANUENIO

A TELPA continuará a pagar, mensalmente, a todos os seus empregados, o adicional por tempo de servico, à razão de 1% (um por cento) do salário nominal, em cada período completo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do anuênio será contada a partir da data

de admissão do empregado, para fins de contagem de tempo de serviço, não gerando, porém, qualquer crédito ou efeito financeiro retroativo a períodos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contagem do tempo de serviço intra-sistema continuará a ser feita a partir de novembro de 1972, data de criação da TELEBRÁS, não produzindo créditos ou efeitos financeiros retroativos a períodos anteriores. Entende-se como sistema, para este efeito TELEBRAS (holding) e suas empresas controladas direta e indiretamente.

CLAUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS A TELPA manterá a concessão de remuneração adicional de férias, na data da antecipação legal das férias, prevista no art. 145 da CLT, no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração fixa mensal, assegurando um valor mínimo equivalente ao piso salarial (classe salarial 1, nível 3, da Tabela de Sálarios da TELPA), ambos vigentes na data do início das férias, entendendo-se, assim, atendida a disposição contida no inciso XVII, do art. 70 da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Entende-se como remuneração fixa mensal, fins previstos nesta cláusula, o salário nominal, o adicional por tempo de serviço (anuênio), a gratificação de função e a importância referida na cláusula quinta deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no decorrer das férias, houver majoração de qualquer parcela da remuneração fixa mensal, a TELPA, na primeira folha de pagamento, após o retorno do empregado, pagará a quantia correspondente à diferença de valores relativos aos dias de vigência da nova tabela.

CLAUSULA NONA --RESSARCIMENTO PARCELADO DA ANTECIPAÇÃO LEGAL DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS (ART.145 DA CLT).

Em cumprimento ao parecer CJ/MTB/NR.040/94, do Ministério do Trabalho, aprovado pelo Ministro Interino do Trabalho, em 27.04.94, e ao estabelecido no parágrafo primeiro do Artigo primeiro da Lei 8542, de 23.12.92, o "adiantamento de férias" previsto a partir dos acordos coletivos de trabalho de 1986 e na forma vigente nos acordos coletivos de trabalho de 1986 e na forma vigente nos acordos coletivos a partir de 1988, passa a fazer parte integrante dos contratos individuais de trabalho dos empregados admitidos até 30.11.93. CLAUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 130 SALÁRIO

A TELPA se compromete a pagar a todos os seus empregados, adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 130 salário, até o 20.02.95. Caso haja variação salarial após aquela data, complementação desse adiantamento de 50% (cinquenta por cento) efetuada em junho/95.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O cálculo para pagamento do adiantamento do 130 salário terá por base a remuneração do empregado no mês de pagamento

(fevereiro). PARAGRAFO SEGUNDO: A TELPA incluirá na remuneração do 13Ω salário, a média das horas extras realizadas no ano. CLÂUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

TELPA estabelece como seu piso salarial o valor correspondente ao nível 3 - classe 1, da Tabela de Salários vigente. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARCELAMENTO QUINZENAL

TELPA manterá o parcelamento do pagamento salarial, quinzenalmente, de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário nominal do empregado no último dia útil da quinzena e o saldo da folha de pagamento no último dia útil do mês. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULO

A TELPA pagará um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário inicial do cargo de motorista, aos empregados que dirigirem em caráter permanente, ou operem munk, ou seja, para aqueles que utilizem o veículo como condição de execução de suas tarefas (instrumentos de

trabalho). empregados que dirigirem eventualmente independentemente de carga horária e/ou quilometragem, receberão por dia, o valor correspondente a um valor dia (VD) calculado da seguinte forma:

10% do salário inicial do cargo de motorista

# 22 (vinte e dois)

PARAGRAFO UNICO: O adicional para quem dirige eventualmente fica limitado a 10% (dez por cento) do salário inicial do cargo de motorista.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS O valor da hora extra efetivamente realizada será pago aos empregados,

observando-se os seguintes procedimentos: Para as duas primeiras horas aplicar o acréscimo de 50% (cinquenta

por cento); Para as subsequentes, aplicar o acréscimo de 65% (sessenta e cinco

por cento; c) Para as realizadas aos sábados, domingos e feriados aplicar o

acréscimo de 100% (cem por cento). PARAGRAFO UNICO: O adicional noturno efetivamente realizado será pago aos empregados com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE A TELPA concederá, de acordo com os procedimentos vigentes na empresa. o auxílio-creche para os filhos de empregados de ambos os sexos, até o final do ano letivo em que completarem 7 (sete) anos de idade, estendido aos filhos excepcionais sem limite de idade.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O"valor limite do auxílio-creche, corresponderá à

média aritmética ponderada por frequência, entre as mensalidades das 9

racionalização e reestruturação organizacional. PARAGRAFO SEGUNDO: O empregado, após o treinamento e realocado, estará

submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a sua nova

(nove) creches de maior frequência por dependente dos seus empregados, no Estado, com revisão mensal, limitado ao valor efetivamente pago pelo empregado e ao teto da média apurada.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os filhos de até 6 (seis) meses de idade,... valor do auxílio-creche é de responsabilidade total da empresa. Para os filhos acima de 6 (seis) meses e até 7 (sete) anos de idade, arbitrárias. valor deste benefício será rateado entre a empresa e o empregado, variando a participação do empregado entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento).
PARAGRAFO TERCEIRO: O auxílio-creche não será assegurado ao empregado do sexo masculino, cuja esposa trabalhe e seja assegurado à mesma pelo seu empregador, o referido benefício; PARÄGRAFO QUARTO: A TELPA assumirá o valor integral do auxílio-creche do dependente excepcional, limitado ao valor efetivamente pago pelo empregado; PARAGRAFO QUINTO: Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência. pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO DOENÇA A TELPA concederá aos seus empregados acostados pelo INSS, um benefício de auxílio doença e acidente do trabalho, referente a uma complementação equivalente à diferença do valor pago pelo INSS mais a complementação da SISTEL, para o salário nominal mais anuênio. PARAGRAFO PRIMEIRO: A complementação a que se refere esta cláusula será concedida a partir do 160 dia até o limite de 12 (doze) meses; PARAGRAFO SEGUNDO: A complementação do auxílio doença por acidente trabalho será concedida até a data da expedição do laudo final emitido pela Previdência Oficial: PARÁGRAFO TERCEIRO: A TELPA se responsabilizará com despesas médicocoberto pelo INSS, em caso de acidente do trabalho.

CLÂUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA A TELPA concederá licença remunerada para seus empregados que adotarem quinze) dias legalmente, criança, observando-se quanto ao período de licença o seguinte: Para adoção de criança com até 4 (quatro) meses de idade. licença de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do nascimento; b) Para adoção de criança com idade superior a 4 (quatro) meses, licença de 30 (trinta) dias, contados da data da adoção. CLAUSULA DÉCIMA DITAVA - VALE REFEIÇÃO no Ofício CCE/n2178/94 de 24.11.94. A TELPA concederá 22 (vinte e dois) vales Refeição/Alimentação mensais aos empregados que têm jornada semanal de 5 (cinco) dias e 26 (vinte seis) vales Refeição/Alimentação aos empregados que têm jornada semanal de 6 (dias). PARAGRAFO PRIMEIRO: A participação dos empregados nas despesas do benefício auxílio alimentação será no mínimo de 5% (cinco por cento) no máximo de 30% (trinta por cento), variando de acordo com o salário nominal do empregado; PARAGRAFO SEGUNDO: A TELPA se compromete a reajustar o valor facial do vale Refeição/Alimentação tendo como parâmetro o mercado local, levando-se em conta o valor praticado por empresas estatais locais do mesmo porte e as empresas do STB da Região Nordeste; estabelecidas para o Sistema Telebrás. PARAGRAFO TERCEIRO: Terão direito ao benefício vale Refeição/Alimentação todos os empregados da TELPA, mesmo em licença de qualquer natureza e aqueles que estiverem em gozo de férias; PARAGRAFO QUARTO: De caráter indenizatório e de natureza não salarial vale Refeição/Alimentação será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes similares, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.
CLÂUSULA DÉCIMA NONA - CESTA BASICA TELPA concederá a todos os seus empregados, sem exceção, 11 (onze) vales refeição, a título de cesta básica. PARAGRAFO PRIMEIRO: A cesta básica será reajustada na mesma proporção do vale Refeição/Alimentação; PARAGRAFO SEGUNDO: Este benefício será concedido em regime participativo, variando a participação do empregado, entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento); PARÁGRAFO TERCEIRO: De caráter indenizatório e de natureza salarial, o vale alimentação relativo à cesta básica será util descontos; utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em mercearias, supermercados e similares, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. CLÁSULA VIGESIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA Assistência Médico-Hospitalar A TELPA manterá os seus programas de e Odontológica dentro dos critérios vigentes, variando a participação do empregado entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento).
PARAGRAFO PRIMEIRO: A TELPA incluirá nos seus exames periódicos, os exames ginecológicos e de próstatas, visando a prevenção de câncer, realizando, inclusive, os programas de divulgação com o aos empregados objetivo de incentivar os empregados a realizarem os referidos exames; PARAGRAFO SEGUNDO: No momento em que o credenciamento direto permitir atandimento integral da demanda dos empregados, haverá o cancelamento do convênio atualmente em vigor. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- ESTABILIDADE POR DOENÇAS CRÔNICAS A TELPA garante a estabilidade, até a aposentadoria, aos empregados que forem portadores de doenças crônico-degenerativas, sujeitas à comprovação através de perícia realizada por médicos da empresa. CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AOS BENEFICIOS A TELPA garantirá o acesso de todos os empregados efetivos aos banafícios proporcionados diretamente pela empresa, de conformidade com os critários internos vigentas. PARAGRAFO UNICO: Para a percepção dos benefícios o empregado deverá preencher os requisitos específicos para cada um, inclusi participação nos custos conforme Tabela de Participação Mútua - TPM. inclusive, CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL A TELPA se compromete a não adotar iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo de introdução de novas tecnologias ou processos para um só efeito, fazendo o competente registro na Delegacia Regional do Trabalho do Estado. automatizados, assegurando aos afetados pelos fatores supra, o direito à nova capacitação e realocação funcional. PARAGRAFO PRIMEIRO: Será mantido idêntico procedimento nos casos de João Pessoa, 22 de dezembro de 1994.

atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados TERCEIRO: Objetivando valorizar o bom empregado a manterá sua atual política de emprego, comprometendo-se a não procedispensa coletiva ou de caráter sistemático, não implantar substituição sistemática de pessoal, bem como não promover despedias PARAGRAFO QUARTO: Não serão consideradas como despedidas arbitrárias, àquelas que se fundarem em falta grave, motivo disciplinar, motivo técnico administrativo ou econômico, cabendo à TELPA, nesses casos, adotar todos os procedimentos que a legislação trabalhista lhe permita. CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALVAGUARDA DOS PRÉ-APOSENTADOS A TELPA se compromete a não dispensar empregados que comunicarem à empresa, a partir de 90 (noventa) dias antes do início do prazo comprovado de 36 (trinta e seis) meses que falte para a aquisição do direito à aposentadoria proporcional ou integral, sua decisão de se aposentarem, exceto nos casos de justa causa. CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERICULOSIDADE COM ENERGIA ELÉTRICA A TELPA se compromete a aplicar, na identificação dos empregados expostos ao risco de energia elétrica, o Quadro de Risco Potencial de Exposição à Energia Elétrica, a ser revisto pela TELEBRAS. PARAGRAFO PRIMEIRO: A identificação de empregados em áreas incluidas no Quadro, resultantes da introdução de novas tecnologias, permitirá a discussão de efeitos retroativos apenas a partir da sua criação. PARAGRAFO SEGUNDO: As demais condições estabelecidas no Acordo de Periculosidade com energia elétrica entre a TELPA e o SINTTEL-PB, correspondem as acordadas entre as partes. CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS TELPA e o SINTTEL-PB acordam reunir-se entre 10 e 31 de março de 1995, e a partir de então por solicitação de qualquer das partes avaliar o cenário vigente, e seus reflexos nas relações de trabalho. PARAGRAFO PRIMEIRO: Os assuntos a serem discutidos deverão apresentados e fundamentados por escrito, com antecedência mínima de 15 PARAGRAFO SEGUNDO: A discussão não implica em concordância prévia com alterações do presente Acordo Coletivo, cujas eventuais modificações seguirão os procedimentos legais, antes de qualquer implementação. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEMITIDOS DO PLANO COLLOR TELPA se compromete a proceder a admissão de todos os trabalhadores anistiados, conforme a Lei nº 8878/94, consoante a orientação contida CLAUSULA VIGÉSIMA DITAVA - LICENÇA REMUNERADA EMPREGADO/SINDICATO A TELPA concederá licença remunerada, na forma do parágrafo segundo do Art.543, da CLT, a dois empregados eleitos para a Diretoria da entidade sindical, a critério do SINTTEL-PB; PARAGRAFO PRIMEIRO: A licença remunerada prevista neste item, refere-se ao valor integral do salário nominal, vantagens e benefícios;
PARAGRAFO SEGUNDO: A TELPA ajusta a liberação de até um empregado,
eleito diretor efetivo de entidade sindical, do 20 grau, durante a
vigência deste acordo e dentro do limite de 4 (quatro) liberações CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIÁRIAS DE VIAGEM O valor da diária de viagem será alterado na mesma periodicidade adotada pala TELEBRAS. CLAUSULA TRIGÉSIMA - DESPEDIDA INJUSTIFICADA DA MULHER Será nula a despedida injustificada da empregada no .período de 60 (sessenta) dias após o término da percepção do salário maternidade. CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO PARA O SINDICATO A TELPA se compromete a descontar de todos os seus sidicalizados ou não, através da folha de pagamento a favor do SINTTEL-PB, as contribuições financeiras obrigatórias na forma aprovada pela assembleia geral da categoria.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados contrários aos descontos, manifestar-se perante o sindicato, por escrito e no prazo estab pelas partes, sendo excluídos aqueles constantes na encaminhada à empresa pela entidade sindical; PARAGRAFO SEGUNDO: Após a aprovação em assembléia o SINTTEL-PB assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos PARÂGRAFO TERCEIRO: Sempre que desejar estabelecer contribuição financeira, o SINTTEL-PB fará inserir no edital de convocação da PARÁGRAFO QUARTO: A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade de interpelações judiciais ou extrajudiciais, por empregados, sendo que, as eventuais ações relativas à devolução das contribuições de que trata o "caput" desta cláusula, deverão ser propostas diretamente contra o SINTTEL-PB, seu exclusivo beneficiário. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AFIXAÇÃO DE EDITAIS/AVISOS DO SINDICATO A TELPA assegurará a afixação de editais e avisos emitidos pelo SINTTEL-PB em locais visíveis definidos pela empresa e de fácil acesso CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS Os dirigentes do SINTTEL-PB poderão transitar nas dependências da TELPA, desde que observadas as normas de circulação de pessoal e outros regulamento: disciplinares previstos para os empregados. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE DEFESA TELPA assegura aos seus empregados o direito de defesa prévia, deverá ser exercido no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, partir da ocorrência passível de punição. defesa será encaminhada ao gerente imediato, e julgada por uma comissão a ser criada e regulamentada através da prática da empresa. CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DO ACORDO 01.12.94 a 30.11.95, O presente acordo vigorará pelo período de o acordo coletivo de trabalho celebrado em TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A - TELPA com o SI TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - SINTTEL-PB. SINDICATO DOS estarem assim acordados, a TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA TELPA e O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES -SINTTEL-PB, lavram o presente acordo em 6 (seis) vias de igual

TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A - TELPA, Manoel de Deus

Vanildo Pessoa Cabral de Vasconcelos. Pelo SINTTEL-PB, Hamurabí Duarte de Carvalho, Roberto Dourado de A. Domingues e Décio Santana de Jesus.

TABELA DE	REMUNERAÇÃO	VIGENTE	EM	DEZEMBRO/1994	_	R\$	

			- 1 - 7 1 - 1 - 1 - 1
NIVEL	MENOR	MAIOR	MÉDIA
BASICO	197,82	1.115,77	497,80
MÉDIO	347,56	3.540,46	888,69
SUPERIOR	720,24	3.825,01	1.903,01
EMPRESA			881,19

1- A remuneração é composta de salário nominal, gratificação de função efetivamente exercida e adicional por tempo de serviço, consistindo de 1% (hum por cento) do salário nominal por ano de serviço até o limite de 35 anos, referente a data-base de 19 de dezembro de 1994, início da vigência do referido acordo.

2- Os valores efetivamente pagos respeitaram os limites do Decreto-lei nº 2355/87.

(Of.nº 120/95)

# Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

#### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NO 58, DE 13 DE JANEIRO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF notificará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) días, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER GONÇALVES PEREIRA

#### QUADRO-RESUMO DE PRECOS MÍNIMOS DUS IHÓVEIS FUNCIONAIS

#### UNIÃO FEDERAL SUPER QUADRA SUL

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM R\$
, 115	I	102	96,600,00
209	С	105	90,600,00
209	К	402	91.400,00

## SNES - CRUZEIRO VELHO

QUADRA	BLOCO	CASAS	PREÇOS MÍNIMOS EM R\$
05	С	56	45.000,00
10	I	32	42.000,00

# S.H.C.E.S. - CHUZEIRG NOVO

QUADITA	BLOCO	UNIDADES	PHECOS MÍNIMOS EM R\$
511	A	102	29.100,00

SU	Р	E	R	C	у	"	١C	) [	ł٨	ı	40	)[	ľ	T	E	
_		-		_	•	-	-	_	_		_	_	-		·	

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM R\$
104	D	605	79.600,00
104	I	404	69,000,00
105	D	401	80.200,00
105	F	203	79.600,00
313	E	306	80.000,00
313	Е	405	80.000,00

(Of. no 30/95) (DIAS: 16, 17 e 18/1/95)

## PORTARIA NO 61, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. lº Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF notificará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art.  $3^{\circ}$  Nos termos do contido no art.  $2^{\circ}$  do Decreto  $n^{\circ}$  470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art.  $4^\circ$  O preço mínimo de venda do imóvel porventura não alienado servirá de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

## QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DUS INÓYEIS FUNCIONAIS

UNITÃO FEDERAL SUPER QUADRA SUR

QUADRA	BLOCO		UNIDADES .	PREÇOS MÍNIMOS EM R\$
207 '	F	603	,	110.300,00

(Of. no 32/95)

(DIAS: 17, 18 e 19/1/95)

## PORTARIA NO 63, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. lº Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF notificará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º O preço mínimo de venda do imóvel porventura não alienado servirá de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PERREIRA

## QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MINIMOS DOS INOYEIS FUNCIONAIS

UNIÃO FEDERAL

QUADITA	Broca	UNIDADES	PHECOS MINIMOS EM PS
106	К	205	134.900,00

(Of. no 32/95)

(DIAS: 17, 18 e 19/1/95)

PORTARIA Nº 65, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Pederal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

## QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MINIMOS DOS IMÓYEIS FUNCIONAIS

UNIÃO FEDERAL H.C.F.S. - CRUZEINO NOVO

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM R\$
1107	Α	201	24.200,00
1107	Λ	204	24.200,00

(Of. no 32/95)

(DIAS: 17, 18 e 19/1/95)

PORTAKIA Nº 67, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. lº Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º O preço mínimo de venda do imóvel porventura não alienado servirá de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

#### QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MINIMOS DOS IMÓYEIS FUNCIONAIS

UNITAG PEDERAL

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM R\$
1307	A	404	25.600,00

# Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de severeiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981;

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.00613/93-07, resolve:

Art. 1° - Autorizar a empresa TUNAMAR COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Senador Manoel Barata, 718 - Conjunto 601 - Belém, Estado do Pará, a proceder a segunda renovação do contrato de arrendamento da embarcação de pesca denominada "CHUNG I-21", de bandeira chinesa, pertencente à empresa SHYH YNG FISHERY CO., LTD, com sede na 11 - 3, LIN HAI - 1st ROAD, KAOHSIUNG - TAIWAN - R.O.C.

Art. 2º - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e afins pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Art. 3º - Fica a empresa arrendatária obrigada à entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pescado, devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

#### ROBERTO SÉRGIO STUDART WIEMER

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

PURTARIA NY 2, DE 10 DE JANEIRO DE 1995

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimentaí aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981;

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.00613/93-07, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa TUNAMAR COMÉRCIO LTDA, com sede r 1 Rua Senador Manoel Barata, 718 - Conjunto 601 - Belém, Estado do Pará, a proceder a segunda renovação do contrato de arrendamento da embarcação de pesca denominada "CHUNG I-66", de bandeira chinesa, pertencente à empresa HORNG YNG FISHERY CO., LTD, com sede na 11 - 3, LIN HAI - 1st ROAD, KAOHSIUNG - TAIWAN - R.O.C.

Art. 2° - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e afins pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6° da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Art. 3º - Fica a empresa arrendatária obrigada à entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pescado, devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

# ROBERTO SÉRGIO STUDART WIEMER

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981;

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER  $n^o$  94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo  $n^o$  02001.00613/93-07, resolve:

Art. 1° - Autorizar a empresa TUNAMAR COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Senador Manoel Barata, 718 - Conjunto 601 - Belém, Estado do Pará, a proceder a segunda renovação do contrato de arrendamento da embarcação de pesca denominada "CHUNG I-111", de bandeira chinesa, pertencente à empresa MANN YNG FISHERY CO., LTD, com sede na 11 - 3, LIN HAI - 1st ROAD, KAOHSIUNG - TAIWAN - R.O.C.

Art. 2° - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e afins pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6° da Lei n° 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo

Art. 3º - Fica a empresa arrendatária obrigada à entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pescado, devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

# ROBERTO SÉRGIO STUDART WIEMER

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto. nº 78, de 05, de abril de 1991, e art 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981,

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.00613/93-07, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa TUNAMAR COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Senador Manoel Barata, 718 - Conjunto 601 - Belém, Estado do Pará, a proceder a segunda renovação do contrato de arrendamento da embarcação de pesca denominada "CHUNG I-116", de bandeira chinesa, pertencente à empresa MING YNG FISHERY CO., LTD, com sede na 11 - 3, LIN HAI - Ist ROAD, KAOHSIUNG - TAIWAN - R.O.C.

Art. 2° - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e afins pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6° da Lei n° 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado proce

Art. 3° - Fica a empresa arrendatária obrigada à entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pescado, devidamente preenchidos em lingua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

ROBERTO SÉRGIO STUDART WIEMER

(Of. no 90/95)

# Ministério Público da União

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## Procuradoria-Geral da República

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 1995

CONSIDERANDO as peças precessuais em anexo extraídas do mandado de segurança nº 94.0006916-2, impetrado por PEPSICO & CIA manuado de segurança nº 94.0006916-2, impetrado por PEPSICO & CIA contra ato de superintendente estadual do INSS, em tramitação na 5º Vara Federal, através das quais é possível constatar que houve redução, sem motivo aparente, de débito previdenciário, o qual foi liquidado por valor 20 (vinte) vezes inferior à dívida levantada; CONSIDERANDO que as respostas do INSS se mostraram insuficientes:

INSUFICIENTES;
CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é função institucional do Ministério Público Federal (CF, artigo 129 e Lei Complementar nº 75/93) determino;

a instauração de Inquérito Civil Público, devendo o mesmo ser autuado, registrado e expedido o anexo ofício.

> DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA Procurador da República

(Of. n9 32/95)

# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 50, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

.Aprova o Calendário das Reuniões Ordinárias do Plenário pa ra o exercício de 1995.

ra o exercicio de 1995.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, em reu nião realizada no dia 16 de dezembro de 1994, decide:

Art. 19. Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Plenário para o exercício de 1995.

I - CXXXIII - Reunião do Plenário

Local: Rio de Janeiro - RJ Período de 16 e 17 de fevereiro de 1995 CXXXIV - Reunião do Plenário

Local: Rio de Janeiro - RJ Período de 06 e 07 de abril de 1995 CXXXV - Reunião do Plenário

Local: Rio de Janeiro - RJ Período de 15 e 16 de julho de 1995

CXXXVI - Reunião do Plenário

Local: Rio de Janeiro - RJ Período de 17 e 18 de agosto de 1995

CXXXVII - Reunião do Plenário Local: Rio de Janeiro - RJ

Período de 19 e 20 de outubro de 1995 CXXXVIII - Reunião do Plenário

Local: Rio de Janeiro - RJ Período de 14 e 15 de dezembro de 1995

Art. 29. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independente mente de sua publicação na Imprensa Oficial.

JOÃO HILDO DE CARVALHO FURTADO

DECISÃO Nº 51. DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

... Aprova as atividades mínimas a serem incluídas pela Direto

ria do CFO, durante o exercício de 1995.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação do Plenário, em reunião

realizada no dia 16 de dezembro de 1994, decide:
Art. 10. Aprovar a programação, a seguir mencionada, das ati vidades mínimas a serem incluídas pela Diretoria do Conselho Federal de Odontologia em seu plano de administração, durante o exercício

I - Reuniões com a APMD para solução definitiva da situação dos Cirurgiões-Dentistas brasileiros que exercem a Odontologia em Por tugal.

II - Cooperação científica entre CFO e APMD.

III - Forum Nacional sobre fiscalização do exercício profissio

IV - Revisão dos regimentos internos do CFO e dos CRO's - Desburocratização das normas vigentes na Autarquia (Refor

ma Administrativa). VI - Política Nacional voltada para educação continuada, prin

cipalmente nas áreas mais carentes. VII - Estudo da possibilidade de criação de uma CAIXA DE ASSIS TÊNCIA DO CIRURGIÃO-DENTISTA.

VIII - Modernizar os serviços de computação, de modo a que os programas, projetos e proposições dos interesses dos Cirurgiões-Dentistas se baseiam em dados reais e objetivos, tecnicamente apurados.

IX - Submeter à Presidência da República projeto de Decreto Re

gulamentador da Lei 5081.

X - Prosseguir na política de entrelaçamento das entidades da classe: Faculdades, Conselhos, Associações e Sindicatos. XI - Orientar didaticamente, através das escolas e outros esta

belecimentos, a atuação ética do Cirurgião-Dentista, de forma a aprimo rar o exercício profissional, dando aos componentes da classe integral conhecimento de seus deveres e também de seus direitos e prerrogativas.

XII - Intensificar a fiscalização do exercício profissional, do tando os serviços internos da Autarquia de estrutura capaz de observar todos os serviços com a necessária celeridade, porém sem prejuízo de sua eficiência. A atividade fiscalizadora deverá visar, primordialmente, a valorização e a melhoria da imagem da profissão.

XIII - Dar continuidade à política de auxílio junto aos Conselhos

Regionais, a fim de que possam melhor executar suas atribuições, coope

rando, inclusive, no preparo de seus servidores.

XIV - Estudo da possibilidade de submeter, ao controle e fisca lização dos Conselhos de Odontologia, das atividades da indústria e do comércio dos equipamentos e materiais odontológicos. A providência, por certo, representará grande avanço no terreno do combate ao exercício ilegal da odontologia.

XV - Promover reuniões conjuntas com os Conselhos Regionais.
XVI - Promover reuniões entre os Conselhos, os Diretores de Faculdades e os Coordenadores de cursos de especialização para possível alteração das normas sobre especialização vigentes na Autarquia. Art. 20. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independente mente de sua publicação na Imprensa Oficial.

JOÃO HILDO DE CARVALHO FURTADO

'Of. no 86/95).

# Poder Judiciário

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

# Diretoria-Geral

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 11 de janeiro de 1995

PROCESSO Nº 102/95 ASSUNTO: Dispensa de licitação para emissão de empenho estimetivo para cobrir o custeio das despesas relativas à energia elétrica para o exe<u>r</u> FAVORECIDO: Companhia Energética do Piauí - CEPISA.

Reconheço a dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso VIII da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93.

# Em 12 de janeiro de 1995

ASSUNTO: Dispensa de licitação para emissão de empenho estimativo para cobrir o custeio das despesas com o "Serviço de Telex Nacional" para o exercício de 1995. FAVORECIDO: Empresa

Reconheço a dispensa de licitação, de acordo com o art. 24,

inciso VIII da Lei nº 8.666/95.

PROCESSO Nº 122/95

ASCUNTO: Dispensa de licitação para emissão de empenho estimativo para cobrir o custeio com despesas relativas a Água Tratada para o exercí-FAVORECIDO: Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA.

Reconheço a dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 123/95

ASSUNTO: Dispensa de licitação para emissão de empenho estimativo para cobrir o custeio das despesas com publicações de interesse deste Tribunal no Diário de Justiça do Estado para o exercício de 1995.

FAVORECIDO: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Reconheço a dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ NEWTON DE FREITAS COELHO

(Of. no 3/95)

#### Secretaria

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 64, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994 Certifico que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de Vigésima Segunda Região, em Sessão Plena Administrativa, RESOLVEU, por maioria, prorrogar o I concurso público para provimento de cargos do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, com exceção dos cargos da Técnico Judiciário e Médico que não tem sua prorroqação confirmada.

ADELCY SILVA ROCHA Secretária

(Of. nº 3/95)

#### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Conselho da Justiça Federal Secretaria-Geral

DESPACHOS

Processo nº 093/JAN/95-EOF/SAD

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no Processo em epigrafe, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a realização de despesas com fornecimento de indices econômicos (serviço INDEX) e assinatura básica do Banco de Dados (Aires on-line), da Fundação Getúlio Vargas, no exercício de 1995.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 1995 MANOEL LUIZ DUARTE Secretário de Administração em exercício

Ratifico a presente contratação de serviços de assinatura para fornecimento de índices econômicos pela Fundação Getúlio Vargas , nos termos da justificativa acima, por atender aos requisitos legais.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 1995 MARIA APARECIDA DOS REIS Secretária-Geral em exercício

(Of. n9 8/95)

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Presidência

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na locação de equipamento de reprografia junto à Toshisan - Máquinas e Sistemas de Escritório Ltda., de acordo entendimento da Assessoria e Controle Interno, enquadrado ao art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a submeto à ratificação do Exmo. Sr. Des. Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 26 da supra citada Lei.

Em 9 de janeiro de 1995 SALÉSIO BAUER Secretário de Administração Substituto

Ratifico a dispensa de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em 9 de janeiro de 1995 FRANCISCO XAVIER MEDEIROS VIEIRA Presidente

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação do imovel destinado aos Cartórios da 12ã e 13ã Zonas Eleitorais, de acordo entendimento da Assessoria e Controle Interno, enquadrado ao art. 24, inciso X, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e a submeto à ratificação do Exmo. Sr. Des. Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 26 da supra citada Lei.

Em 12 de janeiro de 1995 SALÉSIO BAUER Secretário de Administração Substituto

Ratifico a dispensa de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em 12 de janeiro de 1995 FRANCISCO XAVIER MEDEIROS VIEIRA Presidente

(Of. nº 64/95)

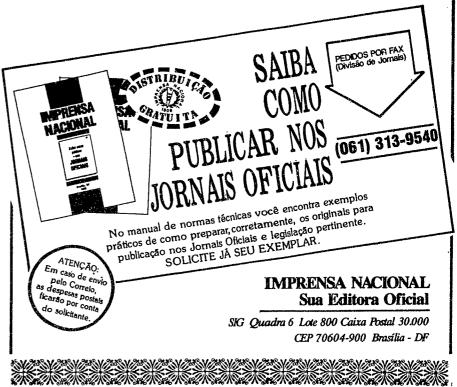
Telefones Úteis da Imprensa Nacional

Geral \_\_\_\_\_(061) 313-9400

Informação sobre publicação de matérias	SEREM	(061) 313-9513 (061) 313-9514
Divisão de Jornais Oficiais	DIJOF	(061) 313-9819
		(061) 313-9820
Divisão de Recursos Humanos	DRH	(061) 313-9813

Divisão Comercial	DICOM	(061) 313-9821
Assinaturas e Vendas	SEAVEN	(061) 313-9900
Reembolso Postal		(061) 313-9905
Serviços Gráficos-editoriais	SEGRAF	(061) 313-9415
Biblioteca "Machado de Assis"	BIMAM	(061) 313-9903

FAX (DICOM) \_\_\_\_\_(061) 313-9528





# ÍNDICE DE NORMAS

\* \*

BXECNJIAO		MINISTERIO DA ABRONAUTICA	
.DECRBTO EXECUTIVO 1369, 16-01-95DECRBTO EXECUTIVO 1370, 16-01-95DECRBTO EXECUTIVO 1371, 16-01-95.	785 786 787	.DESPACHO, COMGAP, 17-01-95. .PORTARIA 35-#, GM, 10-01-95. MINISTERIO DA SAUDE	794 794
CONGRESSO NACIONAL  DECRETO LEGISLATIVO 2, PRESI, 13-01-95. DECRETO LEGISLATIVO 3, PRESI, 13-01-95.	785 785	.DESPACHO-R, PIOCRUZ, 17-01-95 MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO B DO TURISMO	794
MINISTERIO DA JUSTICA  DESPACHO, SDCJ/DCI, 16-01-95 PORTARIA 29-R, SDIC/DCI, 11-01-95 PORTARIA 1655-4, SDCJ/DCI, 08-12-94 PORTARIA 1416-R, SDCJ/DCI, 27-12-94	789 789 789	CIRCULAR 3, SECBX, 13-01-95	795
MINISTERIO DA MARINHA	789	ATA 104, ELETROBRAS, 24-08-94. ATO, KLETROSUL, 21-12-94 DESPACHO-R, PETROBRAS, 17-01-95. NINISTERIO DO PLANEJAMENTO B ORCAMENTO	795 796 802
MINISTERIO DO EXERCITO	789 789	.DESPACHO, IBGE/DERE-SE2, 17-01-95. .DESPACHO, IBGE/DEM, 17-01-95. .DESPACHO, IBGE/SPF, 17-01-95.	803 803 803
MINISTRRIO DA PAZBNDA	790	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	804
ATO DECLARATORIO 4, SRF/COSIT, 13-01-95. ATO DECLARATORIO 5, SRF/COSIT, 13-01-95. ATO DECLARATORIO 5, SRF/COSIT, 13-01-95. DESPACHO-R, CSF/MZ-DEAMI, 17-01-95. DESPACHO-R, CSF/MZ-DEAMI, 17-01-95. DESPACHO, SAA/COSG, 17-01-95. DESPACHO, SAA/COSG, 17-01-95. DESPACHO, SAA/COSG, 17-01-95.	790 790 791 791 790	.ATA 65, TELSBRAS, 27-12-94. .ATO 14, TEUMA, 14-12-94. .ATO, TELPA, 22-12-94. .DESPACHO. EMBRATEL, 17-01-95.	804 805 807 804 804
.DESPACHO, SAA/CRSG, 17-01-95DESPACHO, SRF/DRP-SAHTO ANGELO-RS, 10-10-94DESPACHO-R, SREP/SRP, 12-12-94	790 791 790	PORTARIA 2. DMC/AM, 04-01-95. PORTARIA 29. DMC/RO, 25-11-94. PORTARIA 200, DMC/RO, 27-12-94. MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO PEDERAL B REPORMA DO ESTADO	804 804
.BALANCO. CODRSA. 31-10-94	792 792	PORTARIA 61-R, GH, 16-01-95	809
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA PORTARIA 215-R, SDA, 30-12-94	792	.PORTARIA 1-R, IBAMA, 16-01-95	810
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO		MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  PORTARIA 1, MPF/PGR-RS, 09-01-95	811
PORTARIA 4. UPRRJ. 04-01-95	793 793 793 793	BHTIDADES DE PISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROPISSOES LIBERAIS  DECISAO 50, CPO, 27-12-94	8 <u>11</u> 811
PORTARIA 24, BTPES, 05-01-95	793 793 793	DECISAO 51, CPO, 27-12-94	811
.PORTARIA 1022, UFSB, 30-12-94	793	.DESPACHO, CJF/SG, 17-01-95	812
DESPACHO, PUNDACENTRO, 17-01-95	793	.DRSPACHO-R, 22R/DG, 17-01-95	811 812
	794 794	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL .DESPACHO-R, SC/PRESI, 17-01-95	812
- ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPERSAS DE TELECOMUNICACOES - SINTTEL-PB ATO, 22-12-94 OT TELPA.		PORTARIAS-MARRA/SDA NRS 216 A 219/94 PROJETO DE CONTROLE DAS DOEBCAS DE ANIMAIS SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA BANCO MURDIAL . PORTARIA 216, 30-12-94 MARRA SDA.	792
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES - SINTTEL-PB	807	PORTARIAS-MAARA/SDA NRS 216 A 219/94 PROJETO DE CONTROLE DAS DOENCAS DE ANIMAIS SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA BAMOO MUDIAL . PORTARIA 216, 30-12-94 MARRA SDA.  - ARREMDANENTO DE EMBARCACAO PESQUEIRA PORTARIAS-MHAL/IBAMA RRS I A 4/95 AUTORIZACAO RENOVACAO DE CONTRATO	792
SINDICATO DOS TRABALHADORES EN EMPRESAS DE TELECORUNICACOES - SINTTEL-PB ATO, 22-12-94 NC TELPA.  SIND. DOS TRAB. NA IND. DE EMERGIA BLETRÍCA DE PLORIANOPOLIS, E OUTROS ATO, 21-12-94 NME BLETROSUL	807	PORTARIAS-MAARA/SDA NRS 216 A 219/94 PROJETO DE CONTROLE DAS DOENCAS DE ANIMAIS SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA BANCO MUDIAL PORTARIA 216, 30-12-94 MARRA SDA	
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES - SIRTTEL-PB .ATO, 22-12-94 MC TELPA.  SIMO. DOS TRAB. NA IND. DE EMERGIA ELETRÍCA DE PLORIAMOPOLIS, E OUTROS .ATO, 21-12-94 MNE ELETROSUL.  SIMO. DOS TRAB. EM EMP. DE TEL. E OPER. DE MESAS TELEF. DO MARANHAO-SIMTEL-MA .ATO 14, 14-12-94 MC TELMA.  - ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECOMOMICA NR 14 ATA DE RETIFICAÇÃO COVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA. DECRETO BIECUTIVO 1371, 16-01-95 EXEC.	807 796 805	PORTARIAS-MAARA/SDA NRS 216 A 219/94 PROJETO DE CONTROLE DAS DOENCAS DE ANIMAIS SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA BANCO MUDIAL PORTARIA 216, 30-12-94 MARA SDA	810
SINDICATO DOS TRABALHADORES EN EMPERSAS DE TELECOSUMICACOES - SIRTTEL-PB .ATO, 22-12-94 MC TELPA.  SIND. DOS TRAB. NA IND. DE EMERGIA ELETRÍCA DE PLORIAMOPOLIS, E OUTROS .ATO, 21-12-94 MNE ELETROSUL.  SIND. DOS TRAB. EN EMP. DE TEL. E OPER. DE MESAS TELEF. DO MARANHAO-SINTEL-MA .ATO 14, 14-12-94 MC TELMA.  - ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 14 ATA DE RETIFICACAO .GOVERNO DA ARGENTIMA .DECENTO EXECUTIVO 1371, 16-01-95 EXEC	807 796 805	PORTARIAS-MAARA/SDA NRS 216 A 219/94 PROJETO DE COMPROLE DAS DOEMCAS DE AMIMAIS SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA BARCO HUDIAL. PORTARIA 216, 30-12-94 MARA SDA.  - ARREMDAMENTO DE EMBARCACAO PESQUEIRA PORTARIAS-MANA/JBAMA NRS 1 A 4/95 AUTORIZACAO REMOVACAO DE COMPRATO TUNAMAR COMERCIO LTDA, E OUTROS SHYH THG FISHERT CO., LTD, E OUTROS .PORTARIA 1, 16-01-95 MAMA IBAMA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDIMARIA .ATA 104, 24-08-94 MME BLETROBRASATA 65, 27-12-94 MC TELEBRAS.	
SINDICATO DOS TRABALHADORES EN EMPERSAS DE TELECOMUNICACOES - SINTTEL-PB .ATO, 22-12-94 MC TELPA.  SIND. DOS TRAB. NA IND. DE EMBRGIA ELETRÍCA DE PLORIANOPOLIS, E OUTROS .ATO, 21-12-94 MME EMETROSUL  SIND. DOS TRAB. EN EMP. DE TEL. E OPER. DE MESAS TELEF. DO MARANHAO-SINTEL-MA .ATO 14, 14-12-94 MC TELMA  - ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 14 ATA DE RETIFICACAO GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COVERNO DA REPUBLICA PEDERATIVA DO BRASIL COVERNO DA REPUBLICA PEDERATIVA DO BRASIL COVERNO DA REPUBLICA PEDERATIVA DO BRASIL COVERNO DA ARGENTINA .DECRETO RISCOTIVO 1370, 16-01-95 BIEC.  - ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 25 PROTOCOLO ADICIONAL	807 796 805	PORTARIAS-MARKA/SDA NES 216 A 219/94 PROJETO DE COMPROJE DAS DOEMCAS DE ANIMAIS SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA BARCO HUDDIAL PORTARIA 216, 30-12-94 MARKA SDA  - ARRENDAMENTO DE EMBARCACAO PESQUEIRA PORTARIAS-MARA/IDAMA NES 1 A 4/95 AUTORIZACAO REMOVACAO DE COMPRATO TUNAMAR COMERCIO LIDA, E OUTROS SHIT ING FISHERT CO., LID, E OUTROS .PORTARIA 1, 16-01-95 MMAL IDAMA.  - ASSEMBLEIA GERAL EXTRACEDIMARIA .ATA 104, 24-08-94 MME ELETROBRASATA 65, 27-12-94 MC TELEBRAS.  - ATA DE RETIFICACAO ACCROD DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NE 14 GOVERNO DA REPUBLICA PEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA REPUBLICA PEDERATIVA DO BRASIL	810 795 804
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES - SINTTEL-PB .ATO, 22-12-94 MC TELPA.  SIND. DOS TRAB. NA IND. DE EMERGIA ELETRÍCA DE PLORIAMOPOLIS, E OUTROS .ATO, 21-12-94 MNE ELETROSUL.  SIND. DOS TRAB. EM EMP. DE TEL. E OPER. DE MESAS TELEF. DO MARANHAO-SINTEL-MA .ATO 14, 14-12-94 MC TELMA.  - ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 14 ATA DE RETIFICACAO  GOVERNO DA ARCENTINA .DECHETO BIRCUTIVO 1371, 16-01-95 EXEC.  ATA DE RETIFICACAO  PROTOCOLO ADICIONAL .COVERNO DA ARCENTINA .DECRETO BIRCUTIVO 1370, 16-01-95 EXEC.  - ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 25 PROTOCOLO ADICIONAL .GOVERNO DA CREDENICA FEDERATIVA DO BRASIL .GOVERNO DA CREDENICA FEDERA	807 796 805 787	PORTARIAS-MARKA/SDA NES 216 A 219/94 PROJETO DE COMPROJE DAS DOEMCAS DE ANIMAIS SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA BARCO HUDIAL PORTARIA 216, 30-12-94 MARKA SDA  - ARRENDAMENTO DE EMBARCACAO PESQUEIRA PORTARIAS-MARA/JEAMA NES 1 A 4/95 AUTORIZACAO REMOVACAO DE COMPRATO TUNAMER COMERCIO LTDA, E OUTROS SHTH TRO FISHERT CO., LTD, E OUTROS SHTH TRO FISHERT CO., LTD, E OUTROS  - PORTARIA 1, 16-01-95 MMAL IBAMA.  - ASSEMBLEIA GERAL EXTRACEDIMARIA ATA 104, 24-08-94 MME ELETROBRAS.  . ATA 65, 27-12-94 MC TELEBRAS.  - ATA DE RETIFICACAO ACCRDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 14 GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COVERNO DA ARGENTINA DECRETO BRECUTIVO 1371, 16-01-95 ENEC.  PROTOCOLO ADICIONAL ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 14 GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 14 GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 14 GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	810 795
SINDICATO DOS TRABALHADORES EN EMPERSAS DE TELECOMUNICACOES - SINTTEL-PB .ATO, 22-12-94 MC TELPA.  SIND. DOS TRAB. NA IND. DE EMBRGIA ELETRÍCA DE PLORIANOPOLIS, E OUTROS .ATO, 21-12-94 MME ELETROSUL	807 796 805 787 786	PORTARIAS-MARRA/SDA NRS 216 A 219/94 PROJETO DE CONTROLE DAS DOENCAS DE ANIMAIS SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA BANCO HUDIAL PORTARIA 216, 30-12-94 MARRA SDA  - ARRENDAMENTO DE EMBARCACAO PESQUEIRA PORTARIAS-MARA/IBAMA NRS 1 A 4/95 AUTORIZACAO RENOVACAO DE CONTRATO TURAMAR COMERCIO LTDA, E OUTROS SHYN YMC FISHERY CO., LTD, E OUTROS .PORTARIA 1, 16-01-95 MMAL IBAMA.  - ASSEMBLBIA GERAL EXTRAORDINARIA .ATA 104, 24-08-94 MMR BLETROBRAS.  .ATA 65, 27-12-94 MC TELEBRAS.  - ATA DE RETIFICACAO ACORDO DE COMPEMENTACAO ECONOMICA NR 14 GOVERNO DA ARGENTINA .DECRETO EXECUTIVA DECRETO EXECUTIVA 1371, 16-01-95 EXEC.  PROTOCOLO ADICIONAL ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 14 GOVERNO DA ARGENTINA DECRETO EXECUTIVO 1371, 16-01-95 EXEC.	810 795 804
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE YELECOBUNICACOES - SINTTEL-PB .ATO, 22-12-94 MC TELPA.  SIND. DOS TRAB. NA IND. DE EMERGIA ELETRÍCA DE PLORIAMOPOLIS, E OUTROS .ATO, 21-12-94 MNE ELETROSUL.  SIND. DOS TRAB. EM EMP. DE TEL. E OPER. DE MESAS TELEF. DO MARANHAO-SINTEL-MA .ATO 14, 14-12-94 MC TELMA.  - ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECOMOMICA NR 14 ATA DE RETIFICACAO GOVERNO DA ARGENTIMA .DECRETO EXECUTIVO 1371, 16-01-95 EIEC.  ATA DE RETIFICACAO PROTOCOLO ADICIONAL GOVERNO DA ARGENTIMA .DECRETO EXECUTIVO 1370, 16-01-95 EXEC.  - ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECOMOMICA NR 25 PROTOCOLO ADICIONAL GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DO PERU .DECRETO EXECUTIVO 1369, 16-01-95 EXEC.  - ALMOXARIFE, E OUTROS PROROGOCAO DO PRAZO DE VALIDADE COMCUESO PUBLICO .PORTARIA 4, 04-01-95 MEC UPERJ.  - ALFERACAO DESPACIOS-MF SREF/SEP PLANO BE OPERACAO DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS	807 796 805 787 786 785	PORTARIAS-MAARA/SDA NRS 216 A 219/94 PROJETO DE CONTROUE DAS DOBECAS DE ANIMAIS SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA BANCO MUNDIAL .PORTARIA 216, 30-12-94 MARRA SDA.  - ARRENDAMENTO DE EMBARCACAO PESQUEIRA PORTARIAS-MAAL/IBAMA NRS 1 A 4/95 AUTORIZACAD RENOVACAO DE CONTRATO TUMAHAR COMERCIO LTDA, E OUTROS SHYR YNG PISHERY CO., LTD, E OUTROS SHYR YNG PISHERY CO., LTD, E OUTROS .PORTARIA 1, 16-01-95 MMAL IBAMA.  - ASSEMBLEIA GERAL EXTRACRDIMARIA .ATA 104, 24-08-94 MMR SLETROBRAS.  .ATA 65, 27-12-94 MC TELEBRAS.  - ATA DE RETIFICACAO ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 14 GOVERNO DA ARCENTINA .DECRETO EXECUTIVO 1371, 16-01-95 EXEC.  PROTOCOLO ADICIONAL ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 14 GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOV	810 795 804 787
SINDICATO DOS TRABALHADORES EN EMPRESAS DE TELECOBUNICACOES - SINTTEL-PB .ATO, 22-12-94 MC TELPA.  SIND. DOS TRAB. NA IND. DE EMBRGIA BLETRÍCA DE PLORIAMOPOLIS, E OUTROS .ATO, 21-12-94 MNE BLETROSUL.  SIND. DOS TRAB. BH RMP. DE TEL. E OPER. DE MESAS TELEF. DO MARANHAO-SINTEL-MA .ATO 14, 14-12-94 MC TELMA.  - ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECOMOMICA NR 14 ATA DE RETIFICACAO GOVERNO DA ARGENTINA .DECRETO EXECUTIVO 1371, 16-01-95 EXEC.  ATA DE RETIFICACAO PROTOCOLO ADICIONAL GOVERNO DA ARGENTINA .DECRETO EXECUTIVO 1370, 16-01-95 EXEC.  - ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECOMOMICA NR 25 PROTOCOLO ADICIONAL GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA CERU .DECRETO EXECUTIVO 1369, 16-01-95 EXEC.  - ALMOTARIPE, E OUTROS PRORROGACAÓ DO PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PUBLICO .PORTARIA 4, 04-01-95 NEC UPRIJ.  - ALTERACAO DESPACHOS-MF SERP/SEP PLANO DE OPERACAO DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS TECIDOS CELINO LIDA, E OUTROS .DESPACHOS, 12-12-94 MF SERP/SEP.  - APROVACAO BESOVACAO DE CONCESSAO	807 796 805 787 786 785	PORTARIAS-MAARA/SDA NRS 216 A 219/94 PROJETO DE CONTROLE DAS DOBECAS DE ANIMAIS SECRETARIA DE ESTADO DA ACRICULTURA BANCO RUNDIAL .PORTARIA 216, 30-12-94 MARAR SDA.  - ARREMDAMENTO DE BENGACACAO PESQUEIRA PORTARIAS-MAL/ISBAMA MRS 1 A 4/95 RENOVACAO DE CONTRATO TUANMAR CONBECIO LTDA, B OUTROS SHYN THE FISHERY CO., LTD, B OUTROS SHYN THE FISHERY CO., LTD, B OUTROS .PORTARIA 1, 16-01-95 MNAL IBAMA.  - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDIMARIA .ATA 104, 24-08-94 MNB BESTROBRASATA 65, 27-12-94 MC TELEBRAS  - ATA DE RETIFICACAO ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 14 GOVERNO DA REPUBLICA FEBERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA RECRETANO - ATUTIADES MINIMAS - CPO APPONACIO.  - AUTORIZACAO - DECENDAMENTO DE REPUBLICATO DESCRIPCIO	810 795 804 787
SINDICATO DOS TRABALHADORES EN EMPERSAS DE TELECOBUNICACOES - SINTTEL-PB .ATO, 22-12-94 MC TELPA.  SIND. DOS TRAB. NA IND. DE EMBRGIA ELETRÍCA DE PLORIANOPOLIS, E OUTROS .ATO, 21-2-94 MME BLETROSUL.  SIND. DOS TRAB. EN EMP. DE TEL. E OPER. DE MESAS TELEF. DO MARANHAO-SINTEL-MA .ATO 14, 14-12-94 MC TELMA.  - ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA HR 14 ATA DE RETIFICAÇÃO . GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL .GOVERNO DO PERU .DECRETO ELECUTIVO 1369, 16-01-95 ELEC.  -ALMOIARIPE, E OUTROS .DECRETO ELECUTIVO 1369, 16-01-95 ELEC.  -ALMOIARIPE, B OUTROS .PORNOGAÇÃO DE VALIDADE .CONCURSO PUBLICO .PORTARIA 4, 04-01-95 NEC UPRIJ.  -ALTERAÇÃO .DESPACHOS—MF SREP/SRF .PLANO DE OPERAÇÃO .DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PREMIOS .TECIDOS CELÍMO LTDA, 8 OUTROS .DESPACHO, 12-12-94 MP SREP/SRP.	807 796 805 787 786 793	PORTARIAS-MARKA/SDA NES 216 A 219/94 PROJETO DE CONTROLE DAS DOBROSS DE ANIMAIS SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA BANCO MUDIAL PONTARIA 216, 30-12-94 MARA SDA  - ARREMDAMENTO DE EMBARCACAO PESQUEIRA PORTARIAS-MALA/JEDAM NES 1 A 4/95 AUVORIZACAO REMOVACAO DE CONTRATO TURAHAR COMERCIO LDTA, B GUTROS SNITH THO FISHERY CO., LTD, B GUTROS  - PORTARIA 1, 16-01-95 MHAL IBAMA.  - ASSENBLEIA GERAL BITRACORIMARIA ATA 104, 24-08-94 MER BLETROBRAS.  - ATA DE RETIFICACAO ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECOMONICA NR 14 GUVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COVERNO DA REGULIO, FEDERATIVA DO BRASIL COVERNO DA REGULIO PEDERATIVA DE BRASIL COVERNO DA REGULIO DE CONTATO ARREMANARES DE REMARCACAO PESQUEIRA TUMAMAR CONFRCIO L'ODA, E OUTROS SHI TARG FISHERY COL, LUTO, E OUTROS	810 795 804 787 786
SINDICATO DOS TRABLBADORS EN EMPRESAS DE TELECONUMICACOES - SINTTEL-PB .ATO, 22-12-94 MC TELPA.  SIND. DOS TRAB. NA IND. DE EMBRGIA ELETRÍCA DE FLORIAMOPOLIS, E OUTROS .ATO, 21-12-94 MNE ELETROSUL.  SIND. DOS TRAB. EN EMP. DE TEL. E OPER. DE MESAS TELEF. DO MARANHAO-SINTEL-MA .ATO 14, 14-12-94 MC TELMA.  - ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 14 ATA DE RETIFICAÇÃO GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COVERNO DA ARCESTINA .DECRBTO EXECUTIVO 1371, 16-01-95 EXEC.  ATA DE RETIFICAÇÃO PROTOCOLO ADICIONAL GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA REPUBLICA PERCAGO DECRATO BE VALIDADE CONCUESO PUBLICO .PORTARIA 4, 04-01-95 MEC UPERJ.  - ALHOMARIPR, E OUTROS PERORGOGACA DO PRAZO DE VALIDADE CONCUESO PUBLICO DESTRABIA 4, 04-01-95 MEC UPERJ.  - ALTERACAO DESTRABIA 4, 04-01-95 MEC UPERJ.  - APROVACAO RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORAÇÃO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM ONDA MEDIA RADIO CAPINZAL LIDA .DECRBTO DEGISLATIVO 2, 13-01-95 CM PRESI  RENOVACAO DE PERNISSAO EXPLORAÇÃO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM PM	807 796 805 787 786 793	PORTARIAS-MARA/SDA NES 215 A 219/94 PROJETO DE CONTROLE DAS DOBROSS DE ANIMAIS SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA BANCO UNDOJA.  - PORTARIA 216, 30-12-94 MARAS SDA.  - ARREMANBERTO DE ENBARCACAO PESQUEIRA PORTARIAS-MANAL/IBANA NES I A 4/95 AUTORIZACAO RENOVACAO DE CONTATO TURMANA CONBECTO LTDA, E OUTROS SETH TMC FISHERT CO., LTD, E OUTROS SETH TMC FISHERT CO., LTD, E OUTROS  - PORTARIA 1, 16-01-95 MMAL IBANA.  - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDIMARIA ATA 104, 24-08-34 MME BLETROBRAS.  - ATA DE RESTFICACA ACORDO DE CONFLEMENTACAO ECONOMICA NE 14 COUPENO DA REPUBLICA FERDRATIVA DO BRASIL COUPENO DA RECUBLICA FERDRATIVA DO BRASIL COUPENO DA ARCHETIMA DECRETO ERECUTIVO 1370, 16-01-95 EIEC.  - ATIVIDADES MINIMAS - CPO APROVACAO  - DECISAO SI, 27-12-94 RPEPL CPO  - AUTORIZACAO PORTARIAS-MAL/IBANA NRS I A 4/95 RENOVACAO DE CONTRATO ARREMANBENTO DE REMRECACO PESQUEIRA TURMARE CORRECTO LTDA, E OUTROS SHIH HAG FISHERT CO., LTD, 5 OUTROS SHIH HAG FISHERT CO., LTD, 5 OUTROS SHIH HAG FISHERT CO., LTD, 5 OUTROS - PORTARIA 1, 16-01-95 BRAL IBANA.  - BALANCO, 31-12-94 MM ENGEPRON.	810 795 804 787 786 811
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPERSAS DE TELECOMUNICACOES - SINTTEL-PB .ATO, 22-12-94 MC TELPA.  SIMO. DOS TRAB. MA IND. DE EMERGIA ELBTRICA DE FLORIAMOPOLIS, E OUTROS .ATO, 21-12-94 MME BLETROSUL.  SIND. DOS TRAB. EM EMP. DE TEL. E OPER. DE MESAS TELEF. DO MARAMHAO-SINTEL-MA .ATO 14, 14-12-94 MC TELMA.  - ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECOMONICA MR 14 ATA DE RETIFICACAO GOVERNO DA RECUNTIVO 1371, 16-01-95 EXEC.  ATA DE RETIFICACAO PROTOCOLO ADICIOMAL COVERNO DA ARCENTIMA .DECRETO EXECUTIVO 1370, 16-01-95 EXEC.  - ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECOMONICA MR 25 PROTOCOLO ADICIOMAL COVERNO DA ARCENTIMA .DECRETO EXECUTIVO 1359, 16-01-95 EXEC.  - ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECOMONICA MR 25 PROTOCOLO ADICIONAL COVERNO DA REPUBLICA PEDERATIVA DO BRASIL COVERNO DA DESU .DECRETO EXECUTIVO 1359, 16-01-95 EXEC.  - ALMOIARIFE, B OUTROS PRORROGACÃO DO PRAZO DE VALIDADE COVERNO DA REPUBLICO .PORTARIA 4, 04-01-95 MEC UPERJ.  - ALTERACAO DESPACHOS-MP SREP/SRP PLAMO DE OPERACAO DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS TECIDOS CELINO LITOR, R OUTROS .DESPACHOS DE CONCESSAO EXPLORAÇÃO DE CONCESSAO EXPLORAÇÃO DE CONCESSAO EXPLORAÇÃO DE PERMISSAO EXPLORAÇÃO COMERCIAL SERVICO DE RADIOJIPUSAO SONORA EM ONDA MEDIA RADIO CAPIRZAL LITOR .DECRETO LEGISLATIVO 2, 13-01-95 CM PRESI.  REMOVACAO DE PERMISSAO EXPLORAÇÃO COMERCIAL SERVICO DE RADIOJIPUSAO SONORA EM PM RADIO CAPIRZAL LITOR .DECRETO LEGISLATIVO 3, 13-01-95 CM PRESI.	807 796 805 787 786 785 793	PORTARIAS-MARRA/SDA NES 216 A 219/24 PRODERTO DE CONTROLE DAS CORNELS DE ANTHAIS SECRETARIA DE SETADO DA GEZICULTURA BARCO HUNDIAL .PORTARIA 216, 30-12-94 MARRA SDA.  -REREMOAMENTO DE CHRARACIACO PESQUEIRA PORTARIA 216, 30-12-94 MARRA SDA.  -REREMOAMENTO DE CONTRATO TUNHAR CORRECTO LTDA, E OUTROS SHITH TWO FISHERY CO., LTD, E OUTROS SHITH TWO FISHERY CO., LTD, E OUTROS .PORTARIA 1, 16-01-95 MHAL ISAMA.  -ASSEMBLRIA GERAL EXTRACRDIMARIA .ATA 104, 24-08-94 WHE ELETROBRASATA 65, 27-12-94 NC TELBERRA  -ATA DE RETPICACIO ACURGO DE COMPERMENTACIO ECONOMICA NE 14 GOVERNO DA RECUELLO, FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA RECUELLO, FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA RECUELLO, STADIA DE BRASIL GOVERNO DE REPUBLICA PERDRATIVA DO BRASIL GOVERNO DA RECUELLO, STADIA DE BRASIL GOVERNO DA RECUELLO, STADIA DE BRASIL GOVERNO DE REPUBLICA PERDRATIVA DO BRASIL GOVERNO DE REPUBLICA PERDRAT	810 795 804 787 786 811
SINDICATO DOS TRABLEADORS EN EMPRESAS DE TELECONUMICACOES - SINTTEL-PB .ATO, 22-12-94 MC TELPA.  SIND. DOS TRAB. NA IND. DE EMERGIA ELETRÍCA DE FLORIAMOPOLIS, E OUTROS .ATO, 21-12-94 MRE EMETROSUL.  SIND. DOS TRAB. EN EMP. DE TEL. E OPER. DE MESAS TELEF. DO MARANHAO-SINTEL-BA .ATO 14, 14-12-94 MC TELMA.  - ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 14 ATA DE RETIFICACAO GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA PEDERATIVA DE BREC.  - ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 25 PROTOCOLO ADICIONAL GOVERNO DA PEDE DE VALIDADE GOVERNO DO PERU .DECRETO EXECUTIVO 1369, 16-01-95 EXEC.  - ALMOTARIPR. E OUTROS PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PUBLICO .PORTABLA 4, 04-01-95 MEC UPERJ.  - ALTERACAO DESPACIOS-MF SREP/SEP PLANO DE OPERACAÓ DISTRIBUICAO GENTUITA DE PREMIOS TECIDOS CELINO LTDA, R OUTROS .DESPACHO, 12-12-94 MP SREP/SEP.  - APROVACAO ERNOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOTIPUSAO SONORA EN ONDA HEDIA RADIO CAPINZAL LTDA .DECRETO LEGISLATIVO 2, 13-01-95 CM PRESI  RENOVACAO DE PERNISSAO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOTIPUSAO SONORA EN PM RADIO CAPINZAL LTDA .DECRETO LEGISLATIVO 2, 13-01-95 CM PRESI  RENOVACAO DE PERNISSAO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOTIPUSAO SONORA EN PM RADIO CAPINZAL LTDA RADIO CAPINZAL LTDA .DECRETO LEGISLATIVO 2, 13-01-95 CM PRESI .	807 796 805 787 786 785 793	PORTARIAS-MARRA/SDA NES 216 A 219/94 PROJETO DE CONTROLE DAS DÓMICAS DE ANTHAIS SECRETARIA DE ESTADO DA GREICULTURA BARCO MUNDIAL PORTARIA 25, 30-12-94 MARRA SDA  - ARREMDAMENTO DE EMBARCACAO PESQUEIRA PORTARIA 15, 30-12-94 MARRA SDA  - TORMAN COMBROLO LODA, BOUTROS STATA TAG FISERET CO., 1910, BOUTROS STATA TAG FISERET CO., 1910, BOUTROS STATA TAG FISERET CO., 1910, BOUTROS  - PORTARIA 1, 16-01-95 MARL IBRAMA.  - ASSEMBLEIA GERAL ETTARORIMARIA ATA 104, 24-08-94 MME BIETROBRAS.  . ATA 65, 27-12-94 MC TELEBERAS.  - ATA DE RETIFICACAO ACOURD DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NE 14 COVERNO DA REPUBLICA FEBRRATIVA DO BRASIL GOVERNO DA RESENTIMA FOR DE PUBLICA	810 795 804 787 786 811 810



815

		Î	
LOCADORA TAIIBBL LTDA PORTARIA 200, 27-12-94 MC DMC/MG	864	- TAXA DE CAMBIO KLARGRACAO DE BALANTO	
- SBRVICO DE RADIODIPUSAO SONORA EN PN APROVAÇÃO		ATO DECLARATORIO 5, 13-01-95 MF SEF/COSIT.	790
"RÊMOVÂÇÃO DE PERMISSAO EXPLORAÇÃO COMERCIAL RADIO FRATERIDADE LIDA		- TAXA MRDIA MENSAL DU DOLAR ATO DECLARATORIO 4, 13-01-95 MP SEFICOSIT	790
.DBCRBTO LBGISLATIVO 3, 13-01-95 CM PRBSI	785	- TRCNICO JUDIARIO PRORROGACAO DE PRAZO	
- SERVICO DE RADIODIPUSAO SONORA EM ONDA MEDIA APROVACAO BENOVACAO DE CONCESSAO BENDORACAO COMERCIAL		CONCURSO PUBLICO MEDICO RESOLUCAG ADM. 64, 10-11-94 TRT 22R/D5	812
RADIO CAPINZAL LIDA .DECRETO LEGISLATIVO 2, 13-01-95 CH PRESI	785	- TRANSPRRYCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOROTOR PROPRINCES CONTRADO	
- SBRVICO RSPECIAL DE REPETICAO E RETRANSMISSAO SIMULTANRA DE TV REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA		JORG-VARMER MARQUARDT .ATO DECLARATORIO 5, 21-11-94 MY SRRP/4RP	790
PORTARIA 29, 25-11-94 MC DNC/RO	804	UDITALI A HIBANARA	
- SUBSTITUICAO DE TITULOS DE FILME TY GLOBO LTDA DESPACHO, 16-01-95 MJ SDCJ/DCI	789	- VEICUIA AUTOMOTOR TRANSPERROTA DE PROVRIEDADE JORG-VARMER MARQUARDY .ATO DECLARATORIO \$, 21-11-94 MF SRRF/4RP	790

# Coletanea das Normas Juridicas Brasileiras.

# Coleção das Leis da República Federativa do Brasil

Coleção que teve sua primeira edição em 1808, reúne emendas constitucionais, leis complementares, leis,

e decretos legislativos emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Coleção anual

1990	Números l a VI	Coleção completa	R\$ 22,47
1991	Números 1 a 6	Coleção completa	R\$ 21.54
1992	Números 1 a 12	Coleção completa	R\$ 24,80
1993	Números 1 a 12	Coleção completa	R\$ 38,02
1994	Números 1 a 9	•	R\$42,28

medidas provisórias, decretos

Assinatura	Retirada na Imprensa Nacional	Hemessa via Correios
Válida por 6 exemplares		R\$ 26,80

# INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000. CEP 70604-900, Brasília, DF Fax: (061) 313-9528. Telefones: (061) 313-9905 e 313-9617

# DIVISIORIDS USUÁRIOS

Para coincidir com o horário de funcionamento do Posto Bancário, o GUICHÊ DE VENDAS da Imprensa Nacional estará atendendo das 8 às 16 horas, a partir de 28.11.94.